EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS

Processo nº	: 845/2026
Órgão interessado	: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS.
Tipo	: Menor preço por lote.
Data da Sessão Exclusiva	: XX de setembro de 2026.
Horário	: 09h
Local	: PLATAFORMA BLL
Licitação Exclusiva MEI/ME e EPP	: ( ) Sim (X) Não
Licitação Exclusiva Local	: ( ) Sim (X) Não
Registro de Preço	: (X) Sim ( ) Não

O Senhor WALCIR JOAQUIM, Prefeito Municipal de Cambará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade administrativa a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, referente ao Processo nº 845/2026, cujo objeto é a aquisição/serviço dos itens descritos no Anexo I do edital. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão atender integralmente às especificações constantes no edital e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento convocatório.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá exclusivamente por meio do portal **www.bllcompras.com**, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com o apoio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

A abertura e o julgamento das propostas terão início às 09h01min do dia XX de setembro de 2026. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas até às 08h59min do mesmo dia.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

O edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacaocambara@hotmail.com, consultado no Portal da Transparência do Município de Cambará ou acessado diretamente no site **www.bllcompras.com**.

LOCAL: http://bllcompras.com/ "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Brasil, 1.229
Pregoeiro(a): Luciana Brizola e/ou Tiago da Silva Costa
E-mail: licitacaocambara@hotmail.com
Telefone: (43) 3532 – 8800 / 43988665565 / 43988665826

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cambará, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 3.221/2023 e nº 3.228/2023, e demais normas aplicáveis.

1.3. Os itens que compõem o objeto deverão ser entregues/prestados de acordo com as condições e prazos definidos neste edital e no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de produtos/serviços que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas.

2. DO PARCELAMENTO

2.1. A presente licitação será realizada lote, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, de modo a assegurar a economicidade e a adequada execução contratual.

2.2. Na forma por lote, cada licitante deverá apresentar proposta englobando todos os itens que compõem o respectivo lote, não sendo admitida a cotação parcial. A adjudicação será feita considerando o valor global do lote.

2.3. Prevalecerão as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

3. DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL

3.1. O valor máximo admitido para a presente licitação é de R$ 436.899,57 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. As propostas apresentadas deverão respeitar os limites estabelecidos neste edital, não sendo admitidos valores superiores ao valor máximo fixado para cada lote, sob pena de desclassificação.

3.3. O valor estimado não implica, por parte da Administração, obrigação de contratação integral do montante indicado, servindo apenas como limite máximo de aceitabilidade para as propostas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá mediante sessão pública realizada exclusivamente pela INTERNET, com condições de segurança garantidas por criptografia e autenticação em todas as fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

4.2. Para participar, os interessados deverão estar previamente inscritos e devidamente credenciados junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (telefone: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br), observando-se o prazo limite para credenciamento, que se encerra no horário fixado neste Edital para início da apresentação das propostas.

4.3. O credenciamento deverá ser requerido com a apresentação da documentação exigida pela BLL, incluindo, obrigatoriamente:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

a.1) Caso seja apresentada alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
a.2) Tal exigência decorre da obrigatoriedade de cadastramento de todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.
a.3) O acesso a esses documentos, por parte do Município, será realizado apenas na fase de habilitação.

b) Demais documentos exigidos pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.4. O acesso ao sistema para encaminhamento de propostas e lances será realizado exclusivamente mediante o uso de senha privativa, previamente cadastrada pelo licitante.

4.5. O licitante será o único responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante. O provedor do sistema e a Administração não responderão por eventuais danos resultantes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados;
b) presunção de capacidade técnica para realizar as transações no âmbito do Pregão Eletrônico.

4.7. É de responsabilidade do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações e mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de falhas de conexão, inobservância de mensagens, desconexão ou outros problemas técnicos de responsabilidade do usuário.

4.8. O licitante deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à BLL e aos órgãos competentes, realizando as alterações necessárias sempre que houver inconsistências ou modificações.

4.8.1. A não observância deste item poderá acarretar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.

4.9. Os custos de operacionalização e utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, que deverá efetuar o pagamento diretamente à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme tabela vigente fornecida pela própria entidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem, por meio de documentos de registro ou autorizações legais, estarem habilitadas a explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, bem como atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Da Participação em Consórcio:

5.2.1. Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir a soma de esforços e conhecimentos técnicos necessários para a correta execução do objeto.

5.2.1.1. No caso de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A empresa líder deverá ser nacional e deter a maior participação no consórcio. Em caso de participações iguais, será considerada líder a consorciada com maior capital social;

b) Nenhuma empresa consorciada poderá participar deste certame isoladamente ou em outro consórcio;

c) Em consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

d) O compromisso de constituição do consórcio deverá ser formalizado em documento público ou particular, subscrito por todos os consorciados, contendo, no mínimo:

1. Designação do consórcio e identificação das empresas consorciadas;
2. Finalidade do consórcio;
3. Prazo de duração, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses, além da definição de endereço e foro competente;
4. Definição das obrigações, responsabilidades e percentuais de participação de cada consorciada em relação ao objeto;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

5. Compromisso expresso de que cada consorciada responderá solidariamente por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato por todas;
6. Indicação da empresa líder, responsável pela representação única do consórcio perante o Município;
7. Designação do representante legal do consórcio;
8. Compromisso de que a constituição ou composição do consórcio não será alterada sem prévia anuência do Município contratante, até a conclusão do objeto;
9. Compromisso expresso de apresentação, antes da assinatura do contrato, do instrumento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das consorciadas;
10. Compromisso de que cada consorciada apresentará individualmente a documentação exigida no edital, sendo admitido, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada empresa.

5.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores normalmente exigidos de licitantes individuais.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.3.1. Empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico ou financeiro poderão apresentar apenas uma proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas.

5.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas, empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, consórcios ou sociedades em comum não formalizados, assim como empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

5.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º O impedimento de que trata o 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. DOS BENEFICIOS AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão de:

(X) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(X) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.2. Todavia, fica assegurada às MEI, ME e EPP a fruição dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao empate ficto, desde que atendidas as condições legais e editalícias.

6.3. O enquadramento na condição de MEI, ME ou EPP deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação prevista no item de habilitação deste edital.

6.4. Considera-se empate, para os efeitos desta licitação:

a) quando as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

1659
1660

6.5. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, será observado o seguinte procedimento:

a) a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrarem na situação de empate, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

c) havendo equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP dentro da faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7. O benefício previsto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.8. As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

6.8.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante classificado em primeiro lugar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para:

a) regularização da documentação;

b) pagamento ou parcelamento do débito;

c) emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.8.2 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, ou revogar a licitação.

6.9. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

local, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido obtido na fase de lances ou propostas.

Parágrafo único. A comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial que ateste a sede no Município/Região, em conformidade com o endereço constante no contrato social ou documento equivalente, atualizado na Junta Comercial ou órgão de registro competente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a análise dos lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, mediante o correto preenchimento dos seguintes campos obrigatórios:

8.1.1. Valor unitário e valor total do item ou lote;

8.1.2. Marca do produto ofertado;

8.1.2.1. Quando o objeto licitado consistir em serviços, deverá ser indicado, no campo "marca", o termo "sem marca";

8.1.2.2. É vedada qualquer forma de identificação do licitante no campo "marca" ou em qualquer outro campo da proposta. A inobservância desta regra acarretará a desclassificação automática da proposta;

16
P60

8.1.3. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estabelecido no edital, devendo o licitante observar integralmente os quantitativos máximos e mínimos previstos.

8.2. As especificações do objeto constantes da proposta terão caráter vinculante para o licitante, obrigando-o integralmente ao cumprimento do que foi ofertado.

8.3. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, financeiros e quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida qualquer modificação posterior sob alegação de erro, omissão, inexatidão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o regime tributário da empresa contemple alíquotas variáveis, a proposta deverá considerar a média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses.

8.6. Independentemente da alíquota informada na planilha de custos, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.7. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, obrigando o licitante ao fornecimento do objeto nas quantidades e qualidades exigidas, bem como à disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, procedendo à substituição imediata sempre que exigido pela Administração.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. Os preços propostos deverão observar os limites máximos fixados pelas normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

8.9.1. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado também deverá respeitar os limites estabelecidos neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras deste Edital poderá ensejar responsabilização do licitante ou dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sujeitando-os à determinação de prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis ou, em caso de superfaturamento ou sobrepreço, à obrigação de

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

ressarcimento integral dos danos ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos e neste edital.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O presente Pregão Eletrônico será conduzido no modo de disputa combinado (aberto e fechado), nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A etapa aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e decrescentes.

10.1.2. Encerrado o prazo da etapa aberta, o sistema dará início automaticamente a um período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual se procederá ao fechamento iminente dos lances.

10.1.3. Encerrada a etapa aberta, será convocado pelo sistema o autor da proposta mais vantajosa, bem como aqueles que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta, para que apresentem um lance final e fechado.

10.1.4. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no item anterior, o sistema convocará os licitantes autores das propostas subsequentes mais bem classificadas, até o limite de 3 (três), para que também possam ofertar lance final e fechado.

10.1.5. O licitante convocado para a etapa de lance fechado poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por apresentar novo valor inferior, no prazo de até 5 (cinco) minutos contados da convocação do sistema.

10.1.6. Após o encerramento da etapa de lance fechado, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço, observados os demais critérios previstos neste edital.

11. DO ENVIO DOS LANCES

11.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. Cada lance corresponderá ao valor unitário do item ou lote, conforme definido em edital, devendo ser inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante, sob pena de desconsideração automática pelo sistema.

11.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, respeitado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras do modo de disputa (aberto ou aberto e fechado), observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

11.4. O sistema eletrônico emitirá, de forma imediata e automática, mensagem de confirmação do recebimento do lance, informando o valor ofertado e o respectivo registro no sistema, o que servirá como comprovante de participação.

11.5. Durante a etapa de lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, sendo divulgadas apenas as informações relativas aos valores ofertados e à classificação provisória das propostas.

11.6. Não serão admitidos lances enviados por outro meio que não o sistema eletrônico oficial, nem lances condicionais, alternativos, manifestamente inexequíveis ou que contrariem as especificações do objeto licitado.

11.7. O encerramento da etapa de lances obedecerá ao modo de disputa definido neste Edital, podendo ocorrer por tempo randômico ou encerramento automático, conforme as regras específicas da plataforma utilizada.

11.8. Todos os lances ofertados, inclusive os desclassificados ou desconsiderados, permanecerão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico completo da sessão pública, para fins de controle, auditoria e publicidade.

12. DO EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

12.1. Considerar-se-á empate a situação em que houver propostas de mesmo valor, não sucedidas de lances, ou lances finais idênticos apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

12.2.1. Realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, por meio do sistema eletrônico;

12.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes perante a Administração Pública, utilizando-se, preferencialmente, registros cadastrais ou históricos de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme disposto na legislação vigente;

12.2.3. Verificação da existência de ações efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, devidamente comprovadas, conforme regulamento;

12.2.4. Existência de programa de integridade (compliance) implementado pelo licitante, conforme orientações e critérios dos órgãos de controle competentes.

12.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência sucessiva às empresas que comprovarem enquadrar-se nas seguintes condições, na ordem indicada:

12.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

12.3.2. Empresas brasileiras;

12.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional;

12.3.4. Empresas que comprovem a prática de ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

12.4. Caso permaneça o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será adotado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, devidamente registrado em ata e acompanhado por todos os interessados, garantindo-se transparência e publicidade ao ato.

12.5. Todos os atos relativos à aplicação dos critérios de desempate deverão ser formalmente registrados nos autos do processo licitatório e divulgados no sistema eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento das propostas, a Administração poderá, a seu

1662

critério e no interesse público, proceder à negociação de condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A negociação terá por objetivo obter melhor preço para a Administração, vedada qualquer modificação que implique alteração do objeto ou das condições de habilitação estabelecidas no edital.

13.3. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, mantenha proposta acima do preço máximo definido pela Administração, poderá ser aberta negociação com os demais licitantes, observando-se a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.4. A negociação será conduzida pelo pregoeiro.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Concluída a fase de negociação, o licitante que houver apresentado a melhor proposta, ou aquele que tenha ajustado seu preço e condições em decorrência da negociação conduzida pela Administração, deverá apresentar proposta ajustada, contemplando as condições finais acordadas.

14.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, no prazo estabelecido pela Administração, contendo o valor final, após fase de disputa.

14.3. A proposta ajustada deverá observar integralmente as especificações do objeto, mantendo-se inalteradas as condições técnicas, prazos de execução, garantias e demais requisitos previstos no edital e seus anexos.

14.4. A não apresentação da proposta ajustada no prazo determinado, ou sua apresentação em desconformidade com as condições do edital, implicará poderá ocasionar a desclassificação do participante.

14.5. A proposta ajustada, após recebida e validada pela Administração, substituirá integralmente a proposta inicial, passando a constituir o documento definitivo para fins de adjudicação e posterior contratação.

14.7. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 2 (duas) horas contadas da convocação formal feita ao licitante vencedor da fase de negociação.

14.7.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

14.7.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

14.7.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas exigidas neste Edital ou se mostrarem inexequíveis ou acima do orçamento estimado pela Administração;

15.2 A Administração poderá realizar diligências destinadas à sanar os vícios ou complementar os documentos apresentados.

15.3 A existência de erros formais ou materiais no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constitui, por si só, motivo para a desclassificação da proposta, desde que tais erros não impliquem majoração do preço global nem alterem a essência da proposta apresentada.

15.4 O licitante poderá ajustar ou corrigir a planilha, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico ou pela convocação formal da Administração, limitado a sanar erros ou omissões de caráter meramente formal, sem modificação do valor total ofertado.

15.5 O ajuste de que trata este item tem por finalidade corrigir equívocos aritméticos, de digitação ou de enquadramento tributário, bem como adequar informações que não afetem a competitividade do certame nem a substância da proposta.

15.6 Considera-se erro passível de correção, para os fins deste Edital, a indicação incorreta do regime de tributação, como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível tal regime, ou outro equívoco de natureza semelhante que não altere o valor global.

15.7 Em qualquer hipótese, é vedada a inclusão de novos itens, a exclusão de custos relevantes ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação da proposta.

15.8 As correções efetuadas deverão ser devidamente justificadas pelo licitante e aprovadas pelo pregoeiro, devendo constar registro nos autos do processo licitatório.

16. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.1 A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas, podendo solicitar dos licitantes comprovação detalhada de custos, planilhas, memórias de cálculo ou outros documentos que demonstrem a viabilidade do preço ofertado.

16.2 Considerar-se-á inexequível a proposta que, diante da análise técnica e dos parâmetros de mercado, não apresentar condições objetivas de execução, demonstrando valores ou prazos incompatíveis com os custos necessários à adequada prestação do objeto.

16.3 Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 3.221/2023, serão consideradas inexequíveis as propostas relativas a bens e serviços em geral cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.4 A verificação da conformidade e da exequibilidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise de outras, quando necessário, conforme previsto no §1º do art. 59 da referida Lei.

16.5 A desclassificação de proposta por inexequibilidade será devidamente motivada e registrada nos autos, garantindo-se ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

17.1 Fica estabelecido que não será exigida a apresentação de amostras ou exemplares do objeto licitado neste processo licitatório.

17.2 A ausência de solicitação de amostras não exime o licitante do fornecimento do objeto em conformidade com as especificações do edital, sendo sua responsabilidade garantir a qualidade, quantidade e atendimento integral às exigências estabelecidas.

18. DA FASE DE JULGAMENTO

18.1. Encerrada a fase de proposta, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à participação em licitação ou à celebração de contratos com a Administração Pública.

18.1.1. A verificação será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (atual art. 9º da Lei nº 14.230/2021), observando-se a vedação de contratar com empresas ou pessoas físicas alcançadas por sanções de inidoneidade ou suspensão.

18.3. Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas na consulta realizada, o Pregoeiro deverá promover diligência específica para apurar indícios de fraude ou tentativa de burla às restrições legais.

18.3.1. A apuração compreenderá a verificação de vínculos societários, relações de fornecimento, identidade de sócios ou dirigentes e semelhança de linhas de atuação, entre outros elementos que indiquem eventual simulação ou fraude.

18.3.2. O licitante será formalmente convocado a se manifestar e apresentar justificativas ou documentos comprobatórios, antes de eventual decisão de desclassificação, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

18.3.3. Confirmada a existência de sanção impeditiva ou tentativa de burla, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Verificado o atendimento integral às condições de participação e inexistindo impedimentos, o Pregoeiro prosseguirá à fase de habilitação, na forma estabelecida neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

19.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Certidão simplificada da Junta Comercial (Dentro do prazo de validade), comprovando o enquadramento da empresa, para fazer jus as vantagens da Lei 123/2006. Não havendo prazo de validade a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Sistema de Seguridade Social (INSS);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

19.1.2.1 - A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

19.1.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões Negativas Fiscais apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i. Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c)Declaração de Grau de Parentesco;

d)Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração de enquadramento no regime tributário ME ou EPP, conforme anexo deste edital;

f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos previstos no item 19 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

20.2.1 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

20.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no item 19 deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

20.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

20.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

20.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

20.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

20.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.9. Os documentos exigidos para habilitação que deverão enviados por meio do sistema ou e-mail, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação pelo pregoeiro.

20.9.1. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo por igual período, desde que o faça antes do término do prazo originalmente fixado e apresente justificativa formal devidamente fundamentada, a qual será avaliada pela Administração quanto à pertinência e razoabilidade do pedido.

20.9.2. A prorrogação somente será concedida quando não houver prejuízo à continuidade do certame e desde que mantidas as condições da negociação anteriormente estabelecidas.

20.9.3. A ausência de apresentação dos documentos de habilitação no prazo original ou, se deferida, no prazo prorrogado, poderá acarretar na desclassificação do participante.

20.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

20.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

1666

para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

20.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

20.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 20.9 deste edital.

20.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.14. As empresas que assim desejarem poderão anexar os documentos de habilitação em campo própria ao mesmo tempo do cadastro da proposta.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação do licitante:

21.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

21.3.1.1. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

21.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema eletrônico da licitação.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá:

a) reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; ou

b) encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

21.6. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Município.

21.11. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar atentamente a plataforma eletrônica da licitação, observando todos os prazos estabelecidos para manifestação de intenção de recorrer, apresentação de razões recursais e contrarrazões. O não acompanhamento não poderá ser alegado como motivo de atraso ou de desconhecimento dos atos, decisões ou intimações, sendo consideradas tempestivas apenas as manifestações realizadas dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

22. GARANTIA

22.1 Os produtos deverão apresentar validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total no momento da entrega.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na sua elaboração ou na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame.

23.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através de campo próprio na plataforma BLL (https://bllcompras.com/Home/Login) ou, alternativamente, pelo e-mail: licitacaocambara@hotmail.com.

23.4. A impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, contendo obrigatoriamente:

- Nome completo e identificação do responsável pela apresentação;
- Indicação da modalidade e número do certame;
- Denominação social da empresa;
- Número do CNPJ;
- Telefone e endereço eletrônico para contato.

23.5. A apresentação de impugnações e de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos previstos neste certame.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser devidamente motivada pelo Agente de Contratação, com registro nos autos do processo licitatório.

23.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame, assegurando-se a ampla divulgação aos interessados.

24. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, o licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

24.1.1 A convocação do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo fornecedor na plataforma eletrônica

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

utilizada para a realização do certame e/ou daquele constante dos documentos apresentados durante a sessão pública, considerando-se válida a convocação encaminhada para qualquer dos endereços eletrônicos regularmente informados pelo licitante.

24.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do prazo original, devidamente justificada, e que o motivo seja aceito pela Administração.

24.3. Caso o licitante convocado não assine a ARP, não aceite ou não retire o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidas, poderá a Administração, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a formalização da Ata nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda imediata da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade licitante.

24.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que tenha havido convocação para assinatura da ARP, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem direito a qualquer indenização.

24.6. Os itens registrados na ARP serão adquiridos conforme a necessidade da Administração e de seus órgãos participantes ou aderentes, mediante solicitação formal da autoridade competente e emissão da correspondente Ordem de Compra pelo setor responsável, observados os quantitativos e condições pactuadas.

24.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

26. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

26.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que comprovado o preço vantajoso,

1666

observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

26.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite do quantitativo previsto para o período inicial de 1 (um) ano, desde que demonstrada a necessidade de novo ciclo anual de consumo e atendidos os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

26.3. A renovação dos quantitativos prevista no item anterior ficará condicionada à previsão expressa no presente Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como ao tratamento prévio da matéria na fase de planejamento da contratação, com previsão no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, quando cabíveis.

26.4. A renovação dos quantitativos será formalizada mediante termo aditivo e deverá indicar expressamente os itens e respectivos quantitativos renovados, ficando limitada, por item, ao quantitativo originalmente registrado para o período inicial de 1 (um) ano.

26.5. A renovação dos quantitativos refere-se exclusivamente ao período prorrogado e não será considerada acréscimo unilateral dos quantitativos da Ata, não podendo ser utilizada para ampliar o objeto originalmente licitado.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

27.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

27.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2. e 27.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

27.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1. por razão de interesse público; ou

27.3.2. a pedido do fornecedor.

28. DAS CONTRATAÇÕES

28.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidades interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da lei nº 14.133/2021.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

29.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

29.2.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.2.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1665

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

30.1 Obrigações da empresa:

a) Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

b) Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.
c) Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.
d) Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.
e) Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.
f) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

31. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

31.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar ao fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente registro, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar o fornecedor, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preço.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar o fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

32. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

32.1. Identificação da ata de registro:

32.1.1 Aquisição de Reagentes e Insumos Laboratoriais

a) Número da ata: _____

b) Fornecedor: _____

c) Vigência: _____

32.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Gestor da ata: Leandro Moreira dos Reis

b) Fiscal: Fabiana Scoparo Castelhone

32.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

32.3.1 Compete ao gestor e fiscais:

a) Acompanhar a execução conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
b) Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
c) Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão da ata;
d) Notificar formalmente o fornecedor em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto registrado;
e) Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

f) Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará o fornecedor para correção imediata;
g) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

32.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fonecedor, de acordo com as cláusulas da ata de registro e os termos de sua proposta;
b) O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante;

32.5. Registro e Comunicação:

a) Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega, prestação de serviço em divergência dos termos em ata de registro, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução do mesmo;
b) As comunicações com o fornecedor serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E ENTRAGA DO OBJETO

33.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

33.1.1 O objetivo do contrato é garantir o fornecimento contínuo, adequado e seguro de materiais de laboratório, atendendo às necessidades operacionais da unidade, de forma a:

a) Assegurar a disponibilidade permanente de insumos essenciais;
b) Manter a qualidade e integridade dos materiais adquiridos;
c) Otimizar o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios ou falta de insumos;
d) Garantir que o ciclo completo de fornecimento e utilização seja realizado conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

33.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

33.2.1. Início da Execução

a) A execução do contrato terá início após a assinatura da ata de registro, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

b) O fornecedor será comunicado formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

33.2.2. Entrega dos Produtos

a) O objeto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido ou conforme solicitações da contratante, de forma parcelada/por demanda.

b) O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis.

c) As entregas deverão ocorrer no(s) local(is) indicado(s) abaixo:

   - Laboratório Municipal sito à Avenida Brasil nº 1326 Centro – Cambará PR.

d) 2.3. Recebimento e Verificação

e) O recebimento provisório será feito por servidor designado, em um prazo de 3 (três) dias úteis, mediante conferência da quantidade, da integridade física, da validade (quando aplicável) e da conformidade com as especificações.

f) Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

g) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após a análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

33.2.4. Fiscalização e Acompanhamento

a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal da ata de registro, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.

b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

33.2.5. Encerramento da Execução

a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

b) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

34. DA FORMA DE PAGAMENTO

34.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

34.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

34.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

34.4 – O fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

34.4.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

34.5 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

34.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o fornecedor não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O licitante e o fornecedor registrado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.2. Para fins deste Edital, serão consideradas distintas as obrigações decorrentes da participação na licitação, da assinatura da Ata de Registro de Preços e aquelas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

35.2.1. A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação ou de aquisição pela Administração, constituindo instrumento de registro de preços e condições para futuras e eventuais contratações.

35.2.2. A obrigação de fornecimento dos bens registrados será constituída somente quando a Administração efetivar a contratação, mediante a emissão do respectivo empenho e/ou instrumento equivalente, conforme previsto neste Edital e na legislação aplicável.

35.2.3. As penalidades relacionadas à execução, ao atraso, à entrega parcial, à entrega em desconformidade ou à inexecução da obrigação de fornecimento terão como base de cálculo o valor do empenho correspondente à obrigação inadimplida, ressalvadas as hipóteses em que este Edital ou a legislação aplicável estabelecerem base de cálculo diversa.

35.3. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.3.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à legislação, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços ou de empenho dela decorrente, de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

35.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

f) recusar-se injustificadamente a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, inclusive o empenho ou ordem de fornecimento, quando convocado nas condições estabelecidas neste Edital;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto constante do empenho ou instrumento equivalente, sem motivo justificado.

35.3.2.1. Considera-se inexecução total da obrigação, para fins deste Edital:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração;

b) a recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o empenho ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado para o fornecimento;

c) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação de fornecimento assumida mediante empenho ou instrumento equivalente;

d) o não fornecimento integral dos bens constantes do empenho, quando caracterizada a inexecução total da obrigação.

35.3.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.3.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório ou da execução da contratação.

35.3.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a abrangência, os prazos e as condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), observados os limites, critérios e hipóteses estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

35.4.1. Nas infrações relacionadas exclusivamente à execução de obrigação decorrente de empenho ou instrumento equivalente, a multa será calculada sobre o valor do empenho correspondente à obrigação inadimplida, observado o percentual estabelecido neste Edital e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

35.4.2. Quando o inadimplemento for parcial, a base de cálculo da multa será o valor correspondente à parcela da obrigação efetivamente inadimplida, salvo disposição específica em contrário prevista neste Edital ou na regulamentação municipal.

35.4.3. Para as infrações ocorridas durante a fase de licitação ou relacionadas à assinatura da Ata de Registro de Preços, a multa terá como base de cálculo o parâmetro estabelecido no Decreto Municipal nº 3.229/2023 e, quando aplicável, neste Edital, não sendo utilizado o valor de empenho que ainda não tenha sido emitido.

35.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

35.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

35.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

35.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

35.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

35.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

35.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

35.9. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, o atraso injustificado na entrega dos bens objeto do empenho ou instrumento equivalente sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do empenho correspondente à obrigação em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.9.1. A multa de mora prevista no item anterior será aplicada exclusivamente sobre o valor do empenho correspondente aos bens cuja entrega estiver em atraso, não incidindo sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços nem sobre quantitativos que não tenham sido objeto de empenho.

35.9.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova o cancelamento da contratação decorrente do empenho, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.10. Para fins de aplicação das penalidades relacionadas ao fornecimento, considera-se como instrumento de contratação, conforme o caso, o empenho, a ordem de fornecimento, a autorização de compra ou outro instrumento equivalente utilizado pela Administração para formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

35.11. A ausência de emissão de empenho pela Administração não caracterizará inadimplemento do fornecedor quanto ao fornecimento dos bens registrados, não sendo aplicável qualquer penalidade relacionada à execução ou à entrega enquanto não houver contratação efetivamente formalizada.

35.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os procedimentos, competências, prazos e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 3.229/2023 e nas demais normas aplicáveis.

36. DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

36.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.230/2023, observadas as disposições deste Edital.

36.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 3.230/2023, não se aplicando à Ata de Registro de Preços os limites de acréscimo e supressão previstos para os contratos administrativos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.2.1. A vedação prevista no item anterior não impede a renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando expressamente prevista neste Edital e na Ata, observadas as condições e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.230/2023.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

36.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as condições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos do art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.230/2023;

b) em decorrência da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) em decorrência de previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

36.4. Na hipótese de alteração dos preços registrados decorrente de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado, visando à adequação dos preços registrados aos valores de mercado.

36.4.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.230/2023.

36.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, poderá requerer a alteração dos preços registrados, mediante comprovação dos fatos supervenientes que tenham provocado a elevação dos custos.

36.5.1. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos e a repercussão sobre o preço registrado.

36.5.2. A Administração analisará o pedido de alteração dos preços registrados e, sendo reconhecida a procedência da solicitação, promoverá a negociação com o fornecedor para adequação do preço registrado ao valor de mercado.

36.6. A alteração dos preços registrados não poderá resultar em aumento baseado exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos, devendo ser demonstrada a efetiva repercussão do fato superveniente sobre os preços registrados.

36.7. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, desde que devidamente demonstrada a ocorrência do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, a ausência de responsabilidade do fornecedor e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

36.8. Eventual alteração dos preços registrados produzirá efeitos para as contratações realizadas posteriormente à sua formalização, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e deste Edital.

36.8.1. As obrigações já formalizadas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente permanecerão regidas pelas condições e preços estabelecidos no respectivo instrumento, salvo hipótese legal que autorize expressamente a revisão ou alteração da obrigação já constituída.

36.9. O reajustamento dos preços registrados, quando previsto neste Edital, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a ser definido pela Administração e previsto no instrumento convocatório, desde que compatível com a legislação aplicável.

36.9.1. O reajustamento previsto no item anterior deverá observar as condições, limites e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.230/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.10. As alterações promovidas na Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas e divulgadas nos termos da legislação aplicável, assegurada a publicidade dos atos administrativos correspondentes.

36.11. As alterações dos preços registrados não implicam, por si só, obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada ao órgão ou entidade a realização das contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

36.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata e na legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

36.13. As disposições desta cláusula aplicam-se à Ata de Registro de Preços, não se confundindo com eventuais alterações das obrigações constituídas por meio de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, que observarão a legislação aplicável ao respectivo instrumento de contratação.

37. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no item 36 deste Edital, no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

37.1.1. Será admitida a revisão dos preços registrados quando ocorrerem fatos supervenientes que comprovadamente inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas, especialmente:

a) ocorrência de força maior ou caso fortuito;

b) ocorrência de fato do príncipe ou fato da Administração;

c) ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) ocorrência de outros eventos supervenientes que provoquem alteração extraordinária e comprovada dos custos do objeto registrado, de forma a romper o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

37.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados somente será concedido mediante comprovação objetiva da ocorrência do fato gerador, da efetiva repercussão econômica sobre o objeto registrado e do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos suportados pelo fornecedor.

37.1.3. Não será reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a alteração dos custos decorrer de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou de fatos que tenham sido expressamente atribuídos ao fornecedor, inclusive aqueles que estejam sob sua responsabilidade ou inseridos na sua esfera ordinária de risco.

37.2. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PELO FORNECEDOR

37.2.1. O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão dos preços registrados mediante requerimento formal dirigido à Administração, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.

37.2.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – exposição detalhada dos fatos que deram origem ao pedido, contendo:

a) descrição clara e objetiva do evento causador do desequilíbrio;

b) indicação da data de ocorrência ou de conhecimento do fato;

c) demonstração das consequências do evento sobre os custos do objeto registrado;

d) demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido;

II – documentação comprobatória da alteração dos custos, que poderá compreender, conforme o caso:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;

b) notas fiscais anteriores e posteriores à ocorrência do evento;

c) planilhas de custos;

d) comprovantes de pagamentos;

e) contratos ou documentos firmados com fornecedores;

f) documentos contábeis pertinentes;

g) tabelas ou documentos oficiais de preços;

h) atos normativos, decretos, medidas governamentais ou outros documentos que demonstrem fatos externos que tenham provocado a alteração dos custos;

i) outros documentos que sejam capazes de comprovar objetivamente a ocorrência e a repercussão do fato alegado;

III – memória de cálculo detalhada, contendo:

a) o preço originalmente registrado;

b) o custo originalmente considerado na formação do preço;

c) o custo posteriormente verificado;

d) a variação percentual e nominal dos custos;

e) a metodologia utilizada para apuração do desequilíbrio;

f) o novo preço pretendido pelo fornecedor.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

37.2.3. O fornecedor deverá demonstrar que o fato alegado provocou efetivo impacto sobre os custos relacionados ao objeto registrado, não sendo suficiente a mera apresentação de índices genéricos de inflação, alegações de aumento de preços ou variações ordinárias de mercado.

37.2.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado tão logo o fornecedor tenha ciência inequívoca do fato que ensejou o desequilíbrio, preferencialmente antes da emissão de novo empenho ou instrumento equivalente relacionado aos itens afetados, sem prejuízo da análise de pedidos relativos a obrigações já formalizadas, quando juridicamente cabível.

37.3. DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

37.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise dos setores competentes da Administração, que poderão solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisa de mercado e adotar outras providências necessárias à adequada apuração dos fatos.

37.3.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do preço solicitado pelo fornecedor com os valores praticados no mercado, considerando as características, condições e especificações do objeto registrado.

37.3.3. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à comprovação de que o evento alegado:

a) ocorreu após a formação do preço registrado;

b) não era previsível ou, sendo previsível, produziu consequências incalculáveis;

c) não decorreu de ação ou omissão do fornecedor;

d) produziu efetivo impacto econômico sobre os custos do objeto;

e) possui relação direta de causa e efeito com a alteração pretendida.

37.3.4. O simples aumento ou redução dos preços praticados no mercado, quando decorrente de variações ordinárias e previsíveis, não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das demais hipóteses de alteração dos preços registrados previstas no item 36 deste Edital.

37.3.5. A Administração poderá indeferir o pedido quando não houver comprovação suficiente do desequilíbrio alegado, quando inexistir nexo causal

entre o fato e o aumento dos custos ou quando o preço pretendido não estiver compatível com as condições de mercado.

37.4. DOS EFEITOS DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.4.1. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão do preço registrado, observados os limites da legislação aplicável, a comprovação apresentada pelo fornecedor e os preços praticados no mercado.

37.4.2. A alteração do preço registrado será formalizada na Ata de Registro de Preços e produzirá efeitos nos termos definidos no ato administrativo que reconhecer a revisão, observada a legislação aplicável.

37.4.3. A revisão dos preços registrados não implica, por si só, obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a realização das aquisições conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

37.4.4. As contratações efetivamente realizadas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente observarão o preço vigente no momento da respectiva contratação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o ato de revisão determinar tratamento diverso.

37.4.5. A revisão dos preços registrados não poderá ser utilizada para promover aumento de quantitativos da Ata de Registro de Preços, permanecendo integralmente aplicável a vedação estabelecida no item 36.2 deste Edital e no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

37.5. DO PRAZO PARA ANÁLISE

37.5.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para realizar a análise inicial do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

37.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso quando forem solicitados ao fornecedor documentos, informações ou esclarecimentos necessários à análise do pedido, voltando a correr após o atendimento da diligência.

37.5.3. O prazo previsto no item 37.5.1 refere-se à análise inicial do pedido, não impedindo a realização de diligências, pesquisas de mercado ou outras providências necessárias à adequada instrução e decisão do processo administrativo.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

37.6. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados não prejudicará a aplicação das demais disposições previstas no item 36 deste Edital relativas à alteração, redução, reajustamento ou revisão dos preços registrados.

37.7. O fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as obrigações regularmente assumidas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente enquanto não houver decisão administrativa reconhecendo a alteração do preço registrado, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou liberação do compromisso expressamente autorizadas pela Administração ou previstas na legislação aplicável.

38. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

38.1 As aquisições efetuadas por ocasião do contrato a ser celebrada com os vencedores desta licitação, correrão por conta das dotações Orçamentárias; indicadas pelo Departamento de Contabilidade.

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
429	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	303
510		10.302.0007	2.016			303
1151						363

39. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

39.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se

submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

39.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na ata de registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fornecedora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados na ata de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a fornecedora pela obtenção e gestão.

39.3. A fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ata de registro ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a fornecedora poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata de registro, no tocante a dados pessoais.

39.4. A fornecedora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fornecedora deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fornecedora deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

39.5. A fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fornecedora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ata de registro.

39.6. A fornecedora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela fornecedora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

39.7. A fornecedora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

39.8. A fornecedora deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a fornecedora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

39.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a fornecedora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a fornecedora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

39.10. A fornecedora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

39.11. A fornecedora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

40.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados, desde que atendidas às condições legais.

40.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

40.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

40.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

40.6. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

40.7. Ao Prefeito Municipal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.

40.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

40.8.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

40.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1680
1669

40.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edita será o da Comarca de Cambará estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, que utilizará como referência para solução dos casos omissos a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e suas alterações e posicionamentos majoritários dos Tribunais.

Cambará, XX de agosto de 2026.

WALCIR JOAQUIM

Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 1 - R$ 35.893,37 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
111321	Carvão Ativado Para Osmoze- Compatível Com Osmoze Reversa Marte	UNIDADE	3	R$ 79,5200	R$ 238,5600
111320	Coluna Com Resina Para Osmoze- Compatível Com Osmoze Reversa Marte	UNIDADE	3	R$ 162,3800	R$ 487,1400
114073	Controle TRI Nível para Analisador de Eletrólitos Max Ion- Med Max - Nível 1	AMPOLA	10	R$ 510,8000	R$ 5.108,0000
114074	Controle TRI Nível para Analisador de Eletrólitos Max Ion- Med Max - Nível 2	AMPOLA	10	R$ 474,0100	R$ 4.740,1000
114075	Controle TRI Nível para Analisador de Eletrólitos Max Ion- Med Max - Nível 3	AMPOLA	10	R$ 533,4300	R$ 5.334,3000
104143	CUBETA PARA COAGULOMETRO CA51 GENIUS	UN	1000	R$ 1,6000	R$ 1.600,0000
111323	Elemento Filtrante Bacteriológico 0,2 Micras	UNIDADE	3	R$ 260,6500	R$ 781,9500

	10x2,5- Compatível Com Osmoze Reversa Marte				
111322	Elemento Filtrante Pp Liso 10/2,5- 5 Micras- Compatível Com Osmoze Reversa Marte	UNIDADE	3	R$ 84,7400	R$ 254,2200
111319	Membrana Para Osmoze 20 Litros- Compatível Com Osmoze Reversa Marte	UNIDADE	3	R$ 293,0700	R$ 879,2100
114066	MICROTUBO S/ VÁCUO C/ EDTA K2, TAMPA COR ROXA, VOLUME: 500UL, MATERIAL: PLÁSTICO - RACK COM 50 UNIDADES	PACOTE	10	R$ 34,7700	R$ 347,7000
111300	REAGENTE PARA USO EM ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- SOLUÇÃO CALIBRADORA PACK (A, B, FLUSH) - PACK COMPLETO	PACOTE	12	R$ 417,7700	R$ 5.013,2400
112497	Solução de condicionamento para Analisador de Eletrólitos Max Ion- Med Max - Frasco de 15 ml	FRASCO	6	R$ 161,8100	R$ 970,8600
112498	Solução de Limpeza para Analisador de Eletrólitos Max Ion- Med Max - Frasco de 15 ml	FRASCO	6	R$ 298,4000	R$ 1.790,4000
112500	Solução refil referência para aparelho Analisador de Eletrólitos Max Ion, Med Max - Frasco de 20 ml	UNIDADE	5	R$ 328,9100	R$ 1.644,5500

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

112499	Solução de preenchimento para eletrodo Analisador de Eletrólitos Max Ion, Med Max - Ampola de 1,5 ml	AMPOLA	6	R$ 305,2400	R$ 1.831,4400
113477	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX	UNIDADE	10	R$ 293,5500	R$ 2.935,5000
114750	TUBO DE TRANSPORTE COM TAMPA, RACK COM 100 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 96,8100	R$ 1.936,2000

Lote 2 - R$ 46.427,75 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
102541	Agulha para coleta a vácuo - 25 x 0,7 - Caixa com 100 unidades	CAIXA	100	R$ 45,5700	R$ 4.557,0000
111298	Agulha para coleta a vácuo - 25 x 0,8 - Caixa com 100 unidades	CAIXA	100	R$ 44,6000	R$ 4.460,0000
114063	GARROTE ADULTO REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO DE	UNIDADE	10	R$ 13,3400	R$ 133,4000

1687
1694

	NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS				
114064	GARROTE DESCARTÁVEL EM ROLO, 2,5CMX46CM, LIVRE DE LÁTEX E SEM TALCO, COMPOSIÇÃO: POLIISOPRENO SINTÉTICO, AZUL - CAIXA COM NO MÍNIMO 25 UNIDADES	CAIXA	10	R$ 25,7300	R$ 257,3000
114062	GARROTE INFANTIL REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO DE NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS	UNIDADE	10	R$ 12,4800	R$ 124,8000
100324	Tubo a vácuo para coleta de hemograma, EDTA, 12x75mm - 4 ml , Caixa com 100 unidades	CAIXA	300	R$ 40,4500	R$ 12.135,0000
100326	Tubo a vácuo para coleta de exames de coagulação, citrato, 12x75mm - tampa azul - caixa com 100 unidades	CAIXA	15	R$ 54,7900	R$ 821,8500
100325	Tubo a vácuo para coleta de glicemia , fluoreto , 12x75mm - tampa cinza - caixa com 100 unidades	CAIXA	10	R$ 55,4200	R$ 554,2000
113478	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE 2ML K2 EDTA PEDIÁTRICA 100 UNIDADES	CAIXA	15	R$ 62,4300	R$ 936,4500
100327	Tubo a vácuo sem anticoalugante com gel separador 13x100 mm-	CAIXA	300	R$ 68,7100	R$ 20.613,0000

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

	tampa amarela (5 ml) Caixa com 100 unidades				
90097	Tubo capilar s/ heparina - caixa c/ 500 tubos	CAIXA	5	R$ 35,3300	R$ 176,6500
113469	TUBO CÔNICO PP. GRADUADO CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 10ML, TUBO PARA URINA I (PACOTE COM 100 UNIDADES)	UNIDADE	10	R$ 57,8100	R$ 578,1000
90100	Tubo, em vidro 12x75mm - adicional sem orla	UNIDADE	1000	R$ 1,0800	R$ 1.080,0000

Lote 3 - R$ 57.889,90 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
114067	DILUENTE HEMOTON HEMACOUNTER - GALÃO 20 LITROS	GALAO	60	R$ 165,1200	R$ 9.907,2000
114068	LISANTE HEMOCLEAN HEMACOUNTER - FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	25	R$ 100,6400	R$ 2.516,0000
114069	LISANTE DIFF HEMACOUNTER - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	25	R$ 733,3700	R$ 18.334,2500
114070	LISANTE HEMOLISE H HEMACOUNTER - FRASCO DE 500 ML	FRASCO	25	R$ 662,1500	R$ 16.553,7500

114071	DETERGENTE AUTO DESPRO (PROBE CLEANSER) - FRASCO 50 ML	FRASCO	10	R$ 87,9700	R$ 879,7000
114072	CONTROLE HEMATOLÓGICO HEMARAY (3 NÍVEIS: L, N, H) - KIT 3 NÍVEIS	KIT	12	R$ 808,2500	R$ 9.699,0000

Lote 4 - R$ 249.166,64 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
96350	ÁCIDO ÚRICO PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	CAIXA	20	R$ 75,2100	R$ 1.504,2000
96351	ALBUMINA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	CAIXA	15	R$ 37,4600	R$ 561,9000
96352	AMILASE PARA MINDRAY BS 200, 60 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 236,7000	R$ 5.917,5000
114746	BILIRRUBINA DIRETA PARA BS 200, 100 ML+ PADRÃO	CAIXA	25	R$ 141,2200	R$ 3.530,5000
114747	BILIRRUBINA TOTAL PARA BS 200, 100 ML+ PADRÃO	CAIXA	25	R$ 263,8800	R$ 6.597,0000
96356	CK-MB PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	CAIXA	20	R$ 285,3900	R$ 5.707,8000

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

96357	COLESTEROL PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 98,2700	R$ 2.456,7500
96355	CPK PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	CAIXA	20	R$ 123,1300	R$ 2.462,6000
96359	CREATININA PARA MINDRAY BS200 200 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 100,8600	R$ 2.521,5000
96360	FOSFATASE ALCALINA PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 114,8800	R$ 2.872,0000
96361	GAMA GT PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 79,4400	R$ 1.986,0000
96362	GLICOSE PARA MINDRAY BS200, 500 ML + PADRÃO	CAIXA	20	R$ 60,8400	R$ 1.216,8000
96358	HDL PSRS MINDRAY BS200, 80 ML + PADRÃO	CAIXA	30	R$ 200,4500	R$ 6.013,5000
104137	LDH PARA MINDRAY, 100 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 388,6500	R$ 9.716,2500
104135	LIPASE PARA BS 200, 50 ML + PADRÃO	CAIXA	10	R$ 538,1700	R$ 5.381,7000
102559	MULTICALIBRADOR PARA BS 200 CONTENDO (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE	CAIXA	15	R$ 98,6200	R$ 1.479,3000

	ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML				
96364	PROTEÍNAS TOTAIS PARA MINDRAY BS200, 250 ML + PADRÃO	CAIXA	12	R$ 45,0700	R$ 540,8400
102557	SORO CONTROLE NORMAL FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML	CAIXA	30	R$ 110,5600	R$ 3.316,8000
102558	SORO CONTROLE PATOLÓGICO FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS,	CAIXA	30	R$ 65,1300	R$ 1.953,9000

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

	URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML				
96365	TGO PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 95,6000	R$ 2.390,0000
96366	TGP PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 101,9900	R$ 2.549,7500
96367	TRIGLICERÍDEOS PARA MINDRAY BD200, 200 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 186,9900	R$ 4.674,7500
96368	URÉIA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	CAIXA	25	R$ 119,8300	R$ 2.995,7500
100328	Controle hematológico para BC 5150 (três níveis)	KIT	6	R$ 1.813,5200	R$ 10.881,1200
96347	DIFF LYSE M-52, FRASCO 500 ML	UNIDADE	12	R$ 700,3700	R$ 8.404,4400
96346	DILUENTE M- 52 D - Galão de 20L	GALAO	12	R$ 337,9800	R$ 4.055,7600
96348	LH LYSE M-52, FRASCO 100 ML	UNIDADE	12	R$ 388,6500	R$ 4.663,8000
96349	PROBE CLEANSER, FRASCO 50 ML	UNIDADE	12	R$ 93,3100	R$ 1.119,7200
90028	Albumina bovina 22% - frasco 10ml	FRASCO	10	R$ 31,1900	R$ 311,9000
90051	Artri Latéx completo c/ controles, 2,5 ml - kit c/ 100 testes	CAIXA	40	R$ 44,0400	R$ 1.761,6000

1685

90053	ASO látex direto completo c/ controles, 2,5 ml - kit 100 testes	CAIXA	30	R$ 65,5400	R$ 1.966,2000
90054	Bilirrubina colorimétrica direta/total - PARA USO BIO 2000	CAIXA	8	R$ 103,4400	R$ 827,5200
102873	HCG Teste Strip-Sens 25 UIL - 2,5 mm (tira) - Kit 50 testes	KIT	20	R$ 84,2500	R$ 1.685,0000
90068	PCR látex completo c/ controles 2,5 ml - kit c/ 100 testes	CAIXA	150	R$ 42,5000	R$ 6.375,0000
90065	Sangue oculto nas fezes kit 25 testes	CAIXA	100	R$ 97,8900	R$ 9.789,0000
90031	Soro anti-A monoclonal - frasco 10ml	FRASCO	10	R$ 21,9300	R$ 219,3000
90032	Soro anti-B moniclonal - frasco 10ml	FRASCO	10	R$ 48,4300	R$ 484,3000
90033	Soro anti-D moniclonal - frasco 10ml	FRASCO	10	R$ 58,7600	R$ 587,6000
90034	Soro coombs anti IGG monoespecífico - frasco 10ml	FRASCO	10	R$ 33,5900	R$ 335,9000
90069	TAP-TROMBOPLASTINA CÁLCICA P/ DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA OU TEMPO DE QUICK EM PÓ EM UM SÓ ESTÁGIO - KIT 10X2ML	CAIXA	15	R$ 102,5300	R$ 1.537,9500

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

90105	Teste rápido de Troponina. Kit com 20 testes.	KIT	50	R$ 78,1400	R$ 3.907,0000
113490	Tiras reagentes p/ análise de características físicas e químicas de amostra de urina, 10 Áreas, Frasco com 100 tiras, compatível com leitor WAMA URIVISION	FRASCO	120	R$ 39,1700	R$ 4.700,4000
90073	VDRL- ANTÍGENO PRONTO PARA USO E ESTABILIZADO, PARA USO NA TRIAGEM SOROLÓGICA DE SÍFILIS COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO, FRASCO 5 ML	UNIDADE	20	R$ 61,9500	R$ 1.239,0000
114748	PLASMA CONTROLE NORMAL PARA TAP E KPTT, KIT 6X1	KIT	12	R$ 286,5500	R$ 3.438,6000
114749	PLASMA CONTROLE PATOLÓGICO PARA TAP E KPTT, KIT 6X1ML	KIT	12	R$ 280,8300	R$ 3.369,9600
90052	KPTT (Tempo de Tromboplastina) - kit 6 x 2,5ml	CAIXA	20	R$ 110,6100	R$ 2.212,2000
90104	Câmara de Neubauer Espelhada	UNIDADE	2	R$ 236,4000	R$ 472,8000
102542	Canhão para coleta a vácuo	UNIDADE	1000	R$ 0,4100	R$ 410,0000

1686

104136	COLETOR PARASITOLÓGICO COPROPLUS	UN	5000	R$ 6,2200	R$ 31.100,0000
90042	Corante Leishmann hematologia 0,2% - frasco 500ml	FRASCO	10	R$ 48,6300	R$ 486,3000
102543	Curativo Pós Punção - Stopper Adulto - caixa com 500 unidades CATMAT 474120	CAIXA	50	R$ 11,2500	R$ 562,5000
104125	Curativo Pós Punção - Stopper Infantil - caixa com 500 unidades	CAIXA	50	R$ 19,1800	R$ 959,0000
104146	ESCALPE A VACUO 21G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	250	R$ 24,5000	R$ 6.125,0000
111299	ESCALPE A VACUO 23G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	50	R$ 28,9200	R$ 1.446,0000
104147	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM ARAME 60 FUROS	UN	5	R$ 64,7500	R$ 323,7500
96330	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 TUBOS DE 16MM DE DIAMETRO.	UNIDADE	10	R$ 50,8700	R$ 508,7000
96335	FITA IMPRESSORA PARA BIOPLUS 2000	UNIDADE	15	R$ 118,1500	R$ 1.772,2500

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

113479	FRASCO PORTA LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL 3 LUGARES TRANSPARENTE	UNIDADE	100	R$ 44,3600	R$ 4.436,0000
113475	KIT DE CORANTE DE HEMATOLOGIA GIEMSA/ MAY GRUNWALD- KIT COM 2 FRASCOSDE 500 ML	KIT	2	R$ 51,8500	R$ 103,7000
90089	Lâmina 26x76mm, comum s/ lapidar - Caixa c/ 50 unidades	CAIXA	100	R$ 10,2300	R$ 1.023,0000
90090	Lamínula 24mm x 24mm - caixa c/ 100 unidades	CAIXA	50	R$ 4,6900	R$ 234,5000
113474	LAPIS DERMATOGRAFICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	2	R$ 7,2000	R$ 14,4000
90045	Lugol forte - parasitologia - solução a 2 % - frasco 500ml	FRASCO	5	R$ 120,5700	R$ 602,8500
90107	Micropipeta de volume fixo- 10 µL	UNIDADE	1	R$ 78,8400	R$ 78,8400
90111	Micropipeta de volume fixo- 100 µL	UNIDADE	1	R$ 76,3000	R$ 76,3000
90115	Micropipeta de volume fixo- 1000 µL	UNIDADE	1	R$ 167,8600	R$ 167,8600
90108	Micropipeta de volume fixo- 20 µL	UNIDADE	1	R$ 77,6200	R$ 77,6200

90112	Micropipeta de volume fixo- 200 µL	UNIDADE	1	R$ 74,3000	R$ 74,3000
90109	Micropipeta de volume fixo- 25 µL	UNIDADE	1	R$ 79,3200	R$ 79,3200
90113	Micropipeta de volume fixo- 250 µL	UNIDADE	1	R$ 100,2100	R$ 100,2100
90110	Micropipeta de volume fixo- 50 µL	UNIDADE	1	R$ 75,8700	R$ 75,8700
90114	Micropipeta de volume fixo- 500 µL	UNIDADE	1	R$ 159,3900	R$ 159,3900
104145	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 0 A 200	UN	1	R$ 74,3000	R$ 74,3000
104144	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 100 A 1000MCL	UN	1	R$ 158,3100	R$ 158,3100
90046	Óleo imersão-microscopia - frasco 100ml	FRASCO	5	R$ 24,2300	R$ 121,1500
90087	Pipetador de segurança tipo pêra	UNIDADE	2	R$ 41,9200	R$ 83,8400
90088	Placa de Kline p/ vdrl 12 escavações 6x8cm	UNIDADE	10	R$ 38,5200	R$ 385,2000
90094	Ponteira 0-200UL tipo universal - pcte. c/ 1000 unid.	PACOTE	20	R$ 13,4800	R$ 269,6000
90095	Ponteira 200-1000 UL tipo universal - pcte. c/ 1000 unid.	PACOTE	15	R$ 36,4400	R$ 546,6000
104004	Lâmpada Para BS200	UN	2	R$ 1.890,6100	R$ 3.781,2200

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

111301	TESTE RÁPIDO - DENGUE SOROLOGIA (IGG E IGM), Grupo: Serviços De Saúde Humana	CAIXA	40	R$ 128,5600	R$ 5.142,4000
111302	TESTE RÁPIDO NS1	CAIXA	60	R$ 146,8700	R$ 8.812,2000
104138	PIPETA DE VHS DESCARTÁVEL	PACOTE	60	R$ 44,1000	R$ 2.646,0000
97773	Cubetas para BS200	PACOTE	100	R$ 234,5500	R$ 23.455,0000

Lote 5 - R$ 47.521,91 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁX. UNT.	VALOR MÁX. TOTAL
117818	Pack de Calibração para ELETRÓLITOS – Horron – contendo: Calibrador A 430mL – Calibrador B 110mL	UNIDADE	28	R$ 1.111,7700	R$ 31.129,5600
117819	Solução para CQ Nível 2 (Controle de Qualidade) Horron - 110mL;	UNIDADE	2	R$ 401,4700	R$ 802,9400
117820	Solução para ativação de eletrodos Horron – 110mL	UNIDADE	1	R$ 297,6700	R$ 297,6700
117821	Solução de Limpeza das tubulações Horron – 110ml	UNIDADE	6	R$ 300,1500	R$ 1.800,9000

117822	Solução desproteinizante para lavagem 5x25mg – 125mg + Solução diluente para lavagem 5mL	UNIDADE	30	R$ 401,4700	R$ 12.044,1000
117823	Solução refil para preenchimento de eletrôdos ISE (K+/ Na+/ Cl-/ Ca2+/ pH/ Li+/ Mg++/ TCO2) Horron - 3Ml	UNIDADE	3	R$ 288,2400	R$ 864,7200
117824	Solução refil para preenchimento de eletrôdos ISE (REF) Horron - 10mL	UNIDADE	2	R$ 291,0100	R$ 582,0200

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

O objeto desta contratação consiste no Registro de Preços para aquisição de reagentes, insumos laboratoriais e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de análise clínica do Município de Cambará. A solução visa garantir o pleno funcionamento de analisadores de eletrólitos, coagulômetros, sistema de osmose reversa e equipamentos de hematologia.

Definição do objeto:

Os itens estão divididos em 05 lotes principais:

- **Lote 01:** Insumos para analisadores de eletrólitos e sistema de osmose (ex: carvão ativado, soluções de calibração).
- **Lote 02:** Materiais de coleta (ex: agulhas a vácuo, garrotes, tubos de coleta).
- **Lote 03:** Reagentes específicos para Hemacounter (diluentes e lisantes).
- **Lote 04:** Reagentes para bioquímica compatíveis com Mindray BS200 e testes rápidos (Dengue, Troponina, VDRL).
- **Lote 05:** Kits de calibração e controle de qualidade para equipamentos Horron.

A divisão do objeto em lotes específicos justifica-se pela necessidade de assegurar a plena compatibilidade entre os insumos/reagentes e o parque tecnológico instalado no Laboratório Municipal. A utilização de materiais inadequados ou de marcas não homologadas pelos fabricantes dos equipamentos pode ocasionar danos ao patrimônio público, erros de calibração e, consequentemente, diagnósticos imprecisos que colocariam em risco a saúde da população.

Tal estratégia de divisão, além de atender ao princípio da viabilidade do objeto, evita o fracionamento indevido ao agrupar itens por afinidade tecnológica, garantindo a **padronização** prevista no Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Natureza do objeto:

( ) SERVIÇO NÃO CONTÍNUO OU CONTRATADO POR ESCOPO (art. 6º, XVII)

( ) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL (art. 6º, XVIII)

( ) SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XV)

( ) SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (art. 6º, XVI)

(x) COMPRAS - MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, X)

( ) COMPRAS - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, X)

( ) FORNECIMENTO CONTÍNUO – MATERIAL DE CONSUMO (art. 6º, XV)

( ) FORNECIMENTO CONTÍNUO - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO (art. 6º, XV)

( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA (art. 6º, XXI)

( ) OBRA (art. 6º, XII)

Natureza comum ou especial do bem ou serviço:

(x) COMUM (art. 6º, XIII e art. 6º, XXI, *a*)

( ) ESPECIAL (art. 6º, XIV e art. 6º, XXI, b)

Quantitativos:

Lote 01

ITEM	DESCRITIVO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE
111321	CARVÃO ATIVADO PARA OSMOZE	COMPATÍVEL COM OSMOZE REVERSA MARTE	UNIDADE	3
111320	COLUNA COM RESINA PARA OSMOSE-	COMPATÍVEL COM OSMOZE REVERSA MARTE	UNIDADE	3
114073	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX, CONTENDO NÍVEL 1 - AMPOLA 1,5 ML	MAX ION- MED MAX	AMPOLA	10
114074	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX, CONTENDO NÍVEL 2 - AMPOLA 1,5 ML	MAX ION- MED MAX	AMPOLA	10
114075	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX, CONTENDO NÍVEL 3 - AMPOLA 1,5 ML	MAX ION- MED MAX	AMPOLA	10
104143	CUBETA PARA COAGULOMETRO CA51 GENIUS	CA51 GENIUS	UND	1.000

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

111323	ELEMENTO FILTRANTE BACTERIOLÓGICO 0,2 MICRAS 10X2,5-	COMPATÍVEL COM OSMOZE REVERSA MARTE	UNIDADE	3
111322	ELEMENTO FILTRANTE PP LISO 10/2,5- 5 MICRAS-	COMPATÍVEL COM OSMOZE REVERSA MARTE	UNIDADE	3
111319	MEMBRANA PARA OSMOZE 20 LITROS- COMPATÍVEL COM	OSMOSE REVERSA MARTE	UNIDADE	3
114066	MICROTUBO S/ VÁCUO C/ EDTA K2, TAMPA COR ROXA, VOLUME: 500UL, MATERIAL: PLÁSTICO - RACK COM 50 UNIDADES	-	PACOTE	10
111300	REAGENTE PARA USO EM ANALISADOR DE ELETROLITOS MAX ION- SOLUÇÃO CALIBRADORA PACK (A,B, FLUSH)	MAX ION- MED MAX	PACOTE	12
112497	SOLUÇÃO DE CONDICIONAMENTO PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX - FRASCO 15 ML	MAX ION- MED MAX	FRASCO	6
112498	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX - FRASCO 15 ML	MAX ION, MED MAX	FRASCO	6
112500	SOLUÇÃO REFIL REFERÊNCIA PARA APRELHO ANALISADORDE ELETRÓLITOS MAX ION, MED MAX, FRASCO 20 ML	MAX ION, MED MAX	UNIDADE	5
112499	SOLUÇÃO DE PREENCHIMENTO PARA ELETRODO- ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX, AMPOLA de 1,5 ML	MAX ION, MED MAX	AMPOLA	6
113477	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX	MAX ION- MED MAX	UNIDADE	10
114750	TUBO DE TRANSPORTE COM TAMPA, RACK COM 100 UNIDADES	-	CAIXA	20

Lote 02

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
102541	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO - 25 X 0,7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100
111298	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO- 25 X 0,8 - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	100
114063	GARROTE ADULTO REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO DE NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS	UNIDADE	10
114064	GARROTE DESCARTÁVEL EM ROLO, 2,5CMX46CM, LIVRE DE LÁTEX E SEM TALCO, COMPOSIÇÃO: POLIISOPRENO SINTÉTICO, AZUL - CAIXA COM 25 TIRAS	CAIXA	10
114062	GARROTE INFANTIL REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO DE NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS	UNIDADE	10

1650

100324	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE HEMOGRAMA, EDTA, 12X75MM - 4 ML , CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	300
100326	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE EXAMES DE COAGULAÇÃO, CITRATO, 12X75MM - TAMPA AZUL - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	15
100325	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE GLICEMIA , FLUORETO , 12X75MM - TAMPA CINZA - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	10
113478	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE 2ML K2 EDTA PEDIÁTRICA 100 UNIDADES	CAIXA	15
100327	TUBO A VÁCUO SEM ANTICOALUGANTE COM GEL SEPARADOR 13X100 MM- TAMPA AMARELA (5 ML) CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	300
90097	TUBO CAPILAR S/ HEPARINA - CAIXA C/ 500 TUBOS	CAIXA	5
113469	TUBO CÔNICO PP. GRADUADO CAPACIDADE DEAPROXIMADAMENTE 10ML, TUBO PARA URINA I (pacote com 100 unid.)	Pacote	10
90100	TUBO, EM VIDRO 12X75MM - ADICIONAL SEM ORLA	UND	1.000

Lote 03

ITEM Nº	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
114067	DILUENTE HEMOTON HEMACOUNTER - GALÃO 20 LITROS	GALÃO	60
114068	LISANTE HEMOCLEAN HEMACOUNTER - FRASCO 1 LITRO	LITRO	25
114069	LISANTE DIFF HEMACOUNTER - FRASCO 500 ML	FRASCO	25
114070	LISANTE HEMOLISE H HEMACOUNTER - FRASCO 500 ML	FRASCO	25
114071	DETERGENTE AUTO DESPRO (PROBE CLEANSER) - FRASCO 50 ML	FRASCO	10
114072	CONTROLE HEMATOLÓGICO HEMARAY (3 NÍVEIS: L,N,H) KIT 3 NÍVEIS	KIT	12

Lote 04

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	COMPTÍVEL COM	UNIDADE	QTDE.
96350	ÁCIDO ÚRICO PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	20

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

96351	ALBUMINA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	15
96352	AMILASE PARA MINDRAY BS 200, 60 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
114746	BILIRRUBINA DIRETA PARA BS 200, 100 ML+ PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
114747	BILIRRUBINA TOTAL PARA BS 200, 100 ML+ PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96356	CK-MB PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	20
96357	COLESTEROL PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96355	CPK PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	20
96359	CREATININA PARA MINDRAY BS200 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96360	FOSFATASE ALCALINA PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO	CAIXA	25

		DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200		
96361	GAMA GT PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96362	GLICOSE PARA MINDRAY BS200, 500 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	20
96358	HDL PSRS MINDRAY BS200, 80 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	30
104137	LDH PARA MINDRAY, 100 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
104135	LIPASE PARA BS 200, 50 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	10
102559	MULTICALIBRADOR PARA BS 200 CONTENDO (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	15
96364	PROTEÍNAS TOTAIS PARA MINDRAY BS200, 250 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	12
102557	SORO CONTROLE NORMAL FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT,	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO	CAIXA	30

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

	GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML	DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200		
102558	SORO CONTROLE PATOLÓGICO FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	30
96365	TGO PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96366	TGP PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96367	TRIGLICERÍDEOS PARA MINDRAY BD200, 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
96368	URÉIA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA MINDRAY BS200	CAIXA	25
00328	CONTROLE HEMATOLÓGICO PARA BC 5150 (TRÊS NIVEIS)	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC5150	KIT	06
96347	DIFF LYSE M-52, FRASCO 500 ML	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC5150	UND	12

96346	DILUENTE M- 52 D - GALÃO DE 20L	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC5150	GALÃO	12
96348	LH LYSE M-52, FRASCO 100 ML	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC5150	UND	12
96349	PROBE CLEANSER, FRASCO 50 ML	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY BC5150	UND	12
90028	ALBUMINA BOVINA 22% - FRASCO 10ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10
90051	ARTRI LATÉX COMPLETO C/ CONTROLES, 2,5 ML - KIT C/ 100 TESTES	NÃO SE APLICA	CAIXA	40
90053	ASO LÁTEX DIRETO COMPLETO C/ CONTROLES, 2,5 ML - KIT 100 TESTES	NÃO SE APLICA	CAIXA	30
90054	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA DIRETA/TOTAL - PARA USO BIO 2000	NÃO SE APLICA	CAIXA	8
102873	HCG TESTE STRIP-SENS 25 UIL - 2,5 MM (TIRA) - KIT 50 TESTES	NÃO SE APLICA	KIT	20
90068	PCR LÁTEX COMPLETO C/ CONTROLES 2,5 ML - KIT C/ 100 TESTES	NÃO SE APLICA	CAIXA	150
90065	SANGUE OCULTO NAS FEZES KIT 25 TESTES	NÃO SE APLICA	CAIXA	100
90031	SORO ANTI-A MONOCLONAL - FRASCO 10ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10
90032	SORO ANTI-B MONICLONAL - FRASCO 10ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10
90033	SORO ANTI-D MONICLONAL - FRASCO 10ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10
90034	SORO COOMBS ANTI IGG MONOESPECÍFICO - FRASCO 10ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

90069	TAP-TROMBOPLASTINA CÁLCICA P/ DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA OU TEMPO DE QUICK EM PÓ EM UM SÓ ESTÁGIO - KIT 10X2ML	NÃO SE APLICA	CAIXA	15
111301	TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM (caixa com 25 testes)	NÃO SE APLICA	Caixa	40
111302	TESTE RÁPIDO NS1(caixa com 25 testes)	NÃO SE APLICA	Caixa	60
90105	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA. KIT COM 20 TESTES.	NÃO SE APLICA	KIT	50
113490	TIRAS REAGENTES P/ ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DE AMOSTRA DE URINA, 10 ÁREAS, FRASCO COM 100 TIRAS	COMPATÍVEL COM LEITOR WAMA URIVISION	FRASCO	120
90073	VDRL- ANTÍGENO PRONTO PARA USO E ESTABILIZADO, PARA USO NA TRIAGEM SOROLÓGICA DE SÍFILIS COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO, FRASCO 5 ML	NÃO SE APLICA	UND	20
114748	PLASMA CONTROLE NORMAL PARA TAP E KPTT, KIT 6X1	NÃO SE APLICA	KIT	12
114749	PLASMA CONTROLE PATOLÓGICO PARA TAP E KPTT, KIT 6X1ML	NÃO SE APLICA	KIT	12
90052	KPTT (TEMPO DE TROMBOPLASTINA) - KIT 6 X 2,5ML	NÃO SE APLICA	CAIXA	20
90104	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	NÃO SE APLICA	UND	2
102542	CANHÃO PARA COLETA A VÁCUO	NÃO SE APLICA	UND	1000
104136	COLETOR PARASITOLÓGICO COPROPLUS	NÃO SE APLICA	UN	5000
90042	CORANTE LEISHMANN HEMATOLOGIA 0,2% - FRASCO 500ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	10
102543	CURATIVO PÓS PUNÇÃO - STOPPER ADULTO - CAIXA COM 500 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	50
104125	CURATIVO PÓS PUNÇÃO - STOPPER INFANTIL - CAIXA COM 500 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	50
104146	ESCALPE A VACUO 21G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	250
111299	ESCALPE A VACUO 23G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	50

1693 Ass

104147	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM ARAME 60 FUROS	NÃO SE APLICA	UN	5
96330	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 TUBOS DE 16MM DE DIAMETRO.	NÃO SE APLICA	UND	10
96335	FITA IMPRESSORA PARA BIOPLUS 2000	NÃO SE APLICA	UND	15
113479	FRASCO PORTA LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL 3 LUGARES TRANSPARENTE	NÃO SE APLICA	UND	100
113475	KIT DE CORANTE DE HEMATOLOGIA GIEMSA/ MAY GRUNWALD- KIT COM 2 FRASCOSDE 500 ML	NÃO SE APLICA	KIT	2
-90089	LÂMINA 26X76MM, COMUM S/ LAPIDAR - CAIXA C/ 50 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	100
90090	LAMÍNULA 24MM X 24MM - CAIXA C/ 100 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	50
113474	LAPIS DERMATOGRAFICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	NÃO SE APLICA	CAIXA	2
90045	LUGOL FORTE - PARASITOLOGIA - SOLUÇÃO A 2 % - FRASCO 500ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	5
90107	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 10 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90111	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 100 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90115	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 1000 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90108	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 20 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90112	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 200 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90109	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 25 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90113	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 250 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90110	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 50 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
90114	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 500 µL	NÃO SE APLICA	UND	1
104145	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 0 A 200	NÃO SE APLICA	UN	1
104144	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 100 A 1000MCL	NÃO SE APLICA	UN	1

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

90046	ÓLEO IMERSÃO- MICROSCOPIA – FRASCO 100 ML	NÃO SE APLICA	FRASCO	5
104138	PIPETA DE VHS DESCARTÁVEL (pacote com 25 unidades)	NÃO SE APLICA	Pacote	60
90087	PIPETADOR DE SEGURANÇA TIPO PÊRA	NÃO SE APLICA	UND	2
90088	PLACA DE KLINE P/ VDRL 12 ESCAVAÇÕES 6X8CM	NÃO SE APLICA	UND	10
90094	PONTEIRA 0-200UL TIPO UNIVERSAL - PCTE. C/ 1000 UNID.	NÃO SE APLICA	PACOTE	20
90095	PONTEIRA 200-1000 UL TIPO UNIVERSAL - PCTE. C/ 1000 UNID.	NÃO SE APLICA	PACOTE	15
97773	CUBETAS PARA BS200 (caixa com 100)	BS200	caixa	100
104004	LÂMPADA PARA BS200	BS200	UND	2

Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QTDE.
117818	PACK DE CALIBRAÇÃO PARA ELETRÓLITOS – HORRON – CONTENDO: CALIBRADOR A 430ML – CALIBRADOR B 110ML	HORRON	UND	28
117819	SOLUÇÃO PARA CQ NÍVEL 2 (CONTROLE DE QUALIDADE) HORRON - 110ML;	HORRON	UND	2
117820	SOLUÇÃO PARA ATIVAÇÃO DE ELETRODOS HORRON – 110ML	HORRON	UND	1
117821	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES HORRON – 110ML	HORRON	UND	6
117822	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE PARA LAVAGEM 5X25MG – 125MG + SOLUÇÃO DILUENTE PARA LAVAGEM 5ML	HORRON	UND	30
117823	SOLUÇÃO REFIL PARA PREENCHIMENTO DE ELETRÔDOS ISE (K+/ NA+/ CL-/ CA2+/ PH/ LI+/ MG++/ TCO2) HORRON - 3ML	HORRON	UND	3
117824	SOLUÇÃO REFIL PARA PREENCHIMENTO DE ELETRÔDOS ISE (REF) HORRON - 10ML	HORRON	UND	2

169

Prazo do Contrato:

De 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

Prorrogação:

Em conformidade com o art. 84 da lei 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal n° 3.230/2023, as atas de registro de preços decorrentes do presente certame poderão ter sua vigência prorrogada por igual período (1 ano), desde que comprovada a vantajosidade dos valores nelas contidos.

Outrossim, os quantitativos registrados nas atas poderão ser renovados, desde que observadas as condições impostas ao longo do art. 19 do Decreto Municipal 3.230/2023.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A contratação decorre da necessidade de atendimento à demanda institucional, especificamente para a aquisição de materiais de laboratório essenciais às atividades da unidade.

A fundamentação técnica baseia-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) realizados, os quais analisaram:

- A especificação dos materiais necessários;
- A quantidade adequada ao consumo médio estimado;
- A compatibilidade com os procedimentos laboratoriais existentes;
- A viabilidade econômica e técnica das alternativas de fornecimento disponíveis no mercado.

Quando não for possível divulgar integralmente os ETP por conter informações sigilosas, a fundamentação se apoia em extratos resumidos, contendo apenas:

- Objetivo da contratação;
- Justificativa da necessidade;
- Critérios de escolha da solução mais adequada;
- Análise resumida das alternativas de mercado, sem divulgar dados estratégicos ou sigilosos.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

A solução a ser contratada refere-se à aquisição de materiais de laboratório necessários para as atividades rotineiras da unidade, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

1. Planejamento e aquisição:
   - Seleção dos produtos adequados às necessidades técnicas;
   - Contratação via SRP ou aquisição direta, conforme análise de mercado e estudo técnico preliminar.
2. Entrega e recebimento:
   - Conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
   - Registro no almoxarifado ou setor responsável.
3. Uso operacional:
   - Emprego dos materiais em procedimentos laboratoriais, respeitando protocolos técnicos;
   - Treinamento mínimo de pessoal, se necessário, para uso correto.
4. Manutenção e controle de qualidade:
   - Armazenamento conforme instruções do fabricante;
   - Monitoramento de validade e integridade dos materiais;
   - Substituição de itens vencidos ou danificados.
5. Descarte ou substituição:
   - Destinação final de materiais vencidos ou inutilizados conforme normas ambientais e regulatórias;
   - Reposição conforme demanda, mantendo a continuidade das atividades laboratoriais.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Subcontratação

( ) Sim (x) Não

Garantia

( ) Sim (x) Não

Amostras

( ) Sim (x) Não

1655

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

O objetivo do contrato é garantir o fornecimento contínuo, adequado e seguro de materiais de laboratório, atendendo às necessidades operacionais da unidade, de forma a:

e) Assegurar a disponibilidade permanente de insumos essenciais;
f) Manter a qualidade e integridade dos materiais adquiridos;
g) Otimizar o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios ou falta de insumos;
h) Garantir que o ciclo completo de fornecimento e utilização seja realizado conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início da Execução

c) A execução do contrato terá início após a assinatura do instrumento contratual, a partir da emissão da respectiva **Nota de Empenho, Ordem de Compra** ou **Autorização de Fornecimento**.

d) A contratada será comunicada formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

2.2. Entrega dos Produtos/Execução do Serviço/Execução da Obra

- O objeto deverá ser entregue/executado conforme cronograma estabelecido ou conforme solicitações da contratante, de forma **parcelada/por demanda**.
- O prazo para entrega/execução será de até **5 (cinco) dias úteis.**
- As entregas deverão ocorrer no(s) local(is) indicado(s) abaixo:

  Laboratório Municipal sito à Avenida Brasil nº 1326 Centro – Cambará PR.

- **2.3. Recebimento e Verificação**
- O recebimento provisório será feito por servidor designado, em um prazo de 3 (três) dias úteis, mediante conferência da quantidade, da integridade física, da validade (quando aplicável) e da conformidade com as especificações.
- Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

- O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de **3 (três)** dias úteis, mediante atesto da conformidade e após a análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Fiscalização e Acompanhamento

c) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.

d) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

2.5. Encerramento da Execução

c) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

d) A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

b) Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.

c) Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.

d) Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.

e) Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.

f) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para

1696

aprendiz;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial.
- As partes comprometem-se a manter o diálogo e cooperação para assegurar o cumprimento das finalidades do contrato, com foco na eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajustamento do contrato, justifica-se por se tratar de índice oficial adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no Brasil, refletindo de forma ampla e representativa a variação do custo de bens e serviços consumidos pela população.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

Além disso, o IPCA possui as seguintes vantagens:

- É um índice oficial, público e transparente, de fácil acesso e ampla aceitação no setor público;
- Representa a inflação real do mercado interno brasileiro, especialmente em setores de consumo corrente;
- Apresenta abrangência nacional e periodicidade regular, o que garante previsibilidade para a gestão contratual.

Dessa forma, a utilização do IPCA como índice de reajuste anual do contrato demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, promovendo a atualização justa dos preços contratados e o respeito ao princípio do equilíbrio contratual previsto na legislação vigente.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

1. Identificação do Contrato:

Aquisição de Reagentes e Insumos Laboratoriais

- Número do Contrato: _____
- Contratado: _____
- Vigência: _____

2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

- Gestor do Contrato: Leandro Moreira dos Reis
- Fiscal: Fabiana Scoparo Castelhone

3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

Com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao gestor e fiscais do contrato:

1697

- Acompanhar a execução do contrato conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.
- Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;
- Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão de contratos;
- Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto contratado;
- Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma;
- Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará a contratada para correção imediata;
- Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

4. Controle de Quantitativo e Entrega:

- O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante;

5. Registro e Comunicação:

- Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega, prestação de serviço em divergência dos termos em contrato, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução contratual;
- As comunicações com a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida será realizada por meio de **Pregão**, na **forma eletrônica**, considerando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência.

1698

Justificativa da Modalidade Escolhida

A modalidade de **Pregão Eletrônico** foi escolhida com base no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da licitação é comum e padronizado, permitindo a definição clara e objetiva de especificações.

A **forma eletrônica** foi adotada por ser regra geral nas contratações públicas, promovendo maior competitividade, isonomia entre os participantes e ampliação do número de licitantes, conforme previsto na legislação.

O processo irá adotar o Sistema de Registro de Preços?

(x) Sim ( ) Não

Justificativa

A adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP para a presente contratação fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 3.230/2023, e mostra-se adequada à natureza do objeto, consistente na futura e eventual aquisição de reagentes, insumos laboratoriais, materiais de coleta, controles, calibradores, soluções, componentes de osmose e demais itens necessários ao funcionamento das rotinas laboratoriais do Município de Cambará.

No caso concreto, o SRP revela-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, especialmente porque a demanda por reagentes e insumos laboratoriais não se materializa, necessariamente, de forma única, integral e imediata, mas sim de maneira sucessiva e variável ao longo do exercício, conforme a rotina de atendimento do Laboratório Municipal, a quantidade de exames efetivamente solicitados, a sazonalidade de determinadas condições clínicas e epidemiológicas, a necessidade de reposição de materiais de coleta, bem como a manutenção da operacionalidade dos equipamentos laboratoriais atualmente utilizados.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

I — Necessidade de contratações frequentes

A natureza dos itens objeto da presente contratação evidencia a necessidade de aquisições frequentes e reiteradas ao longo da vigência da ata. Reagentes, soluções, controles, calibradores, tubos, agulhas, materiais de coleta e demais insumos laboratoriais são bens de consumo utilizados continuamente na rotina do Laboratório Municipal, sendo imprescindíveis para a realização de exames de análises clínicas, controle de qualidade, calibração de equipamentos e manutenção do funcionamento regular dos serviços laboratoriais.

Dessa forma, a Administração necessita dispor de instrumento contratual que permita a reposição tempestiva dos itens, evitando desabastecimento, paralisação de exames, comprometimento da assistência à saúde e prejuízo à continuidade dos serviços públicos. O SRP, nesse contexto, permite que os itens sejam registrados previamente e requisitados conforme a necessidade efetiva, conferindo maior agilidade à gestão do abastecimento.

II — Conveniência de entregas parceladas

A adoção do SRP também se justifica pela conveniência técnica e administrativa de realização de entregas parceladas. Diversos itens laboratoriais possuem prazo de validade limitado, exigem condições específicas de armazenamento, podem demandar controle de temperatura, proteção contra umidade, luz ou contaminação, além de dependerem da compatibilidade com equipamentos laboratoriais específicos.

A aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados poderia gerar formação desnecessária de estoques, aumento do risco de perdas por vencimento, deterioração, armazenamento inadequado ou inutilização, sobretudo em relação a reagentes, controles, calibradores, soluções e testes rápidos. Por outro lado, a entrega parcelada permite adequar o fornecimento ao consumo real do Laboratório Municipal, preservando a qualidade dos insumos, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

III — Impossibilidade ou inconveniência de definição rígida do quantitativo a ser efetivamente consumido

1699

Embora os quantitativos tenham sido estimados com base nas necessidades planejadas da unidade requisitante, o consumo efetivo de reagentes e insumos laboratoriais pode variar ao longo do exercício em razão de fatores assistenciais, epidemiológicos, sazonais e operacionais, tais como aumento ou redução da demanda por exames, campanhas de saúde pública, surtos ou agravos específicos, necessidade de repetição de exames, rotinas de controle de qualidade, calibração de equipamentos e eventuais manutenções corretivas ou preventivas.

Assim, ainda que seja possível estimar a demanda anual para fins de planejamento, não é tecnicamente recomendável impor à Administração a obrigação de adquirir, de uma só vez, a totalidade dos quantitativos previstos. O SRP permite compatibilizar o planejamento da contratação com a flexibilidade necessária à execução do objeto, possibilitando aquisições conforme a demanda real, sem prejuízo da previsibilidade administrativa e orçamentária.

IV — Preservação da continuidade dos serviços laboratoriais

A continuidade do abastecimento de reagentes e insumos laboratoriais é condição essencial para a manutenção dos serviços de análises clínicas prestados à população. A ausência de determinados itens pode inviabilizar a realização de exames, comprometer fluxos assistenciais, atrasar diagnósticos, prejudicar acompanhamentos clínicos e afetar diretamente a resolutividade dos serviços de saúde.

Nesse sentido, o SRP contribui para reduzir o risco de descontinuidade, uma vez que permite à Administração realizar solicitações sucessivas durante a vigência da ata, observadas as necessidades concretas do Laboratório Municipal e os quantitativos registrados, sem a necessidade de deflagração de novo procedimento licitatório a cada demanda de reposição.

V — Compatibilidade técnica dos itens com o parque laboratorial instalado

Outro fator que reforça a pertinência do SRP é a necessidade de preservação da compatibilidade técnica entre os reagentes, controles, calibradores, soluções e demais insumos com os equipamentos laboratoriais em uso no Município, tais como analisadores de eletrólitos, coagulômetros, sistema de osmose reversa, equipamentos de hematologia e bioquímica.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

A aquisição por meio de lotes organizados por afinidade técnica e compatibilidade operacional permite maior segurança na execução do objeto, reduzindo o risco de aquisição de materiais inadequados, falhas de calibração, resultados laboratoriais inconsistentes, danos a equipamentos e prejuízos à qualidade diagnóstica. O SRP, nesse cenário, funciona como instrumento de padronização e racionalização do fornecimento, assegurando que as futuras aquisições observem as especificações previamente definidas no Termo de Referência.

VI — Inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados

A adoção do SRP não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, mas apenas a constituição de ata apta a viabilizar contratações futuras, sucessivas e parceladas, conforme a necessidade da Administração. Tal característica é especialmente relevante para o presente objeto, pois permite que o Município adquira apenas os itens e quantidades efetivamente necessários à manutenção das atividades laboratoriais, evitando compras excessivas, desperdícios e imobilização indevida de recursos públicos.

Desse modo, a ata de registro de preços funcionará como instrumento de planejamento e gestão do abastecimento, preservando a discricionariedade administrativa quanto ao momento e à quantidade de cada solicitação, sempre dentro dos limites registrados e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VII — Observância da finalidade do Sistema de Registro de Preços

Ressalta-se que a adoção do SRP, no presente caso, não se destina à realização de contratação única e integral dos quantitativos registrados, mas sim à viabilização de aquisições sucessivas e parceladas ao longo da vigência da ata, em conformidade com a demanda efetiva do Laboratório Municipal.

Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços atende à finalidade própria do instituto, pois permite maior eficiência administrativa, preserva a continuidade dos serviços laboratoriais, reduz o risco de desabastecimento, evita a formação de estoques excessivos,

minimiza perdas por validade ou armazenamento inadequado e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Tratamento diferenciado e simplificado para MEI/ME e EPP nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006?

( ) Sim (x) Não

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(x) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

(x) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Justificativa:

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes, insumos laboratoriais, materiais de coleta, controles, calibradores, soluções, componentes de osmose e demais itens indispensáveis à rotina do Laboratório Municipal, cuja execução demanda fornecimento regular, tempestivo e tecnicamente compatível com os equipamentos e procedimentos laboratoriais em uso pela Administração.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça diretriz de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal tratamento não possui caráter absoluto, podendo ser afastado nas hipóteses expressamente previstas em seu art. 49, especialmente quando não houver demonstração de existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e aptos a cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório, bem como quando a adoção do benefício puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

No caso concreto, a adoção de licitação exclusiva, cotas reservadas ou demais formas de restrição competitiva em favor de ME/EPP não se mostra recomendável, diante da natureza técnica, sensível e especializada do objeto. Os itens licitados abrangem reagentes, controles, calibradores, soluções e insumos que dependem de compatibilidade com equipamentos laboratoriais específicos, além de observância de requisitos sanitários, condições adequadas de armazenamento, transporte, validade, rastreabilidade e regularidade de fornecimento.

A restrição do certame exclusivamente a ME/EPP, ou a fragmentação do objeto em cotas reservadas, poderia reduzir de forma significativa o universo de fornecedores aptos, aumentando o risco de itens desertos ou fracassados, elevação de preços, atrasos no abastecimento e prejuízo à continuidade dos serviços laboratoriais. Tal risco é especialmente relevante porque a ausência de determinados reagentes ou insumos pode comprometer a realização de exames, a calibração de equipamentos, o controle de qualidade laboratorial e, consequentemente, a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a contratação foi estruturada em lotes por afinidade técnica e funcional, justamente para preservar a compatibilidade entre os insumos e o parque tecnológico instalado, racionalizar a logística de fornecimento e permitir maior segurança na gestão contratual. A imposição de tratamento diferenciado que resulte na divisão artificial do fornecimento ou na limitação do universo competitivo poderia comprometer a padronização, a rastreabilidade dos produtos, a responsabilização do fornecedor e a eficiência administrativa da contratação.

Registre-se, ainda, que a não adoção do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame. Ao contrário, tais empresas poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes, usufruindo dos benefícios legais que lhes sejam aplicáveis no curso da disputa, quando cabíveis, sem que haja reserva, exclusividade ou limitação do objeto em seu favor.

Dessa forma, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não adoção de tratamento diferenciado e simplificado para ME/EPP no

1701

presente certame, por não se revelar medida vantajosa à Administração e por representar potencial prejuízo ao conjunto do objeto, à competitividade, à economicidade, à segurança técnica do fornecimento e à continuidade dos serviços laboratoriais prestados pelo Município.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de:

- **Menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério mais adequado para a aquisição de bens/serviços comuns, assegurando a proposta mais vantajosa à administração.

Modo de Disputa

Será adotado o modo de disputa **combinado (aberto e fechado)**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021:

- **Aberto e fechado**: será permitida uma fase de lances abertos seguida de fase fechada, oportunizando uma última oferta sigilosa com base nas propostas mais bem classificadas, estratégia utilizada para maximizar o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Documentos de Habilitação:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

- Certidão Negativa de Falência;

Justificativa:

A certidão negativa de falência é um documento que atesta a inexistência de pedidos de falência ou concordata em nome da empresa. Sua exigência no processo licitatório é fundamental, pois garante que a empresa não se encontra em situação de insolvência, o que poderia comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. A regularidade financeira é um indicativo claro de que a empresa possui condições de honrar os compromissos assumidos, contribuindo para a segurança e a continuidade dos serviços a serem prestados à administração pública.

A exigência da certidão negativa de falência, ao ser a única condição de qualificação econômica e financeira requerida, contribui para a desburocratização do processo licitatório. Essa simplificação é especialmente benéfica para micro e pequenas empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades em atender a exigências excessivas de documentação.

Facilitar a participação desses fornecedores no certame não apenas promove a concorrência, mas também amplia as oportunidades de negócios e a inclusão no mercado público.

A prática de exigir a certidão negativa de falência está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca tornar os processos licitatórios mais transparentes, ágeis e acessíveis. A referida Lei estabelece que a administração pública pode dispensar a exigência de documentação excessiva e opta por critérios que garantam a competitividade e a efetividade do processo. Nesse sentido, a certidão negativa de falência serve como um mecanismo eficaz de verificação da idoneidade econômica dos licitantes, sem onerar excessivamente o processo.

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência como único documento para comprovação da qualificação econômica e financeira é justificada pela sua eficácia, simplicidade e adequação ao valor da licitação. Essa medida garante que somente empresas em situação regular participem do certame, assegurando a proteção dos interesses da administração pública e promovendo a segurança na execução do contrato. Além disso, a adoção dessa exigência contribui para a desburocratização do processo, ampliando a participação de fornecedores e fortalecendo a competitividade do mercado. Assim, a administração pública se posiciona de forma a garantir a eficiência e a qualidade em suas aquisições e contratação de serviços, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

A exigência da certidão negativa de falência e concordata no presente processo licitatório é uma medida essencial para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do objeto contratual. Além de estar fundamentada legalmente, essa exigência protege o interesse público,

resguarda o erário e contribui para a seleção de empresas idôneas e qualificadas.

Da dispensa da demonstração de balanço patrimonial:

A Administração Pública, ao definir os documentos de habilitação econômico-financeira, deve observar a pertinência, a proporcionalidade e a necessidade das exigências em relação ao objeto licitado, evitando a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

No presente caso, o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes, insumos laboratoriais, materiais de coleta, controles, calibradores, soluções, componentes e demais materiais de consumo destinados à rotina do Laboratório Municipal. Trata-se, portanto, de fornecimento de bens de consumo, a ser realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não envolvendo execução de obra, serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, implantação de estrutura operacional complexa, investimento inicial elevado ou assunção de obrigações financeiras de grande vulto por parte da futura contratada.

Além disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da ata não impõe à Administração a obrigação de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados. As contratações ocorrerão conforme a demanda efetiva do Laboratório Municipal, mediante emissão dos instrumentos próprios, o que reduz a necessidade de comprovação aprofundada da capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, sem prejuízo da manutenção dos demais requisitos de habilitação pertinentes ao objeto.

A segurança da contratação, no caso concreto, será preservada por outros mecanismos mais diretamente relacionados à execução do fornecimento, tais como a exigência de regularidade fiscal e trabalhista, a comprovação da qualificação técnica compatível, o atendimento às normas sanitárias aplicáveis, a observância das especificações dos produtos, a compatibilidade dos insumos com os equipamentos laboratoriais indicados, o controle de validade, a conferência no recebimento provisório e definitivo e a obrigação de substituição de itens entregues em desconformidade.

Dessa forma, a exigência de demonstração de balanço patrimonial, além de não se revelar indispensável para aferir a aptidão da futura contratada no fornecimento dos itens

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

pretendidos, poderia restringir desnecessariamente a competitividade, afastando fornecedores aptos ao atendimento do objeto, especialmente empresas de menor porte ou distribuidores especializados que possuam regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, mas que eventualmente encontrem dificuldades na apresentação formal de balanço patrimonial nos moldes exigidos para contratações de maior complexidade econômico-financeira.

Viabilidade da contratação

A dispensa da apresentação de balanço patrimonial mostra-se compatível com a natureza e a forma de execução do objeto, pois o fornecimento será realizado de maneira parcelada, sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos pela Administração.

Tal medida contribui para a ampliação da competitividade, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que permanecem exigíveis os documentos e requisitos indispensáveis à aferição da aptidão do licitante, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, à regularidade sanitária dos produtos e à capacidade de fornecer materiais compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

Ressalte-se que a dispensa do balanço patrimonial não significa ausência de controle sobre a idoneidade do fornecedor, mas apenas a adequação das exigências de habilitação ao grau de complexidade, risco e vulto do objeto. Considerando que se trata de aquisição de materiais de consumo laboratoriais, com entregas parceladas e fiscalização a cada fornecimento, entende-se suficiente a adoção dos demais mecanismos de habilitação, recebimento, controle e responsabilização previstos no edital, no contrato e no Termo de Referência.

Assim, a não exigência de balanço patrimonial revela-se medida proporcional, razoável e vantajosa à Administração, pois evita restrição competitiva indevida, amplia o universo de potenciais fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e mantém preservada a segurança técnica, sanitária e operacional necessária à adequada execução do objeto.

1203

Quanto à qualificação técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica é um documento elaborado por uma empresa privada ou algum órgão público para o qual o fornecedor já prestou serviço ou vendeu algum produto ou bem, no passado. Ele serve para que o poder público comprove a capacidade e a qualidade dos fornecedores, gerando dessa maneira mais confiabilidade nas demandas que devem ser entregues.

Demais Documentos

- Declaração de habilitação;
- Declaração de que não emprega menor;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de que cumpre as reservas de cargo

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A pesquisa de preços que serve de espeque à presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133 de 2021, bem como com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 3.227/2023, que estabelece as diretrizes para a estimativa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, e, também, seguiu, de forma complementar, as orientações do MOPP[1] (Manual de Orientações de Pesquisa de Preços) elaborado pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça).

A metodologia empregada no presente processo garante maior confiabilidade, atualidade e realismo na composição do preço estimado, atendendo aos princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública, conforme exigido pela Lei

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal vigente.

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

( ) Sim (x) Não

Se adotou como base para a obtenção do valor de referência do presente processo a pesquisa junto ao Banco de Preços, ferramenta de pesquisa de preços contratada por esta municipalidade, por meio do processo de Inexigibilidade 25/2025, cuja finalidade principal é a de aprimorar as pesquisas de preços que alicerçam os processos licitatórios.

Portanto, considerando que o presente processo, no que diz respeito a pesquisa de preços, se escora em três valores oriundos de contratações similares dos órgãos da Administração Pública, valores esses submetidos a uma análise criteriosa para evidenciar e excluir valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis, conforme preceitua o MOPP, verifica-se que a pesquisa de preços se encontra em perfeita consonância com a Lei e demais normativas que devem nortear a definição de preços em processos licitatórios.

---

[1] BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Manual de orientação de pesquisa de preços - 4ª edição. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711. Acesso em: 10 jun. 2026.

Lote 01

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit	Média	Avaliação	Total
1	CARVÃO ATIVADO PARA OSMOZE	un	3	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 0003 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 81,00	R$ 79,52	VÁLIDO	R$ 238,56
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS / 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 81,13		VÁLIDO	
				Município de Laranjeiras do Sul	Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR	R$ 76,42		VÁLIDO	
2	COLUNA COM RESINA PARA OSMOSE	un	3	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO / 0003 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 151,88	R$ 162,38	VÁLIDO	R$ 487,14
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 15001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 174,96		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				Prefeitura Municipal de Ituverava	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 160,30		VÁLIDO	
3	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX, CONTENDO NÍVEL 1 - AMPOLA 1,5 ML	un	10	Fundacao Hospitalar Dr. Afonso Pavie-Fhap / 805 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 445,72	R$ 510,80	VÁLIDO	R$ 5.108,00
				COMANDO DO EXERCITO / 160149 - MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 541,86		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BRASNORTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 544,81		VÁLIDO	
4	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX, CONTENDO NÍVEL 2 - AMPOLA 1,5 ML	un	10	MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 464,89	R$ 474,01	VÁLIDO	R$ 4.740,10
				SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / 326 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 415,28		VÁLIDO	

				COMANDO DO EXERCITO / 160149 - MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 541,86		VÁLIDO	
5	CONTROLE TRI NIVEL PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX, CONTENDO NÍVEE 3 - AMPOLA 1,5 ML	un	10	Fundacao Hospitalar Dr. Afonso Pavle-Fhap / 805 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 445,72	R$ 535,43	VÁLIDO	R$ 5.334,30
				MUNICIPIO DE BRASNORTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 609,76		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BRASNORTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 544,81		VÁLIDO	
6	CUBETA PARA COAGULOMETRO CA51 GENIUS	un	1.000	PREF.MUN.DE SAO MANUEL	Compras.gov.br	R$ 1,53	R$ 1,60	VÁLIDO	R$ 1.600,00
				MUNICIPIO DE ALTO PARAISO / 54 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1,61		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1,65		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

7	ELEMENTO FILTRANTE BACTERIOLÓGICO 0,2 MICRAS 10X2,5-	un	3	Município de São Jorge D'Oeste	Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR	R$ 247,68	R$ 260,65	VÁLIDO	R$ 781,95
				PM DE CERRO BRANCO	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	R$ 264,05		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Prudentópolis	Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR	R$ 270,22		VÁLIDO	
8	ELEMENTO FILTRANTE PP LISO 10/2,5- 5 MICRAS	un	3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 8 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST SOCIAL FMAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 91,03	R$ 84,74	VÁLIDO	R$ 254,22
				CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE QUIXADA - CPSMQ / 202598 - CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 82,29		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PROGRESSO / 152 - Município de Progresso	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 80,90		VÁLIDO	

9	MEMBRANA PARA OSMOZE 20 LITROS- COMPATÍVEL COM	un	3	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA / 75730994000109 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 326,37	R$ 293,07	VÁLIDO	R$ 879,21
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 259,02		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Ruvicrava	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 293,81		VÁLIDO	
10	MICROTUBO S/ VÁCUO C/ EDTA K2, TAMPA COR ROXA, VOLUME: 500UL, MATERIAL: PLÁSTICO - Rack com 50 unidades	un	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 31,99	R$ 34,77	VÁLIDO	R$ 347,70
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 37,12		VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA/MG	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 35,20		VÁLIDO	
11	REAGENTE PARA USO EM ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- SOLUÇÃO	un	12	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 444,80	R$ 417,77	VÁLIDO	R$ 5.013,24

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

	CALIBRADORA PACK (A,R, FLUSH)			UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 402,15		VÁLIDO	
				UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 406,87		VÁLIDO	
12	SOLUÇÃO DE CONDICIONAMENTO PARA NALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX - FRASCO 15 ML	un	6	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE / 326 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 144,96	R$ 161,81	VÁLIDO	R$ 970,86
				MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA / 09067562000127 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 179,26		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 161,21		VÁLIDO	

13	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX - FRASCO 15 ML	un	6	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 269,69	R$ 288,40	VÁLIDO	R$ 1.790,40
				MUNICIPIO DE PIRACAIA / 7308 - MUNICÍPIO DE PIRACAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 299,83		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	Compras.gov.br	R$ 325,67		VÁLIDO	
14	SOLUÇÃO REFIL REFERÊNCIA PARA APRELHO ANALISADORDE ELETRÓLITOS MAX ION, MED MAX, FRASCO 20 ML	un	5	MUNICIPIO DE SAO GOTARDO / 02010002 - BLOCO - ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 303,92	R$ 328,91	VÁLIDO	R$ 1.644,55
				MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA / 921 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 319,53		VÁLIDO	
				FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS / 512010 - CSP/COMPRAS E LOGÍSTICA / CSSI	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 363,27		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

15	SOLUÇÃO DE PREENCHIMENTO PARA ELETRODO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX, AMPOLA de 1,5 ML	un	6	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 273,59	R$ 305,24	VÁLIDO	R$ 1.831,44
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 351,43		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 290,69		VÁLIDO	
16	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION-MED MAX	un	10	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 287,25	R$ 293,55	VÁLIDO	R$ 2.935,50
				MUNICIPIO DE PIRACAIA / 7308 - MUNICÍPIO DE PIRACAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 299,83		VÁLIDO	
				FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONÇALO/RJ	Compras.gov.br	R$ 293,58		VÁLIDO	

17	TUBO DE TRANSPORTE COM TAMPA, RACK COM 100 UNIDADES	un	20	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 103,80	R$ 96,81	VÁLIDO	R$ 1.936,20
				MUNICIPIO DE MONTES CLAROS / 000000001 CENTRAL DE COMPRAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 103,80		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 82,83		VÁLIDO	
Valor total estimado do lote 01:						R$ 55.893,37			

Lote 02

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit	Média	Avaliação	Valor total
18	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO - 25 X 0,7 - CAIXA COM 100 UNIDADES	un	100	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,64	R$ 45,57	VÁLIDO	R$ 4.557,00

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,64		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Poconé/MT	Prefeitura Municipal de Poconé/MT	R$ 45,42		VÁLIDO	
19	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO- 25 X 0,8 - CAIXA COM 100 UNIDADES	un	100	MUNICIPIO DE GRAVATA / 000000001 - SECRETARIA DE FINANCAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 42,53	R$ 44,60	VÁLIDO	R$ 4.460,00
				MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,64		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,64		VÁLIDO	
20	GARROTE ADULTO REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO	un	10	MUNICIPIO DE ITAOCA / 1 - MUNICIPIO DE ITAOCA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 14,30	R$ 13,34	VÁLIDO	R$ 133,40

	DE NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS			MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | Decanato de Assuntos Administrativos | Departamento de Material e Serviços Auxiliares	Compras.gov.br	R$ 13,06		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal de Sergipe	Compras.gov.br	R$ 12,66		VÁLIDO	
21	GARROTE DESCARTÁVEL EM ROLO, 2,5CMX46CM, LIVRE DE LÁTEX E SEM TALCO, COMPOSIÇÃO: POLIISOPRENO SINTÉTICO, AZUL - CAIXA COM 25 TIRAS	un	10	MUNICIPIO DE IMBE / 156071 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE IMBÉ	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 25,17	R$ 25,73	VÁLIDO	R$ 257,30
				Fundo Municipal de Saúde de Tabira	Portal de Compras Publicas	R$ 24,93		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Iracemápolis	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 27,10		VÁLIDO	
22	GARROTE INFANTIL REUTILIZÁVEL, COMPOSIÇÃO: CINTO	un	10	MUNICIPIO DE ITAOCA / 1 - MUNICIPIO DE ITAOCA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 14,50	R$ 12,48	VÁLIDO	R$ 124,80

	DE NYLON, LIVRE DE LÁTEX COM TRAVA EM ABS			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 11370658000101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 11,31		VÁLIDO	
				Governo do Estado do Maranhão | Prefeitura de São Luís - Maranhão	Compras.gov.br	R$ 11,83		VÁLIDO	
23	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE HEMOGRAMA, EDTA, 12X75MM - 4 ML , CAIXA COM 100 UNIDADES	un	300	MUNICIPIO DE BIRIGUI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 44,15	R$ 40,45	VÁLIDO	R$ 12.135,00
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 40,10		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR	Compras BR	R$ 37,09		VÁLIDO	
24	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE EXAMES DE COAGULAÇÃO, CITRATO, 12X75MM -	un	15	MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE / 198 - MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 52,95	R$ 54,79	VÁLIDO	R$ 821,85

	TAMPA AZUL - CAIXA COM 100 UNIDADES			UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA / 56 - UEM - Universidade Estadual de Maringá	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 58,47			VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 52,95			VÁLIDO	
25	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE GLICEMIA , FLUORETO , 12X75MM - TAMPA CINZA - CAIXA COM 100 UNIDADES	un	10	MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE / 198 - MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 52,95	R$ 55,42	R$ 554,20	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 60,16			VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO/MG	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 59,16			VÁLIDO	
26	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE 2ML K2 EDTA PEDIÁTRICA 100 UNIDADES	un	15	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE / 55 - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 71,34	R$ 62,43	VÁLIDO	R$ 936,45	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES / 2318 - Frutuoso Gomes	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 57,97			VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 57,97			VÁLIDO	
27	TUBO A VÁCUO SEM ANTICOALUGANTE COM GEL SEPARADOR 13X100 MM- TAMPA AMARELA (5 ML) CAIXA COM 100 UNIDADES	un	300	MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE / 55 - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 72,15	R$ 68,71	R$ 20.613,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE / 55 - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 72,77			VÁLIDO	
				CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER / 01001 - CON INTEM DE DES REGIONAL - CONDER	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 61,20			VÁLIDO	

28	TUBO CAPILAR S/ HEPARINA - CAIXA C/ 500 TUBOS	un	5	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS / 10275997000146 - FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 37,42	R$ 35,33	VÁLIDO	R$ 176,65
				MUNICIPIO DE JUNDIA / 04214217000155 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 32,54		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 36,23		VÁLIDO	
29	TUBO CÔNICO PP. GRADUADO CAPACIDADE DEAPROXIMADAMENTE 10ML, TUBO PARA URINA I	un	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI / 610 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DO JARI/AP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 51,07	R$ 57,81	VÁLIDO	R$ 578,10
				FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRAS / 01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 56,33		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 66,02		VÁLIDO	
31	TUBO, EM VIDRO 12X75MM - ADICIONAL SEM ORLA	un	1.000	MUNICIPIO DE MASSAPE / 2134 - Massapê	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1,17	R$ 1,08	VÁLIDO	R$ 1.080,00
				MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO / 202511 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1,04		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JIPORA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1,04		VÁLIDO	
Valor total estimado do lote 02:						R$ 46.427,75			

Lote 03

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit	Média	Avaliação	Valor total

32	DILUENTE HEMOTON HEMACOUNTER – GALÃO 20 LITROS	un	60	MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS / 1336 - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 182,21	R$ 163,12	VÁLIDO	R$ 9.907,20
				MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA / 1 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 147,29		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BOCAIUVA / 0 - Prefeitura Municipal de Bocaiúva	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 165,87		VÁLIDO	
33	LISANTE HEMOCLEAN HEMACOUNTER - FRASCO 1 LITRO	un	25	MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS / 1336 - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 96,60	R$ 100,64	VÁLIDO	R$ 2.516,00
				MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS / 1336 - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 98,49		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 2201 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES/PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 106,82		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

34	LISANTE DIFF HEMACOUNTER - FRASCO 500 ML	un	25	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 669,84	R$ 733,37	VÁLIDO	R$ 18.334,25
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS / 4 - FUNDO MUN.SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 702,46		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Custódia	Portal de Compras Publicas	R$ 828,00		VÁLIDO	
35	LISANTE HEMOLISE H HEMACOUNTER - FRASCO 500 ML	un	25	MUNICIPIO DE VARZEA / 08168940000104 - MUNICIPIO DE VARZEA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 657,96	R$ 662,15	VÁLIDO	R$ 16.553,75
				MUNICIPIO DE VARZEA	Banco Nacional de Compras	R$ 657,96		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Vera/MT	Prefeitura Municipal de Vera/MT	R$ 670,54		VÁLIDO	
36	DETERGENTE AUTO DESPRO (PROBE	un	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 91,19	R$ 87,97	VÁLIDO	R$ 879,70

	CLEANSER) - FRASCO 50 ML			MUNICIPIO DE RIFAINA / 1 - MUNICÍPIO DE RIFAINA - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 95,61		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS / 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 77,17		VÁLIDO	
37	CONTROLE HEMATOLÓGICO HEMARAY (3 NÍVEIS: L,N,H) KIT 3 NÍVEIS	un	12	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 815,01	R$ 808,25	VÁLIDO	R$ 9.699,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO / 5 - MARZAGAO FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 873,28		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE COLIDER / 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 736,46		VÁLIDO	
Valor total estimado do lote 03:						**R$ 97.889,90**			

Lote 04

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit	Média	Avaliação	Valor total
38	ÁCIDO ÚRICO PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	cx	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO / 5 - MARZAGAO FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 71,04	R$ 75,21	VÁLIDO	R$ 1.504,20
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA / 75730994000109 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 67,97		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE VARZEA	Banco Nacional de Compras	R$ 86,69		VÁLIDO	
39	ALBUMINA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	cx	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 3336 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 35,21	R$ 37,46	VÁLIDO	R$ 561,90
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 37,89		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA / 75730994000109 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 39,27		VÁLIDO	

40	AMILASE PARA MINDRAY BS 200, 60 ML + PADRÃO	cx	25	Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR	R$ 230,68	R$ 236,70	VÁLIDO	R$ 5.917,50
				Município de Miraselva	Prefeitura Municipal de Miraselva/PR	R$ 235,55		VÁLIDO	
				FMS - FUNDO MUN.DE SAUDE DE RIO QUENTE	Prefeitura Municipal de Rio Quente/GO	R$ 243,88		VÁLIDO	
41	BILIRRUBINA DIRETA PARA BS 200, 100 ML + PADRÃO	cx	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 14 - FUNDO MUL. SAÚDE - MORRO AGUDO DE GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 149,15	R$ 141,22	VÁLIDO	R$ 3.530,50
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 154,29		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA / 2925 - MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/ AM	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 120,21		VÁLIDO	
42	BILIRRUBINA TOTAL PARA BS 200, 100 ML+ PADRÃO	cx	25	MUNICIPIO DE GUARDA-MOR / 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 281,74	R$ 283,88	VÁLIDO	R$ 6.597,00

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				Prefeitura Municipal de Fonte Boa	Portal de Compras Publicas	R$ 237,18		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Fonte Boa	Portal de Compras Publicas	R$ 272,73		VÁLIDO	
43	CK-MB PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	un	20	MUNICIPIO DE PEDRO II / 6259 - Pedro II	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 298,21	R$ 285,39	VÁLIDO	R$ 5.707,80
				MUNICIPIO DE MARMELEIRO / 08002 - Fundo Municipal de Saúde	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 252,01		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 305,96		VÁLIDO	
44	COLESTEROL PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	un	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 14 - FUNDO MUL. SAÚDE - MORRO AGUDO DE GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,66	R$ 98,27	VÁLIDO	R$ 2.456,75
				Prefeitura Municipal de Manaíra	Portal de Compras Publicas	R$ 86,00		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Equador	Portal de Compras Publicas	R$ 105,95		VÁLIDO	

45	CPK PARA MINDRAY BS200, 50 ML + PADRÃO	un	20	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO / 154046 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 117,99	R$ 133,49	VÁLIDO	R$ 2.462,60
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 128,26		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 154,21		VÁLIDO	
46	CREATININA PARA MINDRAY BS200 200 ML + PADRÃO	un	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 14 - FUNDO MUL. SAÚDE - MORRO AGUDO DE GO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,86	R$ 100,86	VÁLIDO	R$ 2.521,50
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,86		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Manaíra	Portal de Compras Publicas	R$ 96,87		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

47	FOSFATASE ALCALINA PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	un	25	MUNICIPIO DE VARZEA / 08168940000104 - MUNICIPIO DE VARZEA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 117,25	R$ 114,88	VÁLIDO	R$ 2.872,00
				Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR	R$ 120,41		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Mãe D´Água	Portal de Compras Publicas	R$ 106,97		VÁLIDO	
48	GAMA GT PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	un	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA / 956 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA/PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 76,00	R$ 79,44	VÁLIDO	R$ 1.986,00
				Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR	R$ 80,13		VÁLIDO	
				Município de Miraselva	Prefeitura Municipal de Miraselva/PR	R$ 82,19		VÁLIDO	
49	GLICOSE PARA MINDRAY BS200, 500 ML + PADRÃO	un	20	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 60,75	R$ 60,84	VÁLIDO	R$ 1.216,80

				MUNICIPIO DE MARCELANDIA / 1 - Prefeitura Municipal de Marcelândia	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 65,81		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS / 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 55,95		VÁLIDO	
50	HDL PSRS MINDRAY BS200, 80 ML + PADRÃO	un	30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 3336 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 196,36	R$ 200,45	VÁLIDO	R$ 6.013,50
				MUNICIPIO DE FRUTAL / 2376 - MUNICIPIO DE FRUTAL/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 208,64		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU/MS	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 196,36		VÁLIDO	
51	LDH PARA MINDRAY, 100 ML + PADRÃO	un	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 362,49	R$ 388,65	VÁLIDO	R$ 9.716,25

				MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 432,80		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 370,67		VÁLIDO	
52	LIPASE PARA BS 200, 50 ML + PADRÃO	un	10	MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 567,45	R$ 588,17	VÁLIDO	R$ 5.881,70
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 567,43		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA / 75730994000109 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 479,64		VÁLIDO	
53	MULTICALIBRADOR PARA BS 200 CONTENDO	un	15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 97,39	R$ 98,62	VÁLIDO	R$ 1.479,30

	(CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 94,25				
				Prefeitura Municipal de Guaraí	Portal de Compras Publicas	R$ 104,23			VÁLIDO	
54	PROTEÍNAS TOTAIS PARA MINDRAY BS200, 250 ML + PADRÃO	un	12	MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / 181 - MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 39,84	R$ 45,07	VÁLIDO	R$ 540,84	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA / 75730994000109 - Unidade administrativa	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 48,17		VÁLIDO		
				MUNICIPIO DE BURITIS / 437 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 47,21		VÁLIDO		

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

55	SORO CONTROLE NORMAL FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS, URÉIA, LDH), FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML	un	30	MUNICIPIO DE JABORANDI / 989859 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - BA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 109,44	R$ 110,56	VÁLIDO	R$ 3.316,80	
				MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / 985477 - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 108,72		VÁLIDO		
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 113,52		VÁLIDO		
56	SORO CONTROLE PATOLÓGICO FRASCO 5 ML (CONTENDO AMILASE, ALBUMINA, ÁCIDO ÚRICO, LIPASE, TGO,TGP, BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL, COLESTEROL, CREATININA, CPK, CKMB, FOSFATASE ALCALINA, GAMA GT, GLICOSE, HDL, PROTEÍNAS TOTAIS,	un	30	MUNICIPIO DE GAVIAO PEIXOTO / 1 - MUNICIPIO DE GAVIAO PEIXOTO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 64,04	R$ 65,13	VÁLIDO	R$ 1.953,90	
				MUNICIPIO DE ITAMONTE / 2060 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 67,30		VÁLIDO		
				MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES	Bolsa de Licitações e Leilões	R$ 64,05		VÁLIDO		

	URÉIA, LOHI, FRASCO DE RECONSTITUIÇÃO 5 ML								
57	TGO PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	un	25	MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 97,98	R$ 95,60	VÁLIDO	R$ 2.390,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 100,74		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 88,09		VÁLIDO	
58	TGP PARA MINDRAY BS200, 100 ML + PADRÃO	un	25	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI / 6.2026 - PRÓ-REITORIA DE ENSINO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 103,16	R$ 101,99	VÁLIDO	R$ 2.549,75
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 114,69		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 88,09		VÁLIDO	
59	TRIGLICERÍDEOS PARA MINDRAY BD200, 200 ML + PADRÃO	un	25	MUNICIPIO DE JOVIANIA / 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 188,97	R$ 186,99	VÁLIDO	R$ 4.674,75
				Prefeitura Municipal de Manaira	Portal de Compras Publicas	R$ 185,82		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul/PR	R$ 186,18		VÁLIDO	
60	URÉIA PARA MINDRAY BS200, 200 ML + PADRÃO	un	25	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 3336 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU/MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 108,73	R$ 119,83	VÁLIDO	R$ 2.995,75
				MUNICIPIO DE XINGUARA / 5 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 127,58		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 125,17		VÁLIDO	

61	CONTROLE HEMATOLÓGICO PARA BC 5150 (TRÊS NIVEIS)	un	6	FIEC FUNDACAO INDAIATUBANA DE EDUCACAO E CULTURA / 14236 - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.764,93	R$ 1.813,52	VÁLIDO	R$ 10.881,12
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.954,25		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.721,38		VÁLIDO	
62	DIFF LYSE M-52, FRASCO 500 ML	un	12	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 669,64	R$ 700,57	VÁLIDO	R$ 8.404,44
				MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA / 921 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 796,99		VÁLIDO	
				Município de Inácio Martins	Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR	R$ 634,47		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

63	DILUENTE M- 52 D - GALÃO DE 20L	un	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER / 847 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FERRER/MA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 343,45	R$ 337,98	VÁLIDO	R$ 4.055,76
				MUNICIPIO DE CARLOPOLIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 374,22		VÁLIDO	
				Municipio de Itapeva	Portal de Compras Publicas	R$ 296,28		VÁLIDO	
64	LH LYSE M-52, FRASCO 100 ML	un	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 382,49	R$ 388,65	VÁLIDO	R$ 4.663,80
				MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 432,80		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 970,67		VÁLIDO	

65	PROBE CLEANSER, FRASCO 50 ML	un	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 91,13	R$ 93,31	VÁLIDO	R$ 1.119,72
				MUNICIPIO DE RIFAINA / 1 - MUNICÍPIO DE RIFAINA - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 95,61		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 93,19		VÁLIDO	
66	ALBUMINA BOVINA 22% - FRASCO 10ML	un	10	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 29,62	R$ 31,19	VÁLIDO	R$ 311,90
				FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB / 236 - Fundação Universidade Regional de Blumenau- SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 33,09		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO / 5 - MARZAGAO FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 30,86		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

67	ARTRI LATÉX COMPLETO C/ CONTROLES, 2,5 ML - KIT C/ 100 TESTES	un	40	MUNICIPIO DE BAGRE / 1 - Prefeitura Municipal de Bagre	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 46,45	R$ 44,04	VÁLIDO	R$ 1.761,60
				AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRESTINA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 40,83		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | Grupamento de Apoio de Manaus	Compras.gov.br	R$ 44,83		VÁLIDO	
68	ASO LÁTEX DIRETO COMPLETO C/ CONTROLES, 2,5 ML - KIT 100 TESTES	un	30	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / 3080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 71,62	R$ 65,54	VÁLIDO	R$ 1.966,20
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / 3080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 59,48		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 65,53		VÁLIDO	

69	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA DIRETA/TOTAL - PARA USO BIO 2000	un	8	MUNICIPIO DE PADRE PARAISO / 617 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,86	R$ 103,44	VÁLIDO	R$ 827,52
				MUNICIPIO DE PADRE PARAISO / 617 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 97,72		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE IVINHEMA / 97 - Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 109,75		VÁLIDO	
70	HCG TESTE STRIP-SENS 25 UI/L - 2,5 MM (TIRA) - KIT 50 TESTES	un	20	MUNICIPIO DE CRISTAL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 76,61	R$ 84,25	VÁLIDO	R$ 1.685,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE / 2624 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 85,08		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / 3080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 91,06		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

71	PCR LÁTEX COMPLETO C/ CONTROLES 2,5 ML - KIT C/ 100 TESTES	un	150	MUNICIPIO DE ANTONIO MARTINS / 1118 - Antônio Martins	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,46	R$ 42,50	VÁLIDO	R$ 6.375,00
				MUNICIPIO DE CAXAMBU / 1 - MUNICIPIO DE CAXAMBU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 40,63		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAXAMBU / 1 - MUNICIPIO DE CAXAMBU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 41,42		VÁLIDO	
72	SANGUE OCULTO NAS FEZES KIT 25 TESTES	un	100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS / 11634081000106 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 98,62	R$ 97,89	VÁLIDO	R$ 9.789,00
				Prefeitura Municipal de Doutor Mauricio Cardoso	Portal de Compras Publicas	R$ 105,18		VÁLIDO	
				Municipio de Itapeva	Portal de Compras Publicas	R$ 89,87		VÁLIDO	
73	SORO ANTI-A MONOCLONAL - FRASCO 10ML	un	10	MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA / 3364 - MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 18,14	R$ 21,93	VÁLIDO	R$ 219,30

				SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES / 25215 - HOSPITAL DE EMERG E TRAUMA SEN HUMBERTO LUCENA/TRAUMAJP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 24,93		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Jericó	Portal de Compras Publicas	R$ 22,71		VÁLIDO	
74	SORO ANTI-B MONICLONAL - FRASCO 10ML	un	10	MUNICIPIO DE RUY BARBOSA / 08078958000107 - MUNICIPIO DE RUY BARBOSA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 44,55	R$ 48,43	VÁLIDO	R$ 484,30
				MUNICIPIO DE JAPI / 0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 51,64		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PIRACAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 49,10		VÁLIDO	
75	SORO ANTI-D MONICLONAL - FRASCO 10ML	un	10	MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS / 08159162000189 - MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 60,75	R$ 58,76	VÁLIDO	R$ 587,60

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				MUNICIPIO DE SABOEIRO / 202602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 57,71		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PIRACAIA / 7308 - MUNICÍPIO DE PIRACAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 57,83		VÁLIDO	
76	SORO COOMBS ANTI IGG MONOESPECÍFICO - FRASCO 10ML	un	10	MUNICIPIO DE NOVA MAMORE / 83 - MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 34,97	R$ 33,59	VÁLIDO	R$ 335,90
				MUNICIPIO DE LIMEIRA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 31,06		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR	Compras BR	R$ 34,74		VÁLIDO	
77	TAP-TROMBOPLASTINA CÁLCICA P/ DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA OU TEMPO DE QUICK EM PÓ EM UM SÓ ESTÁGIO - KIT 10X2ML	un	15	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA / 1 - Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 85,98	R$ 102,53	VÁLIDO	R$ 1.537,95
				MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 112,44		VÁLIDO	

				MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE / 202505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 109,18		VÁLIDO	
78	TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM (caixa c/ 25 testes)	cx	40	MUNICIPIO DE RIBEIRAO GRANDE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 140,96	R$ 128,56	VÁLIDO	R$ 5.142,40
				MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS / 1336 - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 121,66		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA / 4 - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 123,05		VÁLIDO	
79	TESTE RÁPIDO NS1(caixa c/ 25 testes)	cx	60	MUNICIPIO DE ARCO-IRIS / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 131,66	R$ 146,87	VÁLIDO	R$ 8.812,20
				MUNICIPIO DE RONDON DO PARA / 2059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 153,65		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				PREFEITURA MUNICIPAL	Prefeitura Municipal de Bocaina/SP	R$ 155,31		VÁLIDO	
80	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA. KIT COM 20 TESTES.	un	50	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU / 05001 - Fundo Municipal de Saude de Boa Esperança do Iguaçu - PR	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 75,56	R$ 78,14	VÁLIDO	R$ 3.907,00
				MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 80,99		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR	Compras BR	R$ 77,87		VÁLIDO	
81	TIRAS REAGENTES P/ ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DE AMOSTRA DE URINA, 10 ÁREAS, FRASCO COM 100 TIRAS	un	120	MUNICIPIO DE BELO JARDIM / 982333 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 40,88	R$ 39,17	VÁLIDO	R$ 4.700,40
				MUNICIPIO DE BRASNORTE / 1283 - MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 35,23		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes	Bolsa Brasileira de Mercadorias	R$ 41,40		VÁLIDO	

82	VDRL - ANTÍGENO PRONTO PARA USO E ESTABILIZADO, PARA USO NA TRIAGEM SOROLÓGICA DE SÍFILIS COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO, FRASCO 5 ML	ud	20	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA / 154850 - INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 63,89	R$ 61,95	VÁLIDO	R$ 1.239,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / 3080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM / PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 54,65		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DO RIO GRANDE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - RS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 67,30		VÁLIDO	
83	PLASMA CONTROLE NORMAL PARA TAP E KPTT, KIT 6X1	un	12	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 280,90	R$ 286,55	VÁLIDO	R$ 3.438,60
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 278,24		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE COTRIGUACU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 300,50		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

84	PLASMA CONTROLE PATOLÓGICO PARA TAP E KPTT, KIT 6X1ML	un	12	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 286,01	R$ 280,83	VÁLIDO	R$ 3.369,96
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 278,24		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 278,24		VÁLIDO	
85	KPTT (TEMPO DE TROMBOPLASTINA) - KIT 6 X 2,5ML	un	20	MUNICIPIO DE GUARDA-MOR / 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 117,47	R$ 110,61	VÁLIDO	R$ 2.212,20
				MUNICIPIO DE CAMBARA / 75442756000190 - UNIDADE ADMINISTRATIVA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,06		VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 112,31		VÁLIDO	

86	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	un	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB / 236 - Fundação Universidade Regional de Blumenau- SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 222,68	R$ 236,40	VÁLIDO	R$ 472,80
				MUNICIPIO DE COROMANDEL / 20602 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 242,75		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA / 1 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 243,76		VÁLIDO	
87	CANHÃO PARA COLETA A VÁCUO	un	1000	MUNICIPIO DE FIGUEIRAO / 381 - Prefeitura Municipal de Figueirão - MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 0,42	R$ 0,41	VÁLIDO	R$ 410,00
				MUNICIPIO DE LAGOA REAL / 1010 - GABINETE DO PREFEITO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 0,44		VÁLIDO	
				Município de Miraselva	Prefeitura Municipal de Miraselva/PR	R$ 0,36		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86190-010 – (43) 3532-8800

88	COLETOR PARASITOLÓGICO COPROPLUS	un	5000	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE / 67 MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 9,80	R$ 6,22	VÁLIDO	R$ 31.100,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILANDIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 7,06		VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 5,80		VÁLIDO	
89	CORANTE LEISHMANN HEMATOLOGIA 0,2% - FRASCO 500ML	un	10	MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE / 198 - MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 45,57	R$ 48,63	VÁLIDO	R$ 486,30
				MUNICIPIO DE PIRACANJUBA / 55 - PIRACANJUBA - F M S	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 51,24		VÁLIDO	
				CENTRO UNIVERSITARIO INTEG.DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	PE Integrado	R$ 49,09		VÁLIDO	

90	CURATIVO PÓS PUNÇÃO - TOPPER ADULTO - CAIXA COM 500 UNIDADES	un	50	MUNICIPIO DE MAMPITUBA / 2390 - Prefeitura Municipal de Mampituba	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 10,69	R$ 11,25	VÁLIDO	R$ 562,50
				MUNICIPIO DE IBIA / 831 - MUNICIPIO DE IBIÁ/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 11,69		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE PICADA CAFE / 0000 - Prefeitura Municipal de Picada Cafe	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 11,38		VÁLIDO	
91	CURATIVO PÓS PUNÇÃO - STOPPER INFANTIL - CAIXA COM 500 UNIDADES	un	50	MUNICIPIO DE RIO NEGRO / 11003 - Depto Tec. Apoio as Acoes Saude - Dats	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 20,92	R$ 19,18	VÁLIDO	R$ 959,00
				Prefeitura Municipal de Terra Rica - PR	Compras BR	R$ 18,42		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí - PR	Compras BR	R$ 18,21		VÁLIDO	
92	ESCALPE A VACUO 21G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	un	250	MUNICIPIO DE JARDIM / 1 - MUNICIPIO DE JARDIM	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 25,04	R$ 24,50	VÁLIDO	R$ 6.125,00
				MUNICIPIO DE JUSSARA / 10 - PODER EXECUTIVO DE JUSSARA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 25,01		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532 8800

				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI / 3167 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE INHANGAPI/ PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 23,45		VÁLIDO	
93	ESCALPE A VACUO 23G/ 7- CAIXA COM 50 UNIDADES	un	50	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 26,36	R$ 28,92	VÁLIDO	R$ 1.446,00
				MUNICIPIO DE PERUIBE / 210 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - SP	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 31,81		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA / 296 - Fundo Municipal de Saúde de Itatiaia - RJ	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 28,59		VÁLIDO	
94	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM ARAME 60 FUROS	un	5	MUNICIPIO DE TRES PONTAS / 02007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 63,76	R$ 64,75	VÁLIDO	R$ 323,75
				MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 64,19		VÁLIDO	

				MUNICIPIO DE RUSSAS / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 68,31		VÁLIDO	
95	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 TUBOS DE 16MM DE DIAMETRO.	un	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 56,59	R$ 50,87	VÁLIDO	R$ 508,70
				MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA / 000000001 - SEC ADMINISTRAÇÃO LIVRAMENTO NOSSA SENHORA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 47,66		VÁLIDO	
				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede | Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	Compras.gov.br	R$ 48,37		VÁLIDO	
96	FITA IMPRESSORA PARA BIOPLUS 2000	un	15	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA / 158658 - UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 105,78	R$ 118,15	VÁLIDO	R$ 1.772,25

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA / 158658 - UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 132,10		VÁLIDO	
				TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 116,57		VÁLIDO	
97	FRASCO PORTA LÂMINAS COM TAMPA ROSQUEÁVEL 3 LUGARES TRANSPARENTE	un	100	MUNICIPIO DE IABOTICATUBAS / 678 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 43,57	R$ 44,36	VÁLIDO	R$ 4.436,00
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 46,94		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 70 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 42,58		VÁLIDO	
98	KIT DE CORANTE DE HEMATOLOGIA GIEMSA/ MAY GRUNWALD- KIT COM 2 FRASCOSDE 500 ML	un	2	MUNICIPIO DE VARRE-SAI / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 54,70	R$ 51,85	VÁLIDO	R$ 103,70
				Prefeitura Municipal de Arara	Portal de Compras Públicas	R$ 45,40		VÁLIDO	

				Prefeitura Municipal de Varre-Sai	Portal de Compras Publicas	R$ 55,44		VÁLIDO	
99	LÂMINA 26X76MM, COMUM S/ LAPIDAR - CAIXA C/ 50 UNIDADES	un	100	MUNICIPIO DE CAPUTIRA / 24361 - Prefeitura Municipal de Caputira	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 10,35	R$ 10,23	VÁLIDO	R$ 1.023,00
				MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES / 2318 - Frutuoso Gomes	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 9,31		VÁLIDO	
				Município de Itapeva	Portal de Compras Publicas	R$ 11,04		VÁLIDO	
100	LAMÍNULA 24MM X 24MM - CAIXA C/ 100 UNIDADES	un	50	MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS / 9065 - Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 4,60	R$ 4,69	VÁLIDO	R$ 234,50
				MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 4,29		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE RONDON DO PARA / 2059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 5,17		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

101	LAPIS DERMATOGRAFICO PRETO CAIXA COM 12 UNIDADES	un	2	CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA / 175 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 6,86	R$ 7,20	VÁLIDO	R$ 14,40
				MUNICIPIO DE PIEDADE DOS GERAIS / 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 7,71		VÁLIDO	
				INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRES CORACOES - IPRECOR / 932926 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN.DE TRES CORACOES	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 7,02		VÁLIDO	
102	LUGOL FORTE - PARASITOLOGIA - SOLUÇÃO A 2 % - FRASCO 500ML	un	5	MUNICIPIO DE RUY BARBOSA / 08076958000107 - MUNICIPIO DE RUY BARBOSA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 102,47	R$ 120,57	VÁLIDO	R$ 602,85

				MUNICIPIO DE VARRE-SAI / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 135,87		VÁLIDO	
				CARIUS	Prefeitura Municipal	Fundo Municipal de Saude	TCECE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará	R$ 123,36		VÁLIDO	
103	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 10 µL	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 78,84	VÁLIDO	R$ 78,84
				FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE/MG	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 79,46		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 83,63		VÁLIDO	
104	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 100 µL	un	1	FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL JOAO HENRIQUE / 776 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 79,46	R$ 76,50	VÁLIDO	R$ 76,50
				MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 76,01		VÁLIDO	
105	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 1000 µL	un	1	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS / 10275997000146 - FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 175,83	R$ 167,86	VÁLIDO	R$ 167,86
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA / 1571 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 176,92		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 150,84		VÁLIDO	
106	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 20 µL	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 77,62	VÁLIDO	R$ 77,62
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 83,42		VÁLIDO	

1730

				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 76,01		VÁLIDO	
107	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 200 µL	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 74,30	VÁLIDO	R$ 74,30
				MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 76,01		VÁLIDO	
108	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 25 µL	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 79,32	VÁLIDO	R$ 79,32
				MUNICIPIO DE PERDIZES / 280 - MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 85,63		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG	Compras.gov.br	R$ 78,90		VÁLIDO	
109	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 250 µL	un	1	MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAISO / 363 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 92,58	R$ 100,21	VÁLIDO	R$ 100,21
				Prefeitura Municipal de Varre-Sai	Portal de Compras Publicas	R$ 106,92		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 101,14		VÁLIDO	
110	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 50 µL	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 75,87	VÁLIDO	R$ 75,87
				MUNICIPIO DE POTE / 18.404.970.000.118-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 78,17		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 76,01		VÁLIDO	
111	MICROPIPETA DE VOLUME FIXO- 500 µL	un	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINA / 1571 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ/PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 174,86	R$ 159,39	VÁLIDO	R$ 159,39
				MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE / 55 - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 165,66		VÁLIDO	

				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 137,66		VÁLIDO	
112	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 0 A 200	un	1	MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44	R$ 74,50	VÁLIDO	R$ 74,50
				MUNICIPIO DE POMPEU / 1 - MUNICIPIO DE POMPEU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 73,44		VÁLIDO	
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA	Município de Itapiranga	R$ 76,01		VÁLIDO	
113	MICROPIPETA VOLUME VARIAVEL 100 A 1000MCL	un	1	MUNICIPIO DE JUINA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 152,93	R$ 158,31	VÁLIDO	R$ 158,31
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 171,17		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE JAGUARIBE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 150,84		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

114	ÓLEO IMERSÃO-MICROSCOPIA – FRASCO 100 ML	un	5	MUNICIPIO DE CACAULANDIA / 117 - MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 23,98	R$ 24,23	VÁLIDO	R$ 121,15
				MUNICIPIO DE JIRUDON DO PARA / 2059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 26,82		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de São Borja	Portal de Compras Publicas	R$ 21,90		VÁLIDO	
115	PIPETA DE VHS DESCARTÁVEL (pacote com 25 unidades)	un	60	MUNICIPIO DE PIRAI / 2025 - Piraí	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 46,66	R$ 44,10	VÁLIDO	R$ 2.646,00
				Município de Itapeva	Portal de Compras Publicas	R$ 47,47		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 38,18		VÁLIDO	
116	PIPETADOR DE SEGURANÇA TIPO PÊRA	un	2	MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS / 1336 - MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 39,95	R$ 41,92	VÁLIDO	R$ 83,84

				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Compras.gov.br	R$ 42,42		VÁLIDO	
				Secretaria Executiva | Subsecretaria de Planejamento e Orçamento | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo | Ifes - campus Santa Teresa					
				MUNICIPIO DE RONDON DO PARA / 2059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 43,88		VÁLIDO	
117	PLACA DE KLINE P/ VDRL 12 ESCAVAÇÕES 6X8CM	un	10	MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA / 202503 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 43,36	R$ 38,52	VÁLIDO	R$ 385,20
				MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES / 171510 - MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 32,70		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Terra Roxa - PR	Compras BR	R$ 39,51		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

118	PONTEIRA 0-200UL TIPO UNIVERSAL - PCTE. C/ 1000 UNID.	un	20	FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB / 236 - Fundação Universidade Regional de Blumenau- SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 12,97	R$ 13,48	VÁLIDO	R$ 269,60
				MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 13,42		VÁLIDO	
				FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA / 928636 - FUNDAÇAO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 14,06		VÁLIDO	
119	PONTEIRA 200-1000 UL TIPO UNIVERSAL - PCTE. C/ 1000 UNID.	un	15	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC / 532 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC/MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 40,64	R$ 36,44	VÁLIDO	R$ 546,60

				MUNICIPIO DE ITUMBIARA / 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 31,58		VÁLIDO		
				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. / 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 37,11		VÁLIDO		
121	CUBETAS PARA BS200 (pacote com 100 unidades)	un	100	Governo do Estado da Paraíba | Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	Compras.gov.br	R$ 233,40	R$ 234,55	VÁLIDO	R$ 23.455,00	
				MINISTÉRIO DA DEFESA | COMANDO DA MARINHA | Comando de Operações Navais | Comando do 9º Distrito Naval | Centro de Intendencia da Marinha em Manaus	Compras.gov.br	R$ 246,60		VÁLIDO		

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

				MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Sede | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	Compras.gov.br	R$ 223,64		VÁLIDO		
122	LÂMPADA PARA BS200	un	2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO / 0401 - FMS	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.800,05	R$ 1.890,61	VÁLIDO	R$ 3.781,22	
				MUNICIPIO DE BURITIS / 437 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.862,93		VÁLIDO		
				MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 2.008,84		VÁLIDO		
Valor total estimado do lote 04:						R$ 249.166,64				

Lote 05

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Valor Unit	Média	Avaliação	Valor total

123	PACK DE CALIBRAÇÃO PARA ELETRÓLITOS – HORRON – CONTENDO: CALIBRADOR A 430ML – CALIBRADOR B 110ML	un	28	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 1.121,25	R$ 1.111,77	VÁLIDO	R$ 31.129,56
				MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 1.103,17		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 1.110,89		VÁLIDO	
124	SOLUÇÃO PARA CQ NÍVEL 2 (CONTROLE DE QUALIDADE) HORRON - 110ML;	un	2	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 404,90	R$ 401,47	VÁLIDO	R$ 802,94
				MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 398,37		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 401,15		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

125	SOLUÇÃO PARA ATIVAÇÃO DE ELETRODOS HORRON – 110ML	un	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAGUASSU	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 293,64	R$ 297,67	VÁLIDO	R$ 297,67
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 301,08		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 298,29		VÁLIDO	
126	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES HORRON – 110ML	un	6	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 301,08	R$ 300,15	VÁLIDO	R$ 1.800,90
				MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 301,08		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 298,29		VÁLIDO	

127	SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE PARA LAVAGEM 5X25MG – 125MG + SOLUÇÃO DILUENTE PARA LAVAGEM 5ML	un	30	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 404,90	R$ 401,47	VÁLIDO	R$ 12.044,10
				MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 398,57		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 401,15		VÁLIDO	
128	SOLUÇÃO REFIL PARA PREENCHIMENTO DE ELETRÓDOS ISE (K+/ NA+/ CL-/ CA2+/ PH/ LI+/ MG++/ TCO2) HORRON - 3ML	un	3	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 290,69	R$ 288,24	VÁLIDO	R$ 864,72
				MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 286,01		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 288,01		VÁLIDO	

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-010 – (43) 3532-8800

129	SOLUÇÃO REFIL PARA PREENCHIMENTO DE ELETRÓDOS ISE (REF) HORRON - 10ML	un	2	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	R$ 280,31	R$ 291,01	VÁLIDO	R$ 582,02
				MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA	Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0	R$ 314,99		VÁLIDO	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	Prefeitura Municipal de Cedral/SP	R$ 277,72		VÁLIDO	
Valor total estimado do lote 04:						R$ 47.521,91			

Valor total estimado do processo: R$ 436.899,57 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Do refinamento dos valores obtidos:

Em observância ao disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, foi adotada metodologia, fundamentada, para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados – em relação aos valores praticados pela Administração Pública em contratações similares.

Para fins de fundamentação, destaca-se que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a definição de preços inexequíveis ou excessivamente elevados deve observar critérios objetivos a partir da própria amostra da pesquisa de preços, mediante ordenação numérica dos valores coletados e exclusão daqueles que destoem significativamente dos demais. Neste sentido, adotaram-se como diretriz as orientações contidas no MOPP (Manual de Orientações de Pesquisa de Preços) elaborado pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Ainda, nesse sentido, partindo da analogia do disposto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adota-se a seguinte metodologia:

- Valores inexequíveis: serão considerados inexequíveis aqueles que, comparados à média aritmética dos demais valores coletados, resultarem inferiores a 75% dessa média.

- Valores excessivamente elevados: em raciocínio análogo, serão considerados excessivamente elevados aqueles que superarem em 25% a média dos demais preços obtidos na pesquisa.

Tais parâmetros objetivos foram aplicados para evidenciar a existência de valores discrepantes; excessivamente elevados (EE) e inexequíveis (IX) – aqueles que ficam além, ou aquém, respectivamente, do limite superior e inferior.

Para tal, utilizou-se a seguinte fórmula:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

MDDV: Média aritmética dos demais valores, já excluindo o Valor Alvo.

VA: Valor Alvo, aquele valor, destacado dos demais, que está sendo analisado.

ΣV: Somatório dos valores existentes na cesta de preços (por item).

n: Número total de valores existentes na cesta de preços (por item).

$$MDDV = \frac{(\Sigma V) - VA)}{(n - 1)}$$

Limite superior: MDDV multiplicado por 1,25.

Limite inferior: MDDV multiplicado por 0,75.

Tomando como base os parâmetros e fórmula em supra, partiu-se para um processo de identificação e exclusão desses valores em duas etapas — conforme orientação do MOPP.

Da metodologia de saneamento de preços em duas etapas:

Primeira etapa, da busca por valores excessivamente elevados (EE):

Aqui se inicia o saneamento dos valores obtidos na pesquisa de preços, tal etapa consiste na busca por valores excessivamente elevados (EE), comparando um dos valores VA (Valor Alvo) da cesta de preços com a Média Dos Demais Valores (MDDV) obtidos; tal procedimento é realizado com todos os VA's.

Qualquer VA que se mostre acima de 125% do MDDV, estará, também, acima do limite superior e, por conseguinte, será, na primeira etapa, tido como EE; sendo ele excluído da segunda etapa que irá buscar os valores IX.

Na prática (testando os valores do item "*CONTROLE HEMATOLÓGICO PARA BC 5150 (TRÊS NIVEIS)*"):

VA	MDDV	Limite superior (MDDV x 1,25)	Valor EE? (sim caso o VA extrapole o limite da coluna anterior, não caso fique aquém dele).	O VA irá compor a segunda etapa do cálculo?
1.700,00	1.689,905	2.112,381	NÃO	SIM
1.819,12	1.630,345	2.037,931	NÃO	SIM
1.560,69	1.759,56	2.199,45	NÃO	SIM

Segunda etapa, da busca por valores inexequíveis (IX):

Já com o saneamento parcial da cesta de preços, considerando a exclusão (caso constatada a existência) de valores EE, procede-se com um cálculo semelhante, com uma única alteração; aqui se busca identificar a existência de algum VA inferior a 75% da MDDV (Limite Inferior).

Na prática:

VA	MDDV	Limite inferior (MDDV x 0,75)	Valor IX? (sim caso o VA fique aquém do limite da coluna anterior, não caso fique além dele).	O VA irá compor o cálculo para obtenção do valor de referência?
1.700,00	1.689,905	1.275,00	NÃO	SIM
1.819,12	1.630,345	1.364,34	NÃO	SIM
1.560,69	1.759,56	1.319,67	NÃO	SIM

Da conclusão do saneamento dos preços:

Após a conclusão das duas etapas, a cesta de preços é considerada saneada, pois os valores extremos ou destoantes são **desconsiderados**, ou, então, constata-se que nenhum dos valores levantados se enquadra como tal. A partir disso, obtém-se a aptidão para o cálculo do valor final do item, a depender do critério escolhido: **menor preço, média ou mediana**.

No presente processo não foram identificados valores inexequíveis ou excessivamente

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

elevados, ressalta-se: **todos os valores, de todos os itens, foram submetidos a metodologia em supra que atestou a inexistência de valores discrepantes**.

Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado:

( ) Menor Valor ( ) Mediana (x) Média

Justificativa da escolha:

A utilização da média de preços como critério para definição do valor estimado da licitação fundamenta-se na necessidade de assegurar à Administração Pública uma contratação vantajosa, justa e compatível com os valores praticados no mercado.

Ao realizar a pesquisa de preços, foram encontradas variações entre os valores levantados, no entanto, foram variações mínimas, conforme demonstrado pela aplicação da contida no MOPP. Nesse contexto, a média aritmética dos preços obtidos se apresenta como um método equilibrado, pois, além de ser o método mais adequado de acordo com o MOPP, ela também:

1. Evita distorções extremas: A média reduz o impacto de preços excessivamente altos (sobrepreço) ou muito baixos (que podem indicar subpreço ou baixa qualidade), garantindo um valor de referência mais realista.
2. Assegura a economicidade: Com base na média, a Administração evita pagar acima dos valores praticados no mercado, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
3. Garante isonomia e competitividade: O valor estimado baseado na média oferece uma base justa para que diversos fornecedores possam participar do certame, evitando a exclusão de potenciais licitantes.
4. Atende à legislação vigente: A Lei nº 14.133/2021 determina que a estimativa do valor da contratação deve ser realizada com base em levantamento de preços atualizados e

obtidos de forma transparente e segura. A média de preços, quando obtida de fontes confiáveis, atende plenamente a essa exigência.

5. Facilita o planejamento orçamentário: A média fornece um valor de referência mais estável e previsível, essencial para elaboração de estimativas e planejamento financeiro do órgão

Justificativa quanto à metodologia adotada e à não utilização de cotações locais (inaplicabilidade de entendimento do TCU, proferido no âmbito do Acórdão TP nº 1.855/2025, ao caso concreto)

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento em metodologia baseada, preponderantemente, na análise de **contratações públicas similares**, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023, mediante a coleta de múltiplas referências válidas de preços oriundas de processos licitatórios recentes conduzidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

O levantamento realizado identificou, para os itens que compõem o objeto, **três referências de preços idôneas**, suficientes para a formação de um conjunto amostral robusto, permitindo a adequada aplicação de tratamento estatístico e a obtenção de valor estimado compatível com a realidade de mercado.

No que se refere à **não realização de cotações diretas com fornecedores locais**, nos moldes do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.227/2023, tal opção decorre de decisão metodológica devidamente fundamentada, considerando, sobretudo, as características do objeto e da forma de disputa adotada para o certame.

Inicialmente, cumpre destacar que o referido Decreto **não estabelece hierarquia entre os parâmetros de pesquisa de preços**, admitindo sua utilização de forma combinada ou não, conforme a adequação ao caso concreto. Assim, a utilização de contratações públicas similares, bem como a pesquisa em sites de domínio amplo, configura opção plenamente válida e juridicamente amparada.

Ademais, o presente certame será conduzido na modalidade de **Pregão Eletrônico**, cuja principal característica é a ampliação da competitividade, com a participação de fornecedores de âmbito regional e nacional, não se restringindo ao mercado local.

Nesse contexto, importa consignar que o Município de Cambará possui **histórico consolidado de realização de licitações na forma eletrônica**, no qual se verifica, de maneira reiterada, que a ampla maioria dos licitantes vencedores, em tal modalidade, **não possui sede no território municipal**, sendo oriundos de outros municípios e, frequentemente, de outros

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

estados da federação.

Tal realidade evidencia que o mercado relevante para o objeto da presente contratação **não é local**, mas sim **amplo e descentralizado**, de modo que a utilização de cotações exclusivamente locais, **além de inviável em diversos itens** (em razão da inexistência de pluralidade de fornecedores), revelar-se-ia **metodologicamente inadequada e potencialmente distorciva**, por não refletir o efetivo ambiente competitivo do certame.

Dessa forma, a adoção de preços oriundos de contratações públicas similares mostra-se mais aderente à realidade da futura disputa, pois:

- reflete valores efetivamente praticados em ambiente competitivo ampliado;
- considera fornecedores que atuam no mesmo espectro geográfico do pregão eletrônico;
- assegura maior confiabilidade, rastreabilidade e padronização dos dados;
- evita distorções decorrentes de mercados locais restritos ou pouco competitivos.

No que tange ao entendimento constante do Acórdão TP nº 1.855/2025, especialmente no ponto em que enfatiza a necessidade de consideração de peculiaridades regionais, cumpre destacar que tal orientação **não possui caráter vinculante absoluto**, devendo ser interpretada conforme o caso concreto.

No presente cenário, a adoção de metodologia baseada em contratações públicas similares **não afasta a consideração da realidade de mercado**, mas, ao contrário, a contempla de forma mais ampla e fidedigna, considerando o real universo competitivo do certame, que extrapola os limites territoriais do Município.

Importa ressaltar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem como diretriz central a **busca por uma pesquisa de preços consistente, diversificada e idônea**, não impondo a obrigatoriedade de utilização de fornecedores locais, tampouco de cotações diretas, quando existirem outras fontes mais adequadas ao caso.

Assim, não se mostra aplicável, ao presente caso, qualquer interpretação do referido acórdão que imponha a necessidade de realização de cotações locais, uma vez que:

- o mercado relevante da contratação é nacional, e não local, em razão da adoção do Pregão Eletrônico;
- há histórico administrativo consolidado que demonstra a participação predominante de fornecedores externos;
- o processo conta com três referências válidas de preços, oriundas de contratações públicas similares;
- a metodologia adotada é expressamente prevista na legislação municipal e na Lei nº 14.133/2021;
- a utilização de fornecedores locais, além de limitada, considerando a ausência de

empresas capazes de fornecer os equipamentos elencados neste Processo, não refletiria a dinâmica real da futura contratação.

Por fim, destaca-se que os preços coletados foram submetidos à análise crítica e ao devido tratamento estatístico, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, garantindo a obtenção de valor estimado confiável e compatível com o mercado.

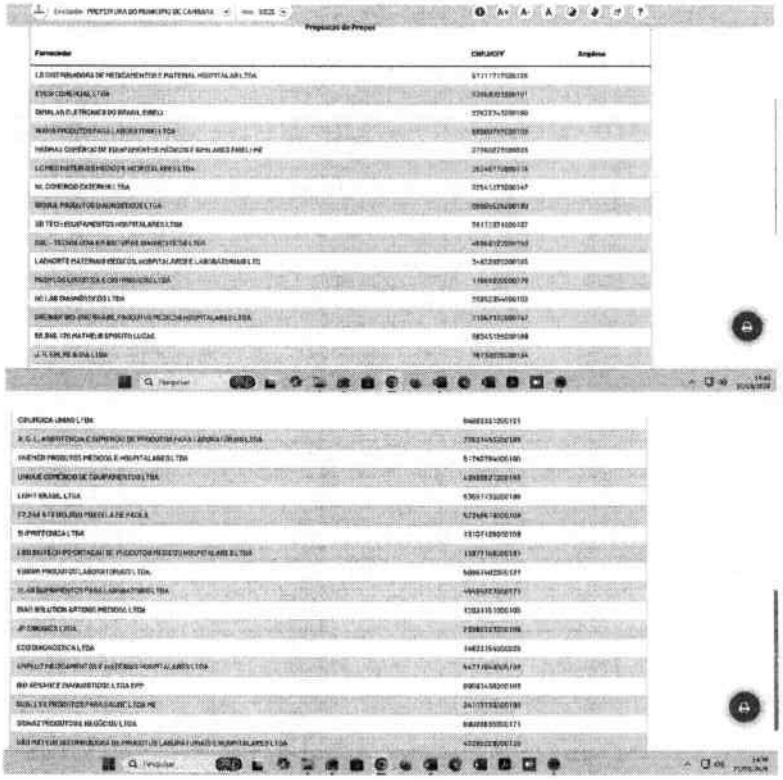
Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada para a formação do preço estimado encontra-se plenamente amparada na legislação vigente, nas boas práticas administrativas e na realidade do mercado aplicável, não havendo que se falar em irregularidade pela não realização de cotações locais, tampouco em aplicabilidade do entendimento constante do Acórdão nº 1.855/2025 – Plenário do TCU ao caso concreto.

Da prospecção de fornecedores para cotação direta (nos termos do inciso IV do Decreto Municipal nº 3227 de 2023)

A seleção das empresas consultadas para esta cotação direta não foi aleatória, mas sim baseada em um levantamento de propostas apresentadas em certames licitatórios anteriores realizados por este Município.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800



Procedimento de Transparência

A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação, foi realizada diretamente junto a fornecedores do ramo, consulta ao banco de preços, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços adotados por outros órgãos da Administração Pública em contratações de objeto semelhante.

Os fornecedores consultados foram selecionados com base em sua participação em outros processos desta Administração, além de estarem formalmente constituídas e tecnicamente habilitadas para a execução do objeto. Ressalta-se que foram solicitadas cotações via e-mail, conforme documentos anexos ao processos ao processo.

A utilização de múltiplas fontes atende à boa prática de pesquisa de preços estabelecida pelos Acórdãos nº 4624/2017 e nº 1108/2020 do TCE/PR, que recomendam a diversificação de origens para assegurar a representatividade e confiabilidade do valor estimado, evitando distorções e viabilizando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

EMPRESA	EMAIL	FORNECEU COTAÇÃO?
Quallyx Saúde	qlxdiagnosticos@gmail.com claudinei@quallyx.com.br thiago.marini@quallyx.com.br servicos@quallyx.com.br	SIM
Supritecnica	licitacao@supritecnica.com.br	SIM
Diag Solution	estoquediagsolution@gmail.com	NÃO
ACL Produtos para Laboratório	contato@aclmaringa.com.br	NÃO
GT Group.net	Barbara.costa@gtgroup.net	NÃO
Labnorte Materiais	labnortepr@gmail.com	NÃO
Vendatec	vendatec@vendatec.com.br	NÃO
LCI Diagnósticos	administrativo@lcidiagnosticos.com.br	NÃO
Labnorte PR	labnortepr@gmail.com	NÃO
Filterinter	vendas01@filterinter.com.br	NÃO
Nurse Jac	nurse_jac@hotmail.com	NÃO
Labsafe	vendas@labsafe.com.br	NÃO
Super Diagnóstica	super@superdiagnostica.com.br	NÃO
Art Química Maringá	vendas@artquimicamaringa.com.br	NÃO
Diag Solution	comercialdiagsolution@gmail.com, faturamentodiagsolution@gmail.com,	NÃO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	estoquediagsolution@gmail.com, diagsolution@hotmail.com	
Jardim Médica	jardimmedica@hotmail.com	NÃO
Sallus BR	paulo@sallusbr.com	NÃO
J. Rehlke	jrehlke@jrehlke.com.br	NÃO
ACL Maringá	pedidos@aclmaringa.com.br, licita@aclmaringa.com.br, contato@aclmaringa.com.br, licita3@aclmaringa.com.br	NÃO
GT Group	barbara.costa@gtgroup.net	NÃO
MaxDiagnostica	licitacao@maxdiagnostica.com.br	SIM

Para a composição do preço estimado desta contratação, foram realizadas pesquisas de mercado junto a diversos fornecedores. Ressalta-se que, das propostas colhidas, **não foram consideradas no cálculo da média aritmética por não atenderem aos requisitos mínimos de três fornecedores por item,** conforme inciso IV do Decreto Municipal nº 3227 de 2023.

Embora não consideradas, as propostas encaminhadas serão anexadas aos autos do presente processo para fins de transparência.

Da Atualização Monetária Das Referências E Da Manutenção De Valores (Em Atenção Ao Saneamento Da Pesquisa De Preços)

Em atenção ao saneamento determinado pela Divisão de Licitações, e com vistas a conferir maior rastreabilidade, atualidade e segurança à composição do valor estimado, registra-se que a pesquisa de preços foi reelaborada na forma a seguir exposta.

Da pesquisa empreendida e de seu insucesso parcial.

Foi promovida nova e extensa pesquisa de preços, mediante consulta combinada às contratações similares da Administração Pública disponíveis nas bases públicas oficiais (notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, o Compras.gov.br e demais repositórios agregados pela ferramenta Banco de Preços), bem como por meio de prospecção

direta junto a fornecedores do ramo. Não obstante o empenho diligente, a pesquisa restou parcialmente frustrada quanto a relevante conjunto de itens, para os quais não foi possível obter referências em contratações públicas recentes — concluídas ou em execução no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa —, tampouco cotações diretas válidas, em razão do reiterado desinteresse das empresas consultadas em apresentar orçamentos, conforme demonstrativo de prospecção que instrui os autos.

Da metodologia adotada: atualização monetária, item a item, pelo IPCA.

Para superar, de modo tecnicamente idôneo, a defasagem temporal de parcela das referências, procedeu-se à atualização monetária preço a preço, item a item, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial apurado pelo IBGE, computada desde a respectiva data de homologação de cada valor até a data da presente pesquisa. Utilizou-se, para tanto, a própria ferramenta Banco de Preços, que disponibiliza nativamente a funcionalidade de correção por índices oficiais, com registro individualizado do valor originário, do índice aplicado e do valor atualizado, garantindo a plena auditabilidade da operação.

A medida encontra amparo normativo expresso no art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, segundo o qual, excepcionalmente, é admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos e observado o índice de atualização de preços correspondente, exigência igualmente reiterada nos incisos I e II do mesmo art. 5º. No plano legal, o art. 23, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 contempla expressamente a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano, "observado o índice de atualização de preços correspondente", evidenciando que a defasagem temporal é sanável pela recomposição por índice oficial. Reforçam o caminho adotado as orientações do MOPP/STJ, que admitem a atualização de valores pretéritos por índice adequado.

Da justificativa técnica para a manutenção dos valores atualizados.

A opção pela manutenção dos valores datados, devidamente corrigidos, e não pela sua exclusão, funda-se em dupla ordem de razões. A primeira, de natureza fática: a impossibilidade material de obtenção de outras referências recentes e idôneas para os itens em questão, já demonstrada. A segunda, de natureza técnico-mercadológica: os bens objeto da contratação —

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

reagentes, insumos e materiais de consumo laboratoriais padronizados, em larga medida compatíveis com equipamentos específicos já instalados — não apresentam elevado grau de flutuabilidade ou volatilidade de preços, tratando-se de mercado relativamente estável, sem sazonalidade severa de preço e sem exposição intensa a variações cambiais ou de commodities. Em tal contexto, a correção monetária por índice oficial (IPCA) revela-se medida assaz suficiente à adequada definição dos valores unitários de referência para um Pregão Eletrônico na sistemática de Registro de Preços, máxime quando a própria dinâmica do certame — disputa por lances e possibilidade de negociação — opera como instância adicional de depuração de eventual resíduo de defasagem.

Da proporcionalidade: adoção da medida menos gravosa.

A manutenção dos valores regularmente praticados em outros processos licitatórios, atualizados por índice oficial, configura, ademais, medida menos gravosa do que a sua pura e simples exclusão. A supressão dessas referências reduziria a cesta de preços de diversos itens a um único valor remanescente, comprometendo a representatividade amostral, esvaziando o tratamento estatístico preconizado (média, mediana ou menor valor sobre conjunto de três ou mais preços) e, paradoxalmente, produzindo orçamento menos seguro e mais suscetível a distorções. A escolha realiza, pois, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, bem como o dever de motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021; arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária), em consonância com a diretriz consolidada dos Tribunais de Contas no sentido de uma pesquisa de preços consistente, diversificada e idônea, desaconselhando-se a fixação do valor de referência a partir de fonte única.

Do impacto no valor estimado da contratação.

A recomposição inflacionária, aplicada preço a preço, repercutiu no valor global estimado da contratação, que passou de R$ 426.123,84 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 443.518,77 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), correspondendo a um acréscimo de R$ 17.394,93 (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), equivalente a aproximadamente 4,08%. Tal variação decorre exclusivamente da atualização monetária por índice oficial, e não de majoração arbitrária, permanecendo todos os valores

1742
1754

submetidos à metodologia de saneamento de preços (busca por valores excessivamente elevados e inexequíveis), sem que se identificasse qualquer valor discrepante.

Frisa-se, após a alteração promovida para correção dos valores pela aplicação do índice IPCA, foi realizada a exclusão de dois itens, já que se constatou que estavam em duplicidade. Os itens em questão são:

- SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION- MED MAX
- TUBO DE TRANSPORTE COM TAMPA, RACK COM 100 UNIDADES

Eles foram excluídos, respectivamente, dos lotes 4 e 2, e mantidos no lote 1. Tal alteração culminou na redução do valor dos lotes, bem como no valor global da licitação, que passou a ser de **R$ 436.899,57 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Unidade orçamentária: 07.002

Programa/Ação: 0007.2.012

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte de recursos: fonte 303 reduzido 429 material de consumo

Unidade orçamentária: 07.002

Programa/Ação: 0007.2.016

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00

Fonte de recursos: fonte 363 reduzido 1151 material de consumo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Crislayne Maria Destefani Silva

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Matrícula: 27611

Setor/Secretaria: Saúde

Assinatura:_____

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente termo de referência foi considerado adequado e fundamentado, incluindo a manutenção de preços, para definição do valor de referência do presente processo, praticados a mais de 1 (um) ano em outras contratações públicas mediante correção por meio de índice oficial, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 02

Pregão Eletrônico XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário – R$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A GARANTIA CONFORME EDITAL

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, fretes, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

local e data

NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO 03

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

_____

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 04

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que a Empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

_____

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

ANEXO 5

Pregão Eletrônico XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu NOME sob n° CPF, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL sob n° CNPJ, informo estar ciente de todas as informações do processo n° 845/2026, Pregão Eletrônico XX/2026.

Informo também concordar com todas as cláusulas do edital, e itens/objetos apresentados pelo mesmo.

Comprometo-me entregar o objeto licitado dentro dos prazos estabelecido em edital.

Declaro que todas as informações apresentadas por esta empresa e o representante por ela credenciado, é verdadeira, sob pena da Lei nº 14.133/2021.1

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

_____

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

[1] Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 6

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, NOME, CPF nº, residente e domiciliado(a) em CIDADE, representante legal da empresa RAZÃO SOCIAL inscrita no CNPJ.

DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Cambará-PR, assim como outros associados da empresa.

NÃO tem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cambará - Pr, XX de MÊS de 2026.

_____

NOME

CPF:

SOCIO ADMINISTRADOR

OBS:

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

*Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.

ANEXO 07

Pregão Eletrônico XX/2026

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Sócio proprietário:

_____

CPF do declarante

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 08

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2026

DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

ANEXO 09

CONTRATO Nº	: XXX/2026
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
FORNECEDOR	:
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS.
VALOR ESTIMADO GLOBAL	:
PROCESSO	:
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Pregão nº	: XX/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxx, e de outro lado, denominado FORNECEDOR REGISTRADO ----------, inscrito no CNPJ nº ---------- com sede na ----------, Município de ----------, Estado do ---------, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) ----------, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata de registro tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que comprovado o preço vantajoso,

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

2.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite do quantitativo previsto para o período inicial de 1 (um) ano, desde que demonstrada a necessidade de novo ciclo anual de consumo e atendidos os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

2.3. A renovação dos quantitativos prevista no item anterior ficará condicionada à previsão expressa no presente Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como ao tratamento prévio da matéria na fase de planejamento da contratação, com previsão no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, quando cabíveis.

2.4. A renovação dos quantitativos será formalizada mediante termo aditivo e deverá indicar expressamente os itens e respectivos quantitativos renovados, ficando limitada, por item, ao quantitativo originalmente registrado para o período inicial de 1 (um) ano.

2.5. A renovação dos quantitativos refere-se exclusivamente ao período prorrogado e não será considerada acréscimo unilateral dos quantitativos da Ata, não podendo ser utilizada para ampliar o objeto originalmente licitado.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

3.1 Obrigações da empresa:

a) Entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.
b) Garantir a integridade, qualidade e condições de uso dos produtos, incluindo validade mínima, quando aplicável.
c) Substituir, sem ônus adicional, qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com prazo de validade insuficiente.
d) Apresentar nota fiscal compatível com o objeto e com as quantidades efetivamente entregues.
e) Manter comunicação direta com o fiscal do contrato para tratar de entregas, dúvidas ou intercorrências.
f) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e responder por danos decorrentes de falhas na execução.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.230/2023, observadas as disposições deste Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 3.230/2023, não se aplicando à Ata de Registro de Preços os limites de acréscimo e supressão previstos para os contratos administrativos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A vedação prevista no item anterior não impede a renovação dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando expressamente prevista neste Edital e na Ata, observadas as condições e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.230/2023.

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as condições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

5.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos do art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.230/2023;

b) em decorrência da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) em decorrência de previsão expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

5.4. Na hipótese de alteração dos preços registrados decorrente de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado, visando à adequação dos preços registrados aos valores de mercado.

5.4.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.230/2023.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, poderá requerer a alteração dos preços registrados, mediante comprovação dos fatos supervenientes que tenham provocado a elevação dos custos.

5.5.1. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos e a repercussão sobre o preço registrado.

5.5.2. A Administração analisará o pedido de alteração dos preços registrados e, sendo reconhecida a procedência da solicitação, promoverá a negociação com o fornecedor para adequação do preço registrado ao valor de mercado.

5.6. A alteração dos preços registrados não poderá resultar em aumento baseado exclusivamente em alegações genéricas de aumento de custos, devendo ser demonstrada a efetiva repercussão do fato superveniente sobre os preços registrados.

5.7. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 22, inciso I, do Decreto Municipal nº 3.230/2023, desde que devidamente demonstrada a ocorrência do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, a ausência de responsabilidade do fornecedor e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.

5.8. Eventual alteração dos preços registrados produzirá efeitos para as contratações realizadas posteriormente à sua formalização, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e deste Edital.

5.8.1. As obrigações já formalizadas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente permanecerão regidas pelas condições e preços estabelecidos no respectivo instrumento, salvo hipótese legal que autorize expressamente a revisão ou alteração da obrigação já constituída.

5.9. O reajustamento dos preços registrados, quando previsto neste Edital, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a ser definido pela Administração e previsto no instrumento convocatório, desde que compatível com a legislação aplicável.

5.9.1. O reajustamento previsto no item anterior deverá observar as condições, limites e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.230/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.10. As alterações promovidas na Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas e divulgadas nos termos da legislação aplicável, assegurada a publicidade dos atos administrativos correspondentes.

5.11. As alterações dos preços registrados não implicam, por si só, obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada ao órgão ou entidade a realização das contratações conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

5.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços conforme a necessidade administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata e na legislação aplicável.

5.13. As disposições desta cláusula aplicam-se à Ata de Registro de Preços, não se confundindo com eventuais alterações das obrigações constituídas por meio de

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, que observarão a legislação aplicável ao respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no item 5 deste Edital, no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.230/2023 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Será admitida a revisão dos preços registrados quando ocorrerem fatos supervenientes que comprovadamente inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas, especialmente:

a) ocorrência de força maior ou caso fortuito;

b) ocorrência de fato do príncipe ou fato da Administração;

c) ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) ocorrência de outros eventos supervenientes que provoquem alteração extraordinária e comprovada dos custos do objeto registrado, de forma a romper o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

6.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados somente será concedido mediante comprovação objetiva da ocorrência do fato gerador, da efetiva repercussão econômica sobre o objeto registrado e do nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos suportados pelo fornecedor.

6.1.3. Não será reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a alteração dos custos decorrer de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou de fatos que tenham sido expressamente atribuídos ao fornecedor, inclusive aqueles que estejam sob sua responsabilidade ou inseridos na sua esfera ordinária de risco.

6.2. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PELO FORNECEDOR

6.2.1. O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão dos preços registrados mediante requerimento formal dirigido à Administração, devidamente

17
R 50

fundamentado e acompanhado dos elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.

6.2.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – exposição detalhada dos fatos que deram origem ao pedido, contendo:

a) descrição clara e objetiva do evento causador do desequilíbrio;

b) indicação da data de ocorrência ou de conhecimento do fato;

c) demonstração das consequências do evento sobre os custos do objeto registrado;

d) demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro pretendido;

II – documentação comprobatória da alteração dos custos, que poderá compreender, conforme o caso:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos;

b) notas fiscais anteriores e posteriores à ocorrência do evento;

c) planilhas de custos;

d) comprovantes de pagamentos;

e) contratos ou documentos firmados com fornecedores;

f) documentos contábeis pertinentes;

g) tabelas ou documentos oficiais de preços;

h) atos normativos, decretos, medidas governamentais ou outros documentos que demonstrem fatos externos que tenham provocado a alteração dos custos;

i) outros documentos que sejam capazes de comprovar objetivamente a ocorrência e a repercussão do fato alegado;

III – memória de cálculo detalhada, contendo:

a) o preço originalmente registrado;

b) o custo originalmente considerado na formação do preço;

c) o custo posteriormente verificado;

d) a variação percentual e nominal dos custos;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

e) a metodologia utilizada para apuração do desequilíbrio;

f) o novo preço pretendido pelo fornecedor.

6.2.3. O fornecedor deverá demonstrar que o fato alegado provocou efetivo impacto sobre os custos relacionados ao objeto registrado, não sendo suficiente a mera apresentação de índices genéricos de inflação, alegações de aumento de preços ou variações ordinárias de mercado.

6.2.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado tão logo o fornecedor tenha ciência inequívoca do fato que ensejou o desequilíbrio, preferencialmente antes da emissão de novo empenho ou instrumento equivalente relacionado aos itens afetados, sem prejuízo da análise de pedidos relativos a obrigações já formalizadas, quando juridicamente cabível.

6.3. DA ANÁLISE DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

6.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise dos setores competentes da Administração, que poderão solicitar documentos complementares, realizar diligências, promover pesquisa de mercado e adotar outras providências necessárias à adequada apuração dos fatos.

6.3.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do preço solicitado pelo fornecedor com os valores praticados no mercado, considerando as características, condições e especificações do objeto registrado.

6.3.3. A concessão do reequilíbrio ficará condicionada à comprovação de que o evento alegado:

a) ocorreu após a formação do preço registrado;

b) não era previsível ou, sendo previsível, produziu consequências incalculáveis;

c) não decorreu de ação ou omissão do fornecedor;

d) produziu efetivo impacto econômico sobre os custos do objeto;

e) possui relação direta de causa e efeito com a alteração pretendida.

6.3.4. O simples aumento ou redução dos preços praticados no mercado, quando decorrente de variações ordinárias e previsíveis, não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das

demais hipóteses de alteração dos preços registrados previstas no item 36 deste Edital.

6.3.5. A Administração poderá indeferir o pedido quando não houver comprovação suficiente do desequilíbrio alegado, quando inexistir nexo causal entre o fato e o aumento dos custos ou quando o preço pretendido não estiver compatível com as condições de mercado.

6.4. DOS EFEITOS DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.4.1. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão do preço registrado, observados os limites da legislação aplicável, a comprovação apresentada pelo fornecedor e os preços praticados no mercado.

6.4.2. A alteração do preço registrado será formalizada na Ata de Registro de Preços e produzirá efeitos nos termos definidos no ato administrativo que reconhecer a revisão, observada a legislação aplicável.

6.4.3. A revisão dos preços registrados não implica, por si só, obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a realização das aquisições conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

6.4.4. As contratações efetivamente realizadas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente observarão o preço vigente no momento da respectiva contratação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o ato de revisão determinar tratamento diverso.

6.4.5. A revisão dos preços registrados não poderá ser utilizada para promover aumento de quantitativos da Ata de Registro de Preços, permanecendo integralmente aplicável a vedação estabelecida no item 5.2 deste Edital e no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.230/2023.

6.5. DO PRAZO PARA ANÁLISE

6.5.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para realizar a análise inicial do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso quando forem solicitados ao fornecedor documentos, informações ou esclarecimentos necessários à análise do pedido, voltando a correr após o atendimento da diligência.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

6.5.3. O prazo previsto no item 5.5.1 refere-se à análise inicial do pedido, não impedindo a realização de diligências, pesquisas de mercado ou outras providências necessárias à adequada instrução e decisão do processo administrativo.

6.6. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados não prejudicará a aplicação das demais disposições previstas no item 36 deste Edital relativas à alteração, redução, reajustamento ou revisão dos preços registrados.

6.7. O fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as obrigações regularmente assumidas mediante empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente enquanto não houver decisão administrativa reconhecendo a alteração do preço registrado, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou liberação do compromisso expressamente autorizadas pela Administração ou previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. OBJETIVO DA EXECUÇÃO

7.1.1 O objetivo do contrato é garantir o fornecimento contínuo, adequado e seguro de materiais de laboratório, atendendo às necessidades operacionais da unidade, de forma a:

a) Assegurar a disponibilidade permanente de insumos essenciais;
b) Manter a qualidade e integridade dos materiais adquiridos;
c) Otimizar o uso eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios ou falta de insumos;
d) Garantir que o ciclo completo de fornecimento e utilização seja realizado conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

7.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. Início da Execução

a) A execução do contrato terá início após a assinatura da ata de registro, a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento.

1752
P

b) O fornecedor será comunicado formalmente sobre o início da execução e deverá providenciar os recursos logísticos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.2. Entrega dos Produtos

a) O objeto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido ou conforme solicitações da contratante, de forma parcelada/por demanda.

b) O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis.

c) As entregas deverão ocorrer no(s) local(is) indicado(s) abaixo:

- Laboratório Municipal sito à Avenida Brasil nº 1326 Centro – Cambará PR.

d) 2.3. Recebimento e Verificação

e) O recebimento provisório será feito por servidor designado, em um prazo de 3 (três) dias úteis, mediante conferência da quantidade, da integridade física, da validade (quando aplicável) e da conformidade com as especificações.

f) Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para providenciar a substituição ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

g) O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante atesto da conformidade e após a análise técnica, se necessária, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Fiscalização e Acompanhamento

a) A execução será fiscalizada por servidor designado como fiscal da ata de registro, com apoio de comissão ou equipe técnica, se necessário.

b) Serão registrados os recebimentos, acompanhamentos, eventuais não conformidades e providências adotadas.

7.2.5. Encerramento da Execução

a) A execução será considerada encerrada com a entrega integral dos produtos solicitados, sem pendências, e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

A contratante elaborará relatório final da execução e arquivará o processo com os devidos comprovantes de entrega, notas fiscais, relatórios e registros de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

8.3 - Os produtos destinados à Secretaria de Saúde deverão ter a Nota Fiscal / Fatura emitida para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ. 09.335.385/0001-12 – Centro – CEP. 86.390-000 – Cambará – PR.

8.4 – O fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

8.4.1 – Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

8.5 – A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.6 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o fornecedor não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; elemento de despesa.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
429	07.002	10.301.0007	2.012	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.35.00.00.00	303
510		10.302.0007	2.016			303
1151						363

CLÁUSULA DECIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Identificação da ata de registro:

10.1.1 Aquisição de Reagentes e Insumos Laboratoriais

a) Número da ata: _____

b) Fornecedor: _____

c) Vigência: _____

10.2. Equipe de Gestão e Fiscalização:

a) Gestor da ata: Leandro Moreira dos Reis

b) Fiscal: Fabiana Scoparo Castelhone

10.3. Mecanismo de Acompanhamento e Fiscalização:

10.3.1 Compete ao gestor e fiscais:

a) Acompanhar a execução conforme os termos pactuados, especialmente quanto à entrega e compatibilidade dos produtos efetivamente entregues.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

b) Controlar os prazos de entrega e a substituição de produtos entregues com avarias e/ou em desconformidade com a descrição contida no presente Termo de Referência;

c) Registrar ocorrências relacionadas a atrasos, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer outra irregularidade em livro ou sistema de gestão da ata;

d) Notificar formalmente o fornecedor em caso de irregularidades ou falhas na prestação do objeto registrado;

e) Emitir relatório mensal de conformidade da execução, contendo análise da qualidade dos materiais e atendimento ao cronograma;

f) Em caso de irregularidades recorrentes, o fiscal lavrará termo de ocorrência e notificará o fornecedor para correção imediata;

g) Em caso de reincidência, poderá ser elaborado relatório circunstanciado para subsidiar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

10.4. Controle de Quantitativo e Entrega:

a) O controle será feito com base no quantitativo solicitado, bem como no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fonecedor, de acordo com as cláusulas da ata de registro e os termos de sua proposta;

b) O fornecedor deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da nota de empenho, certidões de regularidade fiscal e demais documentos que possam ser solicitados pela Contratante;

10.5. Registro e Comunicação:

a) Será mantido um diário de ocorrências para registro de conformidade, atrasos na entrega, prestação de serviço em divergência dos termos em ata de registro, recusas, ou qualquer fato relevante relacionado à execução do mesmo;

a) As comunicações com o fornecedor serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser utilizadas notificações formais por meio de ofício ou outro meio legalmente admitido; toda comunicação será registrada e arquivada para fins de controle e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor registrado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.2. Para fins deste Edital, serão consideradas distintas as obrigações decorrentes da participação na licitação, da assinatura da Ata de Registro de Preços e aquelas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de contratação ou de aquisição pela Administração, constituindo instrumento de registro de preços e condições para futuras e eventuais contratações.

12.2.2. A obrigação de fornecimento dos bens registrados será constituída somente quando a Administração efetivar a contratação, mediante a emissão do respectivo empenho e/ou instrumento equivalente, conforme previsto neste Edital e na legislação aplicável.

12.2.3. As penalidades relacionadas à execução, ao atraso, à entrega parcial, à entrega em desconformidade ou à inexecução da obrigação de fornecimento terão como base de cálculo o valor do empenho correspondente à obrigação inadimplida, ressalvadas as hipóteses em que este Edital ou a legislação aplicável estabelecerem base de cálculo diversa.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

12.3. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à legislação, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação decorrente da Ata de Registro de Preços ou de empenho dela decorrente, de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

f) recusar-se injustificadamente a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, inclusive o empenho ou ordem de fornecimento, quando convocado nas condições estabelecidas neste Edital;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto constante do empenho ou instrumento equivalente, sem motivo justificado.

12.3.2.1. Considera-se inexecução total da obrigação, para fins deste Edital:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração;

b) a recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o empenho ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado para o fornecimento;

c) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação de fornecimento assumida mediante empenho ou instrumento equivalente;

d) o não fornecimento integral dos bens constantes do empenho, quando caracterizada a inexecução total da obrigação.

12.3.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório ou da execução da contratação.

12.3.3.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará a abrangência, os prazos e as condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

12.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), observados os limites, critérios e hipóteses estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.4.1. Nas infrações relacionadas exclusivamente à execução de obrigação decorrente de empenho ou instrumento equivalente, a multa será calculada sobre o valor do empenho correspondente à obrigação inadimplida, observado o percentual estabelecido neste Edital e no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

12.4.2. Quando o inadimplemento for parcial, a base de cálculo da multa será o valor correspondente à parcela da obrigação efetivamente inadimplida, salvo disposição específica em contrário prevista neste Edital ou na regulamentação municipal.

12.4.3. Para as infrações ocorridas durante a fase de licitação ou relacionadas à assinatura da Ata de Registro de Preços, a multa terá como base de cálculo o parâmetro estabelecido no Decreto Municipal nº 3.229/2023 e, quando aplicável, neste Edital, não sendo utilizado o valor de empenho que ainda não tenha sido emitido.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, o atraso injustificado na entrega dos bens objeto do empenho ou instrumento equivalente sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do empenho correspondente à obrigação em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.9.1. A multa de mora prevista no item anterior será aplicada exclusivamente sobre o valor do empenho correspondente aos bens cuja entrega estiver em atraso, não incidindo sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços nem sobre quantitativos que não tenham sido objeto de empenho.

12.9.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova o cancelamento da contratação decorrente do empenho, quando cabível, sem prejuízo da aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Para fins de aplicação das penalidades relacionadas ao fornecimento, considera-se como instrumento de contratação, conforme o caso, o empenho, a ordem de fornecimento, a autorização de compra ou outro instrumento equivalente utilizado pela Administração para formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.11. A ausência de emissão de empenho pela Administração não caracterizará inadimplemento do fornecedor quanto ao fornecimento dos bens registrados, não sendo aplicável qualquer penalidade relacionada à execução ou à entrega enquanto não houver contratação efetivamente formalizada.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará os procedimentos, competências, prazos e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 3.229/2023 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 15.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3. do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.1. por razão de interesse público; ou

13.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

14.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos produtos entregues e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA GARANTIA

15.1 - Fica a presente ata, vinculada aos termos do edital do correspondente termo de referência, pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo fornecedor.

15.2 - Em conformidade com o art. 96 da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

16.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO

17.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023, 3.228/2023 3.230/2023 e 3.350/2025, termos do edital do correspondente pregão, do termo de referência bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na ata de registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fornecedora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados na ata de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta

será realizada após prévia aprovação do Município de Cambará, responsabilizando-se a fornecedora pela obtenção e gestão.

18.3. A fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ata de registro ou o Município de Cambará está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do Município de Cambará, a fornecedora poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata de registro, no tocante a dados pessoais.

18.4. A fornecedora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fornecedora deverá permitir a realização de auditorias do Município de Cambará e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fornecedora deverá apresentar ao Município de Cambará, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5. A fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Cambará, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fornecedora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Cambará, em caso de

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ata de registro.

18.6. A fornecedora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela fornecedora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7. A fornecedora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8. A fornecedora deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de cambará a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a fornecedora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a fornecedora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Cambará e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a fornecedora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10. A fornecedora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Cambará para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11. A fornecedora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do

1759
1765

descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Cambará.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, XX mês do ano de 2026.

WALCIR JOAQUIM
Prefeito

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO 10

Pregão Eletrônico XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2026

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu _____ representante legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede no endereço _____, sob as penas da Lei, declaro de que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante

1260

Divisão de
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cambará, 20 de agosto de 2026

Para: Agente de Contratação – Michelle Cristina da Silva
De: Agente de Contratação – Maykon Pereira Moreira
Processo: 845/2026
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Insumos e Reagentes Laboratoriais

Informo que, no exercício das atribuições que me são conferidas e considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo nº 845/2026, já foi reelaborada a minuta do edital e seus anexos, para que possa ser analisada pela procuradoria jurídica do município.

Dessa forma, ENCAMINHO o processo para o regular prosseguimento dos trâmites administrativos, a fim de viabilizar a continuidade do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação

Divisão de
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cambará, 21 de agosto de 2026.

Para: Departamento Jurídico
De: Divisão de Licitações
Processo: 845/2026.

Considerando a necessidade de processo licitatório para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, solicito parecer quanto à modalidade de licitação Pregão.

Solicito também parecer quanto à regularidade do Edital e seus anexos.

Fls. 01, Protocolo;
Fls. 02/12, Documento de Formalização da Demanda;
Fls. 13/57, Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 58/62, Análise de Risco;
Fls. 63/148, Termo de Referência e Anexos;
Fls. 149/226, Orçamentos;
Fls. 227/231, Pedido de Compra 6780;
Fls. 232, Reserva de Dotação;
Fls. 233, Termo de ausência de conflitos de interesse;
Fls. 234, Portaria nº 215/2026;
Fls. 235, Despacho da Divisão de Licitações;
Fls. 236/237, Despacho da Secretaria Municipal de Administração;
Fls. 238/240, Despacho da Divisão de Licitações e Comprovante de envio;
Fls. 241, Resposta ao Despacho;
Fls. 242/251, DFD atualizado;
Fls. 252/308, ETP atualizado;
Fls. 309/392, TR atualizado;
Fls. 393/743, Orçamentos;
Fls. 744/748, Pedido de Compra 6780 atualizado;
Fls. 749, Reserva de Dotação atualizado;
Fls. 750/753, Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio;
Fls. 754/758, Resposta ao Despacho;
Fls. 759/854, ETP atualizado;
Fls. 856/952, TR atualizado;
Fls. 953/957, Pedido de Compra 6872;
Fls. 958/961, Despacho da divisão de licitações e comprovante de envio;
Fls. 962/967, Oficio nº 315/2026 resposta ao despacho;
Fls. 968/1043, ETP atualizado;
Fls. 1044/1147, TR e anexos atualizados;
Fls. 1148/1299, Orçamentos;

Fls. 1300/1304, Pedido de compra 6946;

Fls. 1305/1308, Despacho da divisão de licitações e comprovante de envio;

Fls. 1309, Pedido de Parecer contábil;

Fls. 1310, Oficio 355/2026 SMS;

Fls. 1311/1320, DFD atualizado;

Fls. 1321/1420, TR atualizado;

Fls. 1421/1422, termo de ausência de conflitos de interesse e portaria 286/2026;

Fls. 1423/1425, Pedido de parecer contábil e parecer contábil;

Fls. 1426, Despacho para a administração;

Fls. 1427, Resposta da administração;

Fls. 1428, Pedido de autorização ao prefeito;

Fls. 1429, autorização do prefeito;

Fls. 1430, Justificativa para não divulgação da IRP;

Fls. 1431, Pedido de elaboração de edital;

Fls. 1432/1433, declaração de observância ao principio da segregação de funções;

Fls. 1434, Despacho do diretor de compras;

Fls. 1435/1436, despacho da divisão de licitações e comprovante de envio;

Fls. 1437/1439, oficio 393/2026, resposta ao despacho;

Fls. 1440/1449, DFD atualizado;

Fls. 1450/1545, ETP atualizado;

Fls. 1546/1645, TR atualizado;

Fls. 1646/1650, Pedido de compra 6946;

Fls. 1651/1652, termo de ausência de conflitos de interesse e portaria 286/2026;

Fls. 1653, Pedido de elaboração de edital;

Fls. 1654/1655, declaração de observância ao principio da segregação de funções;

Fls. 1656/1760, Minuta do edital;

Fls. 1761, Resposta ao pedido de elaboração do edital.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira
Agente de Contratação

CAMBARÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PARECER JURÍDICO Nº 502 de 27/08/2026

[Modalidade de Licitação, Regularidade do Edital e Anexos]

Protocolo: 845/2026
Assunto: Pregão eletrônico – sistema de registro de preços – aquisição de insumos e reagentes laboratoriais – análise da fase preparatória, da modalidade licitatória, do edital e de seus anexos.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.227/2023. PARCELAMENTO DO OBJETO. JULGAMENTO POR LOTE. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REGULARIDADE DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO DE ASPECTOS ESPECÍFICOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I - Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº 845/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços destinado à aquisição de insumos e reagentes laboratoriais, conforme as necessidades do Laboratório Municipal.

A Divisão de Licitações encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica para análise quanto à adequação da modalidade licitatória adotada, bem como quanto à regularidade jurídica do edital e de seus anexos.

Da instrução processual, em ordem cronológica, constam os seguintes documentos:

Protocolo – fl. 01;
Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. 02/12;
Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. 13/57;
Análise de Riscos – fls. 58/62;
Termo de Referência e anexos – fls. 63/148;
Orçamentos – fls. 149/226;
Pedido de Compra nº 6780 – fls. 227/231;
Reserva de Dotação – fl. 232;
Termo de Ausência de Conflitos de Interesse – fl. 233;
Portaria nº 215/2026 – fl. 234;
Despacho da Divisão de Licitações – fl. 235;
Despacho da Secretaria Municipal de Administração – fls. 236/237;
Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio – fls. 238/240;
Resposta ao despacho – fl. 241;
Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizado – fls. 242/251;
Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado – fls. 252/308;
Termo de Referência – TR atualizado – fls. 309/392;
Orçamentos – fls. 393/743;
Pedido de Compra nº 6780 atualizado – fls. 744/748;
Reserva de Dotação atualizada – fl. 749;
Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio – fls. 750/753;
Resposta ao despacho – fls. 754/758;

Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado – fls. 759/854;
Termo de Referência – TR atualizado – fls. 856/952;
Pedido de Compra nº 6872 – fls. 953/957;
Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio – fls. 958/961;
Ofício nº 315/2026 – resposta ao despacho – fls. 962/967;
Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado – fls. 968/1043;
Termo de Referência e anexos atualizados – fls. 1044/1147;
Orçamentos – fls. 1148/1299;
Pedido de Compra nº 6946 – fls. 1300/1304;
Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio – fls. 1305/1308;
Pedido de Parecer Contábil – fl. 1309;
Ofício nº 355/2026 da Secretaria Municipal de Saúde – fl. 1310;
Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizado – fls. 1311/1320;
Termo de Referência – TR atualizado – fls. 1321/1420;
Termo de Ausência de Conflitos de Interesse e Portaria nº 286/2026 – fls. 1421/1422;
Pedido de Parecer Contábil e Parecer Contábil – fls. 1423/1425;
Despacho à Secretaria Municipal de Administração – fl. 1426;
Resposta da Secretaria Municipal de Administração – fl. 1427;
Pedido de autorização ao Prefeito Municipal – fl. 1428;
Autorização do Prefeito Municipal – fl. 1429;
Justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP – fl. 1430;
Pedido de elaboração do edital – fl. 1431;
Declaração de observância ao princípio da segregação de funções – fls. 1432/1433;
Despacho do Diretor de Compras – fl. 1434;
Despacho da Divisão de Licitações e comprovante de envio – fls. 1435/1436;
Ofício nº 393/2026 – resposta ao despacho – fls. 1437/1439;
Documento de Formalização da Demanda – DFD atualizado – fls. 1440/1449;
Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado – fls. 1450/1545;
Termo de Referência – TR atualizado – fls. 1546/1645;
Pedido de Compra nº 6946 – fls. 1646/1650;
Termo de Ausência de Conflitos de Interesse e Portaria nº 286/2026 – fls. 1651/1652;
Pedido de elaboração do edital – fl. 1653;
Declaração de observância ao princípio da segregação de funções – fls. 1654/1655;
Minuta do edital – fls. 1656/1760;
Resposta ao pedido de elaboração do edital – fl. 1761.

Ao final, a Divisão de Licitações encaminhou os autos para análise jurídica, solicitando manifestação quanto à modalidade de licitação Pregão e à regularidade do edital e de seus anexos.

É o relatório.

II - Da legalidade da fase preparatória

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, *caput*, e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo aspectos de natureza técnica ou de conveniência administrativa.

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade*

mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência de análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, em regra, os aspectos de natureza técnica, mercadológica ou relacionados à conveniência e oportunidade administrativa.

Nesse sentido, presume-se que as especificações técnicas constantes dos autos, especialmente aquelas relacionadas às características dos reagentes e insumos laboratoriais, compatibilidade com os equipamentos pertencentes ao Município, quantitativos estimados, condições de armazenamento, prazo de validade, requisitos sanitários e demais parâmetros técnicos do objeto tenham sido estabelecidas pelo setor competente com fundamento em critérios próprios da atividade laboratorial e das necessidades do serviço público de saúde.

A referência, nos instrumentos de planejamento, a equipamentos atualmente integrantes do parque tecnológico do Laboratório Municipal — a exemplo dos analisadores MINDRAY BS200 e BC5150, MAX ION/MED MAX, CA51 GENIUS, HORRON, WAMA URIVISION, entre outros — insere-se, em princípio, no âmbito da avaliação técnica da Administração, especialmente quando destinada a assegurar a compatibilidade dos insumos com equipamentos já instalados, sem prejuízo da análise jurídica das consequências que tais especificações eventualmente produzam sobre a competitividade e o parcelamento da contratação.

De outro lado, não compete ao órgão de assessoramento jurídico substituir a Administração na avaliação da suficiência técnica dos quantitativos, na aferição da compatibilidade química ou operacional dos produtos ou na definição das especificações técnicas dos insumos, tampouco realizar auditoria matemática integral da pesquisa de preços. Incumbe-lhe, contudo, verificar se tais escolhas encontram suporte documental nos autos e se a metodologia utilizada observa os requisitos jurídicos impostos pela legislação aplicável.

Determinadas observações, portanto, poderão possuir caráter recomendatório, visando à segurança da autoridade assessorada. Diversamente, as questões relacionadas à legalidade do procedimento serão expressamente indicadas para correção antes do prosseguimento, quando necessário.

O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem integrar a fase preparatória do processo licitatório, nos seguintes termos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando-se a instrução do Processo Administrativo nº 845/2026, verifica-se, em linhas gerais, a presença dos documentos e elementos exigidos pelo dispositivo, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, pedidos de compra, reserva orçamentária, manifestação contábil, autorizações administrativas, minuta do edital e seus anexos. A própria Divisão de Licitações relacionou, quando do encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica, a sucessiva produção e atualização desses documentos ao longo da fase preparatória.

Seguindo a análise, verifica-se que o estudo técnico preliminar (ETP) apresentado nos autos possui os elementos dispostos no §1º do artigo 18 da Lei de Licitações:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a

contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência, por sua vez, elaborado a partir dos elementos constantes do planejamento, deve observar o inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

No presente processo, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram sucessivamente revistos durante a tramitação, culminando nas

versões atualizadas constantes, respectivamente, às fls. 1440/1449, 1450/1545 e 1546/1645, as quais apresentam, em linhas gerais, os elementos legalmente exigidos quanto à definição do objeto, necessidade administrativa, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução, gestão e fiscalização, condições de recebimento e pagamento e adequação orçamentária.

A fase preparatória merece destaque, ainda, pelo fato de ter sido submetida a sucessivas diligências internas. A estimativa inicial da contratação, superior a R$ 1,4 milhão, ensejou manifestação da Secretaria Municipal de Administração e sobrestamento do procedimento para revisão dos quantitativos, da estrutura da contratação e dos valores estimados.

Após as providências determinadas, houve significativa reestruturação da contratação, com sucessivas revisões dos documentos técnicos e da pesquisa de preços, culminando no valor estimado final de R$ 436.899,57, após, inclusive, a identificação e exclusão de itens que haviam sido duplicados em lotes distintos. O Termo de Referência final registra expressamente a exclusão das duplicidades e a correspondente redução do valor global.

Também foram promovidas diligências específicas quanto à pesquisa de preços, tendo a Divisão de Licitações identificado insuficiências na composição inicial da cesta de preços e posteriormente questionado a utilização de contratações públicas concluídas há mais de um ano. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou sucessivas respostas e novas versões dos instrumentos de planejamento, questão cuja admissibilidade jurídica será examinada especificamente em tópico próprio deste parecer.

A instrução passou, ainda, por análise contábil e financeira. Foram consolidadas as fontes orçamentárias 303 e 363, posteriormente incorporadas ao Termo de Referência e à minuta do instrumento decorrente do Sistema de Registro de Preços.

Após a revisão promovida durante a tramitação, a Secretaria Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente à continuidade do procedimento, tendo sido igualmente expedida autorização pelo Prefeito Municipal para o prosseguimento da licitação.

Registra-se, também, que a opção pelo Sistema de Registro de Preços passou a ser expressamente justificada nos instrumentos atualizados, considerando a natureza recorrente da demanda, a necessidade de entregas parceladas, a validade dos produtos, a oscilação do consumo e a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. O Termo de Referência esclarece que as futuras aquisições serão realizadas sucessivamente e de acordo com a demanda efetiva do Laboratório Municipal.

Foi igualmente formalizada justificativa para a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, além da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e da adoção de medidas voltadas à segregação de funções durante a elaboração do edital.

Desse modo, verifica-se que a fase preparatória não permaneceu estática, tendo sido objeto de efetivo controle interno, revisão de quantitativos, reavaliação econômica, atualização dos documentos de planejamento, adequação orçamentária e sucessivas diligências promovidas pelos setores responsáveis.

Não obstante, a constatação da presença formal dos documentos previstos nos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 não importa, por si só, reconhecimento da regularidade de todas as opções neles inseridas.

Com efeito, permanecem questões jurídicas específicas que repercutem diretamente sobre o regular prosseguimento do certame, especialmente aquelas relacionadas à metodologia utilizada na pesquisa de preços, ao parcelamento do objeto e julgamento por lotes, ao tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte e a determinadas disposições da minuta do edital e de seus anexos, matérias que serão examinadas nos tópicos subsequentes.

Assim, sob o prisma estritamente documental e estrutural, verifica-se que os elementos essenciais da fase preparatória previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se presentes nos autos e foram substancialmente aprimorados ao longo da instrução, sem prejuízo da necessidade de

saneamento das questões de legalidade especificamente apontadas adiante como condição para a publicação do instrumento convocatório e regular prosseguimento do certame.

III - Quanto à modalidade de licitação proposta

Conforme consta no Termo de Referência, o objeto da contratação consiste no Registro de Preços para aquisição de insumos e reagentes laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção das atividades do Laboratório Municipal, enquadrando-se, em linhas gerais, como aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Vale lembrar que o conceito de "bens e serviços comuns" é assim definido pelo Tribunal de Contas da União:

> *Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: canetas, lápis, borrachas, papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar refrigerado etc. e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de paredes, etc. O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto*[1].

No caso concreto, embora parte dos produtos deva observar requisitos específicos de compatibilidade com equipamentos já instalados no Laboratório Municipal, a exemplo dos analisadores MINDRAY BS200 e BC5150, MAX ION/MED MAX, CA51 GENIUS, HORRON e WAMA URIVISION, tal circunstância não descaracteriza, por si só, a natureza comum dos bens.

Com efeito, a caracterização do bem como comum não depende de sua simplicidade material ou da ausência de especificações técnicas, mas da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Administração e de comparação das propostas mediante critérios previamente estabelecidos.

No presente caso, o Termo de Referência apresenta descrição objetiva dos produtos pretendidos, com indicação de unidade de fornecimento, quantitativos, especificações técnicas, compatibilidade quando necessária, condições de entrega, requisitos sanitários, condições de recebimento e demais parâmetros que possibilitam a formulação e comparação objetiva das propostas.

A utilização de reagentes e insumos compatíveis com equipamentos específicos já integrantes do patrimônio municipal decorre da própria necessidade de funcionamento do parque tecnológico existente e, desde que tecnicamente justificada e formulada de maneira a não restringir indevidamente a competição, não impede o enquadramento do objeto como bem comum.

A Lei Federal nº 14.133/2021 define o pregão em seu art. 6º, inciso XLI, nos seguintes termos:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior*

[1] *Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos_tcu/licitacoes>*

desconto;

A modalidade também se encontra prevista no art. 28, inciso I, da mesma Lei:

> *Art. 28. São modalidades de licitação:*
> *I - pregão;*

Além disso, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Assim, estando o objeto suficientemente especificado e sendo possível estabelecer previamente os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mostra-se adequada a adoção do Pregão para seleção dos fornecedores.

Quanto à forma eletrônica, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização das licitações sob essa sistemática:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse contexto, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza dos bens pretendidos e favorece a ampliação da competição, a transparência do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa.

IV – Do Sistema de Registro de Preços

O art. 6º, XLV da Lei nº 14.133/2021 define o sistema de registro de preços da seguinte forma:

> *XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

Conforme art. 82, § 5º da referida lei, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado observadas as seguintes condições:

> *§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:*
> *I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;*
> *II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;*
> *III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;*
> *IV - atualização periódica dos preços registrados;*
> *V - definição do período de validade do registro de preços;*
> *VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.*

Ainda, conforme art. 86 da Lei de Licitações, no caso de licitação para registro de preços, deverá constar, na fase preparatória do procedimento, a intenção de registro para participação de outros órgãos e entidades, ressalvado o caso em que o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
> *§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

No caso em análise, o objeto consiste no registro de preços para aquisição futura e parcelada de insumos e reagentes laboratoriais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Laboratório Municipal.

Trata-se de objeto caracterizado por necessidade recorrente de reposição, consumo variável ao longo do tempo e conveniência de fornecimento parcelado, circunstâncias que desaconselham, em princípio, a aquisição integral e imediata de todos os quantitativos estimados para o período.

Além disso, parcela relevante dos produtos possui prazo de validade e condições específicas de armazenamento e utilização, de modo que a aquisição conforme a efetiva necessidade administrativa contribui para redução dos riscos de formação excessiva de estoque, perda de materiais e desperdício de recursos públicos.

Tais características mostram-se compatíveis com as hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.230/2023, que assim dispõe:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:*
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;*
> *III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.*
> *Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.*

No presente caso, a justificativa para adoção do SRP foi objeto de aprimoramento ao longo da fase preparatória e encontra-se expressamente consignada nos instrumentos atualizados, nos quais a Administração registra a necessidade de aquisições sucessivas, de acordo com a demanda efetiva do Laboratório Municipal, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A modelagem, portanto, mostra-se compatível com a finalidade própria do Sistema de Registro de Preços, qual seja, permitir contratações futuras e sucessivas, conforme a necessidade

administrativa, preservando maior flexibilidade na gestão dos estoques e na utilização dos recursos públicos.

No tocante à Intenção de Registro de Preços – IRP, consta dos autos justificativa específica para sua não divulgação, à fl. 1430, sob o fundamento de que o Município figurará como único órgão contratante da futura ata.

A dispensa do procedimento encontra amparo no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetivamente mantida a condição de único contratante da ata.

Registre-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de contratação de todos os quantitativos registrados, devendo as aquisições ser formalizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da ata.

A própria minuta elaborada pela Administração distingue adequadamente a existência da Ata de Registro de Preços das contratações dela decorrentes, estabelecendo que a obrigação de fornecimento será constituída somente quando houver emissão de empenho ou instrumento equivalente.

Desse modo, a Ata de Registro de Preços constitui instrumento destinado ao registro dos preços, condições e quantitativos máximos, não se confundindo com a contratação administrativa propriamente dita.

Cumpre consignar, ainda, que a Administração deverá observar, durante a execução da futura ata, a finalidade própria do Sistema de Registro de Preços, evitando sua utilização como mero instrumento para aquisição única e imediata da integralidade dos quantitativos registrados, hipótese que poderia descaracterizar as razões que justificaram a própria adoção do sistema.

Nesse sentido:

> *É irregular a utilização, pelo órgão gerenciador, do sistema de registro de preços para realização de contratação única e integral do objeto registrado, ocasionando a extinção da ata na primeira contratação, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade. (TCU. Acórdão 1351/2025-Plenário).*

Assim, consideradas as características do objeto, a necessidade de fornecimento parcelado, a variabilidade do consumo, a conveniência de formação gradual dos estoques e a justificativa apresentada para não realização da Intenção de Registro de Preços, não se identificam óbices jurídicos à adoção do Sistema de Registro de Preços no presente procedimento, desde que observadas as condições legais e regulamentares durante a vigência e execução da futura ata.

Ressalva-se, contudo, que a regularidade da utilização do SRP não se confunde com a regularidade da forma de agrupamento dos itens e do julgamento por lotes, questão que demanda exame próprio, especialmente à luz do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será enfrentada quando da análise da minuta do edital e de seus anexos.

V – Da pesquisa de preços

No que se refere à estimativa de preços, verifica-se que a fase preparatória foi objeto de sucessivas revisões e diligências, com ampliação das fontes consultadas, atualização dos instrumentos de planejamento e reavaliação dos quantitativos e valores estimados da contratação.

A matéria encontra disciplina no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No âmbito municipal, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.227/2023, cujo art. 5º estabelece os parâmetros admitidos para formação da pesquisa de preços, entre eles as contratações similares realizadas pela Administração Pública, desde que em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, observado o correspondente índice de atualização.

A regulamentação municipal também prevê, no art. 6º, a possibilidade de utilização combinada das fontes de pesquisa, a exclusão fundamentada de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados e, excepcionalmente, a formação da estimativa com número inferior a três preços, desde que a circunstância seja devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

No caso concreto, a pesquisa de preços constituiu um dos aspectos mais intensamente revistos durante a fase preparatória. Após a primeira estimativa, a Divisão de Licitações promoveu diligências visando à ampliação da cesta de preços, à demonstração da origem dos valores utilizados, à revisão dos quantitativos e à correção de inconsistências verificadas nos documentos.

As providências adotadas resultaram em significativa redução do valor inicialmente projetado e em sucessivas atualizações da estimativa, culminando no valor global de R$ 436.899,57, após a exclusão, inclusive, de itens identificados em duplicidade nos lotes.

Verifica-se, portanto, que a Administração não se limitou à pesquisa originalmente produzida, tendo promovido novas consultas, incorporado referências provenientes de contratações públicas e tentativas de obtenção de cotações junto a fornecedores, além de documentar respostas, propostas e fontes utilizadas na composição dos preços.

Sob o aspecto documental, a pesquisa apresenta adequada rastreabilidade e permite identificar, em linhas gerais, a origem dos valores empregados na formação da estimativa.

Não obstante, remanesce questão jurídica relevante quanto à utilização, em determinados itens, de referências extraídas de contratações públicas concluídas há período superior a um ano, posteriormente atualizadas monetariamente pelo índice IPCA.

A própria Divisão de Licitações identificou a questão durante a instrução e consignou que o art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023 estabelece expressamente o período de um ano como limite temporal para utilização das contratações similares realizadas pela Administração Pública, tendo a Secretaria Municipal de Saúde optado por manter algumas referências anteriores mediante

atualização monetária e justificativa administrativa.

Sobre esse ponto, a expressão legal e regulamentar segundo a qual deverá ser "observado o índice de atualização de preços correspondente" não parece autorizar, por si só, a utilização indistinta de contratações celebradas ou concluídas há mais de um ano.

Com efeito, a atualização monetária e o requisito temporal possuem funções distintas. O índice de atualização destina-se a permitir a comparação econômica de preços válidos dentro da janela temporal admitida pela norma, enquanto o período de um ano constitui critério objetivo de atualidade da própria referência de mercado.

Desse modo, a simples aplicação do IPCA não possui o efeito de tornar automaticamente admissível, para os fins do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023, uma contratação pública que já se encontrava fora do período temporal expressamente estabelecido pela regulamentação municipal.

Registre-se que a Secretaria Municipal de Saúde fundamentou a metodologia adotada e submeteu-a à aprovação da autoridade competente, invocando a possibilidade de utilização de outros critérios ou métodos de formação da estimativa.

De fato, o art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.227/2023 admite a utilização de outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados pelo responsável e aprovados pela autoridade competente. Tal dispositivo confere certa flexibilidade à Administração para enfrentar situações específicas de mercado em que os parâmetros ordinários não sejam suficientes.

Contudo, essa previsão excepcional deve ser interpretada com cautela, não se mostrando adequada sua utilização como mecanismo genérico de afastamento dos limites objetivos estabelecidos pelo próprio art. 5º do Decreto.

Em especial, a regulamentação municipal não contém disposição equivalente que autorize expressamente, como regra própria do parâmetro relativo às contratações públicas, o emprego de referências superiores a um ano mediante simples atualização monetária.

De outro lado, o art. 6º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.227/2023 admite expressamente, em caráter excepcional, a formação da estimativa com número inferior a três preços, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

Essa previsão possui especial relevância para o presente caso.

Isso porque a necessidade de obtenção de três preços não deve conduzir à utilização de referências incompatíveis com os parâmetros temporais estabelecidos pelo regulamento apenas para completar numericamente a cesta de pesquisa.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente mais seguro que a Administração desconsidere, para fins de composição ordinária da estimativa, as referências provenientes de contratações públicas que ultrapassem o período de um ano previsto no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023.

Caso, com a exclusão dessas referências, determinados itens permaneçam com menos de três preços válidos, poderá ser utilizada a excepcionalidade prevista no art. 6º, § 5º, do próprio Decreto, desde que a Administração demonstre, de forma individualizada ou por grupos de itens sujeitos às mesmas circunstâncias de mercado, as dificuldades concretamente encontradas para obtenção de outras referências e obtenha a correspondente aprovação da autoridade competente.

Importa esclarecer, ainda, que a exigência de pesquisa com no mínimo três fornecedores está especificamente vinculada ao parâmetro da pesquisa direta previsto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no correspondente dispositivo do Decreto Municipal nº 3.227/2023.

Não se extrai daí a exigência de que toda estimativa de preço seja necessariamente composta por três fornecedores distintos, uma vez que a legislação admite a combinação de diferentes parâmetros de pesquisa e, excepcionalmente, a utilização de número inferior de referências, mediante a devida justificativa.

Da mesma forma, quando diferentes registros decorrerem da mesma contratação, do

mesmo fornecedor ou da mesma operação econômica, deverão ser analisados criticamente para evitar que uma única fonte seja artificialmente contabilizada como múltiplas referências independentes de mercado.

Quanto ao tratamento estatístico empregado na depuração da cesta de preços, a Administração adotou critérios destinados à identificação e exclusão de valores excessivamente elevados ou reduzidos. A utilização de metodologia estatística para esse fim encontra respaldo, em princípio, no art. 6º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, desde que a metodologia seja identificável, motivada e aplicada de forma uniforme.

A fundamentação da metodologia, contudo, deve apoiar-se diretamente na regulamentação municipal aplicável à pesquisa de preços, evitando-se transposição automática de critérios próprios de outros institutos ou modalidades de contratação quando inexistente identidade normativa.

Ressalte-se, por fim, que o controle jurídico exercido por esta Procuradoria não se confunde com auditoria matemática integral das planilhas, validação estatística de cada preço coletado ou aferição técnica individualizada de todos os produtos pesquisados, incumbindo aos responsáveis pela pesquisa a conferência da autenticidade das fontes, pertinência dos objetos comparados, correção das operações matemáticas e correspondência entre as especificações pesquisadas e aquelas constantes do Termo de Referência.

Sob o aspecto jurídico, entretanto, a observância dos parâmetros temporais e metodológicos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.227/2023 integra o controle de legalidade da contratação.

Dessa forma, embora a pesquisa de preços se encontre amplamente documentada e tenha sido substancialmente aprimorada durante a instrução, o regular prosseguimento do feito fica condicionado ao saneamento das referências provenientes de contratações públicas superiores ao período de um ano previsto no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023, mediante sua substituição ou exclusão e, quando não for possível alcançar três preços válidos, utilização fundamentada da excepcionalidade prevista no art. 6º, § 5º, do mesmo Decreto.

Não se vislumbra, a princípio, necessidade de refazimento integral da pesquisa de preços, desde que o saneamento indicado seja promovido e demonstrado nos autos, com eventual adequação dos preços máximos dos itens e do valor global da contratação caso as alterações realizadas produzam repercussão sobre a estimativa atualmente consolidada.

VI - Quanto à minuta do edital e seus anexos

A elaboração da minuta do edital constitui um dos elementos integrantes da fase preparatória da licitação, devendo o instrumento convocatório refletir, de forma coerente, as definições constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o procedimento.

A respeito do edital, assim dispõem os artigos 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
> *III - a possibilidade de prever preços diferentes:*
> *a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*
> *b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*
> *c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*
> *d) por outros motivos justificados no processo;*
> *IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*
> *V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*
> *VI - as condições para alteração de preços registrados;*
> *VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*
> *VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*
> *IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.*

Em análise dos autos, verifica-se que a minuta do edital, constante às fls. 1656/1760, contempla, em linhas gerais, os elementos estruturais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando objeto, participação, apresentação das propostas, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, Sistema de Registro de Preços, sanções e demais condições aplicáveis ao certame.

O instrumento estabelece a realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por lote, com exigência de apresentação de proposta para a integralidade dos itens que compõem cada lote e adjudicação pelo valor global correspondente.

Embora a adoção do critério de menor preço seja compatível com a natureza do objeto, a opção pela adjudicação por lote demanda exame específico, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

No presente caso, a Administração estruturou o objeto em cinco lotes, sendo possível identificar maior afinidade técnica interna nos Lotes 1, 2, 3 e 5, especialmente em razão da natureza dos materiais e, em determinados casos, da necessidade de compatibilidade com equipamentos pertencentes ao Município.

Situação diversa, contudo, verifica-se em relação ao Lote 4, cujo valor estimado é de R$ 249.166,64 e que reúne, em um único grupo, ampla variedade de produtos de naturezas distintas.

Embora o Termo de Referência apresente justificativa relacionada à afinidade tecnológica, compatibilidade com equipamentos existentes e padronização, o próprio detalhamento do lote demonstra a inclusão de diversos materiais para os quais a compatibilidade com equipamento específico é indicada como "não se aplica", abrangendo, entre outros, insumos de uso laboratorial geral, materiais de coleta, lâminas, micropipetas, ponteiras, óleo de imersão e outros produtos independentes.

Dessa forma, a justificativa atualmente constante dos autos não se mostra suficiente, por si só, para demonstrar a inviabilidade de adjudicação por item ou por subgrupos homogêneos, tampouco a vantagem técnica e econômica do agrupamento integral do Lote 4, tal como exige o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A questão possui relevância direta sobre a competitividade do certame, uma vez que a exigência de que o licitante forneça todos os itens do lote pode impedir a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos, ainda que plenamente aptos ao fornecimento de parte considerável dos bens licitados.

Assim, antes da publicação do edital, deverá a Administração reavaliar a composição do Lote 4, promovendo seu parcelamento por item ou por grupos tecnicamente homogêneos, ou, alternativamente, apresentar motivação técnica e econômica específica e suficientemente demonstrada quanto à inviabilidade do parcelamento e à vantagem concreta da adjudicação global.

No que se refere ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o edital consignou a não adoção de exclusividade, mediante invocação das hipóteses previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, preservando, contudo, o direito ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da referida legislação.

Ocorre que quatro dos cinco lotes possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00, circunstância que exige motivação administrativa suficientemente concreta para o afastamento do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa constante do Termo de Referência menciona ausência de número mínimo de fornecedores locais ou regionais competitivos, complexidade técnica, exigências sanitárias e necessidade de compatibilidade. Todavia, a própria instrução revela a existência de significativa participação de microempresas e empresas de pequeno porte no mercado de fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais.

Nesse contexto, recomenda-se que a Administração complemente a motivação de forma individualizada por lote, demonstrando concretamente a incidência de alguma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos lotes de valor inferior a R$ 80.000,00.

A mera referência genérica à complexidade do objeto ou à necessidade de compatibilidade técnica não se mostra suficiente quando parte significativa dos produtos possui natureza comum e é amplamente comercializada no mercado.

Quanto às regras de habilitação, verificam-se igualmente pontos que demandam adequação.

A minuta exige comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem "execução de serviços similares".

Como o objeto consiste em aquisição de bens, a redação deve ser ajustada para exigir, quando cabível, comprovação de fornecimento de bens similares ou compatíveis com o objeto licitado, evitando-se terminologia própria de contratação de serviços.

Identifica-se, ainda, previsão de impedimento absoluto à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

Tal restrição deve ser revista, pois a simples existência de recuperação judicial não conduz automaticamente à incapacidade da empresa para contratar com a Administração, devendo ser preservada a possibilidade de demonstração de sua efetiva aptidão econômico-financeira e de

cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

No que se refere à minuta da Ata de Registro de Preços, observa-se que o Anexo 09 encontra-se identificado inicialmente como "Contrato nº XXX/2026", embora todo o conteúdo do instrumento revele tratar-se, materialmente, de Ata de Registro de Preços.

A denominação deverá ser corrigida para "Minuta da Ata de Registro de Preços nº ___/2026", de modo a evitar confusão entre a ata e as futuras contratações dela decorrentes.

De resto, a minuta distingue adequadamente a Ata de Registro de Preços dos futuros instrumentos de contratação, estabelecendo que a obrigação de fornecimento somente se constitui mediante emissão de empenho ou instrumento equivalente.

Também se mostra adequada, em linhas gerais, a disciplina relativa à vigência da ata, sua eventual prorrogação, renovação dos quantitativos no período prorrogado, alteração dos preços registrados, reajustamento e revisão econômico-financeira.

Todavia, a minuta e os demais anexos apresentam inconsistências formais que deverão ser corrigidas antes da publicação, entre as quais se destacam:

a) correção da referência à Lei nº 15.133/2021 para Lei nº 14.133/2021;

b) correção da remissão constante do item 6.5.3, que se refere ao item 5.5.1, quando a referência adequada é ao item 6.5.1;

c) correção da duplicidade de numeração da "Cláusula Décima Sétima", uma vez que a cláusula relativa ao foro deve receber numeração subsequente;

d) correção da expressão "Cláusula Nova – Da Dotação Orçamentária" para "Cláusula Nona";

e) correção, no modelo de proposta comercial, do prazo de validade indicado como 60 meses, devendo ser ajustado ao prazo de 60 dias previsto no edital;

f) correção das referências constitucionais constantes da declaração relativa ao trabalho do menor, devendo constar o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

g) substituição de referências a "prestação de serviços" ou "execução de serviços" por terminologia compatível com aquisição e fornecimento de bens, quando não pertinentes ao objeto;

h) revisão das cláusulas padronizadas relativas à retenção previdenciária e encargos, a fim de verificar sua efetiva aplicabilidade à aquisição de bens;

i) revisão das disposições relacionadas ao eventual financiamento pelo BIRD, caso inexistente qualquer relação entre o procedimento e recursos provenientes desse organismo;

j) conferência das referências aos Decretos Municipais indicados no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços;

k) conferência da designação dos agentes responsáveis pela condução do certame, tendo em vista as diferentes referências constantes da documentação produzida ao longo da instrução;

l) correção da referência ao Processo nº 485/2026 constante do despacho de encaminhamento de 19/08/2026, devendo constar Processo Administrativo nº 845/2026;

Quanto à formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 95, a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses legalmente previstas, matéria particularmente pertinente ao presente procedimento, em que a minuta prevê contratações mediante nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Ainda assim, quando adotado instrumento contratual formal, deverão ser observadas as disposições dos arts. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Em síntese, a minuta do edital e seus anexos apresentam estrutura jurídica compatível, em linhas gerais, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável. Todavia, não se recomenda a publicação do instrumento convocatório em sua redação atual sem prévio saneamento das questões acima indicadas.

Em especial, deverão ser previamente enfrentados: a composição e adjudicação global do Lote 4, a fundamentação para afastamento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a adequação das exigências de habilitação e as inconsistências materiais e formais existentes no edital e em seus anexos.

Cumpridas as adequações indicadas, o edital deverá ser novamente conferido quanto à sua harmonização com o Termo de Referência e com a minuta da Ata de Registro de Preços, seguindo-se sua divulgação mediante observância dos prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VII- Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido de que o Processo Administrativo nº 845/2026 encontra-se, em linhas gerais, regularmente instruído, sendo juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para aquisição futura e parcelada de insumos e reagentes laboratoriais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção das atividades do Laboratório Municipal.

No que se refere à fase preparatória, verifica-se a presença dos elementos essenciais exigidos pela legislação de regência, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, pedidos de compra, reserva orçamentária, parecer contábil, autorizações administrativas, justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP e minuta do edital com seus anexos.

A instrução foi objeto de sucessivas diligências e revisões, com reavaliação dos quantitativos, exclusão de itens duplicados, redução substancial do valor estimado da contratação, atualização dos instrumentos de planejamento, consolidação das fontes orçamentárias e adequação da modelagem do Sistema de Registro de Preços.

Quanto à modalidade licitatória, o objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva e comparação entre propostas, mostrando-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se mostra juridicamente compatível com as características da contratação, tendo em vista a necessidade recorrente de reposição dos insumos, a conveniência de entregas parceladas, a variabilidade do consumo e a inexistência de obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

No tocante à pesquisa de preços, embora a instrução tenha sido significativamente aprimorada e apresente adequada rastreabilidade documental, permanece necessária a adequação das referências provenientes de contratações públicas superiores ao período de um ano previsto no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.227/2023.

Assim, deverão ser desconsideradas ou substituídas as referências que ultrapassem o limite temporal regulamentar e, caso determinados itens permaneçam com número inferior a três preços válidos, poderá ser utilizada a excepcionalidade prevista no art. 6º, § 5º, do mesmo Decreto, mediante justificativa específica e aprovação da autoridade competente.

Quanto à minuta do edital e seus anexos, identifica-se necessidade de saneamento prévio

de questões que repercutem diretamente sobre a legalidade e a competitividade do certame.

Em especial, deverá a Administração reavaliar a composição do Lote 4, tendo em vista a heterogeneidade dos itens que o integram e a ausência, até o momento, de demonstração suficiente da inviabilidade de adjudicação por item ou por subgrupos homogêneos e da vantagem técnica e econômica da adjudicação global, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso se pretenda manter a adjudicação global do referido lote, deverá ser apresentada motivação técnica e econômica específica, apta a demonstrar concretamente a necessidade do agrupamento e sua vantagem para a Administração, não se mostrando suficiente justificativa genérica fundada apenas em afinidade tecnológica ou padronização.

No tocante ao tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser complementada a motivação administrativa para afastamento do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos lotes de valor inferior a R$ 80.000,00, com demonstração concreta da incidência das hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

Deverão ser igualmente promovidas as adequações relativas às regras de habilitação, especialmente a substituição da referência à "execução de serviços similares" por exigência compatível com o fornecimento de bens, bem como a revisão da vedação absoluta à participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos, deverão ser corrigidas as inconsistências formais apontadas neste parecer, especialmente:

a) alteração da denominação "Contrato nº XXX/2026" para "Minuta da Ata de Registro de Preços nº ___/2026";

b) correção das referências à Lei nº 15.133/2021 para Lei nº 14.133/2021;

c) correção da remissão constante do item 6.5.3, para que faça referência ao item 6.5.1;

d) correção da duplicidade de numeração da "Cláusula Décima Sétima";

e) correção da expressão "Cláusula Nova – Da Dotação Orçamentária" para "Cláusula Nona";

f) correção do prazo de validade da proposta constante do respectivo modelo, de 60 meses para 60 dias;

g) correção das referências constitucionais constantes da declaração relativa ao trabalho do menor, devendo constar o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) adequação das referências a prestação ou execução de serviços quando incompatíveis com o objeto, que consiste em aquisição de bens;

i) revisão das cláusulas padronizadas relativas à retenção previdenciária e ao eventual financiamento pelo BIRD, quanto à sua efetiva pertinência ao objeto;

j) verificação da regular designação dos agentes indicados na minuta do edital para condução do certame, diante da divergência entre os nomes nela constantes e aqueles indicados na Portaria nº 286/2026 juntada aos autos;

k) correção da referência ao Processo nº 485/2026, constante do despacho de encaminhamento de 19/08/2026, para Processo Administrativo nº 845/2026.

Dessa forma, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, condicionado ao prévio saneamento das questões acima indicadas, especialmente da pesquisa de preços, da modelagem do Lote 4, do tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte e das inconsistências existentes na minuta do edital e em seus anexos.

Após o cumprimento das adequações, recomenda-se nova conferência formal dos documentos pela Divisão de Licitações, com verificação da compatibilidade entre edital, Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, podendo o procedimento seguir para publicação e

CAMBARÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAMBARÁ | ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1229 – Cambará/PR – 86390-000 – (+43) 3552-8800

demais atos subsequentes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Paulo Petrechi
Procurador Municipal

Divisão de
LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMBARÁ
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Cambará, 28 de agosto de 2026.

Processo nº: 845/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Cumprimento dos apontamentos do Parecer Jurídico nº 502/2026 (Fase Preparatória – ETP, TR e Pesquisa de Preços).

DESPACHO

Encaminham-se os presentes autos do Processo Administrativo nº 845/2026, cujo objeto trata do Registro de Preços para aquisição de insumos e reagentes laboratoriais destinados ao Laboratório Municipal de Saúde, acompanhado do Parecer Jurídico nº 502/2026, exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 27/08/2026.

Cumpre registrar que o saneamento do feito exige a readequação dos documentos que compõem a fase preparatória/interna da contratação (Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR e Pesquisa de Preços), cuja competência e responsabilidade técnica pertencem exclusivamente ao órgão requisitante, nos termos do Art. 6º, incisos XXIII e XX, c/c Art. 18, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, solicitam-se à Secretaria Municipal de Saúde as providências técnicas pormenorizadas nos tópicos a seguir:

DETERMINAÇÕES TÉCNICAS E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Saneamento e Readequação da Pesquisa de Preços

- Fundamentação: Tópico V do Parecer Jurídico nº 502/2026; Art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 5º, II e Art. 6º, § 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023.
- Diagnóstico Jurídico: A Procuradoria enfatizou que a aplicação do IPCA em contratações/cotas públicas com data de homologação superior a 1 (um) ano não supre nem convalida a extrapolação do limite temporal fixado no Decreto Municipal nº 3.227/2023.
- Providências Solicitadas:
    1. Excluir da composição do preço estimado todas as referências oriundas de contratos/atas/cotações com data superior a 1 (um) ano da data da pesquisa;

2. Substituir as referências excluídas por novas cotações com fornecedores ou buscas em painéis de preços de contratações públicas recentes;
3. Caso a exclusão acarrete em itens com menos de 3 (três) preços válidos, a Secretaria deverá aplicar formalmente a regra de exceção do Art. 6º, § 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, justificando a inviabilidade/dificuldade de mercado em obter novos preços e submetendo a justificativa à aprovação da Autoridade Competente;
4. Recalcular a estimativa de custos de cada item e o valor global do certame após a recomposição da cesta de preços.

Saneamento e Readequação da Pesquisa de Preços

- Fundamentação: Tópico V do Parecer Jurídico nº 502/2026; Art. 23, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 5º, II e Art. 6º, § 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023.
- Diagnóstico Jurídico: A Procuradoria enfatizou que a aplicação do IPCA em contratações/cotas públicas com data de homologação superior a 1 (um) ano não supre nem convalida a extrapolação do limite temporal fixado no Decreto Municipal nº 3.227/2023.
- Providências Solicitadas:
    1. Excluir da composição do preço estimado todas as referências oriundas de contratos/atas/cotações com data superior a 1 (um) ano da data da pesquisa;
    2. Substituir as referências excluídas por novas cotações com fornecedores ou buscas em painéis de preços de contratações públicas recentes;
    3. Caso a exclusão acarrete em itens com menos de 3 (três) preços válidos, a Secretaria deverá aplicar formalmente a regra de exceção do Art. 6º, § 5º do Decreto Municipal nº 3.227/2023, justificando a inviabilidade/dificuldade de mercado em obter novos preços e submetendo a justificativa à aprovação da Autoridade Competente;
    4. Recalcular a estimativa de custos de cada item e o valor global do certame após a recomposição da cesta de preços.

Reavaliação e Modelagem da Adjudicação do Lote 4 (R$ 249.166,64)

- Fundamentação: Tópicos IV e VI do Parecer Jurídico nº 502/2026; Art. 82, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; Súmula 247 do TCU.
- Diagnóstico Jurídico: O Lote 4 contempla itens heterogêneos (materiais de coleta, lâminas, micropipetas, ponteiras, óleo de imersão), para os quais foi declarada no TR a irrelevância de compatibilidade técnica ("não se aplica"). O agrupamento genérico sob o pretexto de "afinidade/padronização" sem comprovação de ganho econômico ou inviabilidade de mercado restringe a competitividade do certame.
- Providências Solicitadas:
    - Alternativa A (Recomendada): Promover o parcelamento/desagrupamento do Lote 4, ofertando os itens individualmente ou agrupando-os apenas por famílias estritamente homogêneas; OU
    - Alternativa B: Caso opte pela manutenção do lote globalizado, apresentar motivação técnica e econômica individualizada, concreta e pormenorizada, demonstrando por que o parcelamento é inviável e comprove a real vantagem operacional e financeira da adjudicação por lote.

Complementação da Motivação quanto à Participação de ME/EPP

- Fundamentação: Tópico VI do Parecer Jurídico nº 502/2026; Art. 49, II e III da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- Diagnóstico Jurídico: Dos 5 lotes previstos, 4 possuem valor global estimado inferior ao teto de R$ 80.000,00 (hipótese legal de exclusividade para ME/EPP). A justificativa genérica constante dos autos sobre "complexidade técnica" não se sustenta no mercado de insumos laboratoriais para afastar a exclusividade.
- Providências Solicitadas:
    - Fundamentar e instruir os autos, de forma individualizada por lote, justificando expressamente o afastamento do benefício do Art. 48, I da LC 123/2006 com base nas hipóteses do Art. 49 (ex.: demonstração da inexistência de no mínimo 3 fornecedores competitivos enquadrados na região ou comprovação de que a exclusividade trará prejuízo ao conjunto do objeto).

Atualização e Consolidação do ETP e do TR

- Fundamentação: Art. 6º, XXIII, e Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Providências Solicitadas:
    1. Atualizar e consolidar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) refletindo as eventuais alterações de loteamento, preços estimados, quantitativos e fundamentações;
    2. Juntar aos autos as versões finais atualizadas, devidamente datadas e assinadas pela equipe de planejamento / responsável técnico da Secretaria de Saúde.

CONCLUSÃO

Certo da habitual atenção desta Secretaria de Saúde para com a celeridade e legalidade dos procedimentos licitatórios, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e solicitamos o retorno dos autos a esta Divisão após o cumprimento das diligências acima.

Atenciosamente;

Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

1288

Gmail

Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

Processo 845/2026 - Insumos e Reagentes Laboratoriais - Despacho

1 mensagem

Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com> 28 de agosto de 2026 às 11:48
Para: deplicitacao@cambara.pr.gov.br, secretariodesaude@cambara.pr.gov.br

Bom dia!

Segue em anexo despacho para conhecimento e providências

att;

Maykon

Departamento de Compras - Divisão de Licitações
Prefeitura Municipal de Cambará-PR
Avenida Brasil, 1229 - centro
CEP 86.390-000
Fone: 43 3532 8800 / 43988665565 / 43988665826

DESPACHO 28-08.pdf
239K